

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XI Nº 66

Brasília, sexta-feira, 12 de abril de 2002

## Sumário

Atas .....	1
Resolução .....	88
Redações Finais .....	90
Comissões .....	95
Mesa Diretora .....	99
Atos Administrativos .....	101
Fiscal .....	102

## Atas

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO  
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA  
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA  
ATA DA 17ª  
(DÉCIMA SÉTIMA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,  
EM 19 DE MARÇO DE 2002.**

### I - SÚMULA

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Gim, João de Deus, Paulo Tadeu e Lucia Carvalho.

**SECRETARIA:** Deputados Leonardo Prudente e Wilson Lima.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 22 minutos.

**TÉRMINO:** 18 horas e 10 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- Alirio Neto (PPS)
- Benício Tavares (PTB)
- César Lacerda (PTB)
- Chico Floresta (PT)
- Ilton Mendes (PL)
- João Carlos (PPB)
- Lucia Carvalho (PT)
- Maninha (PT)
- Nijed Zakhour (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Rajão (PSDB)
- Rodrigo Rollemberg (PSB)

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### MESA DIRETORA

**Presidente:** Gim Argello (PMDB)  
**Vice-Presidente:** Edimar Pireneus (PTB)  
**1º Secretário:** Maria José Maninha (PT) (Licenciada)  
**Suplente:** Paulo Tadeu (PT)  
**2º Secretário:** Carlos Xavier (PSD)  
**Suplente:** Anilcéia Machado (PSDB)  
**3º Secretário:** João de Deus (PDT)  
**Suplente:** Alirio Neto (PPS)

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
José Rajão (PMDB) (Presidente)	Daniel Marques (PMDB)
Lúcia Carvalho (PT) (Vice-Presidente)	Chico Floresta (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Edimar Pireneus (PTB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	João de Deus (PDT)
Wilson Lima (PSD)	Anilcéia Machado (PSDB)

### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
César Lacerda (PTB) (Presidente)	Benício Tavares (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Paulo Tadeu (PT)
Nijed Zakhour (PMDB)	José Edmar (PMDB)
Eurides Brito (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
João de Deus (PPB)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

### COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Nijed Zakhour (PMDB) (Presidente)	Edimar Pireneus (PTB)
Tático (PSD) (Vice-Presidente)	José Edmar (PMDB)
Paulo Tadeu (PT)	Wasny de Roure (PT)
Agrício Braga (PFL)	Daniel Marques (PMDB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	Alirio Neto (PPS)

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Benício Tavares (PTB) (Presidente)	César Lacerda (PTB)
Maria José Maninha (PT) (Vice-Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Aginaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Wasny de Roure (PT) (Presidente)	Lúcia Carvalho (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Agrício Braga (PFL)	Odilon Aires (PMDB)
Carlos Xavier (PSD)	Benício Tavares (PTB)
Eurides Brito (PMDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

### COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
José Edmar (PMDB) (Presidente)	José Rajão (PMDB)
Chico Floresta (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Odilon Aires (PMDB)	Tático (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Aginaldo de Jesus (PFL)
Alirio Neto (PPS)	Rodrigo Rollemberg (PSB)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Lúcia Carvalho (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Alirio Neto (PPS) (Vice-Presidente)	Rodrigo Rollemberg (PSB)
Daniel Marques (PMDB)	Tático (PSD)
Wilson Lima (PSD)	Carlos Xavier (PSD)
Anilcéia Machado (PSDB)	Nijed Zakhour (PMDB)

### COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
João de Deus (PPB) (Presidente)	Alirio Neto (PPS)
José Rajão (PMDB) (Vice-Presidente)	Eurides Brito (PMDB)
José Edmar (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Aginaldo de Jesus (PFL)	Anilcéia Machado (PSDB)
Wasny de Roure (PT)	Chico Floresta (PT)

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Titulares	Suplentes
Chico Floresta (PT) (Presidente)	Maria José Maninha (PT)
Paulo Tadeu (PT) (Vice-Presidente)	Wasny de Roure (PT)
Edimar Pireneus (PTB)	Eurides Brito (PMDB)
Daniel Marques (PMDB)	Odilon Aires (PMDB)
Benício Tavares (PTB)	Carlos Xavier (PSD)

- João de Deus (PPB)
- Jorge Cauhy (PFL)
- José Edmar (PMDB)
- José Lopes (PST)
- José Santos (PFL)
- Leonardo Prudente (PMDB)
- Silvio Linhares (PMDB)
- Tatico (PSD)
- Valter Eduardo (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Wilson Lima (PSD)
- Gim (PMDB)

## 1 - ABERTURA

### Presidente (Deputado João de Deus):

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

### 1.1 - LEITURA DA ATA

- É lida e aprovada, sem observações, a Ata da 16ª Sessão Ordinária.

### 1.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 128, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 129, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 130, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 131, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 134, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 1.599/2002.
- Mensagem nº 135, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.851/2002.
- Mensagem nº 138, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.852/2002.
- Mensagem nº 139, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.853/2002.
- Mensagem nº 140, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.854/2002.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.601, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.602, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.603, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.604, de 2002, de autoria de vários deputados.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.605, de 2002, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.606, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.607, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.608, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.609, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.610, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.611, de 2002, de autoria do Deputado José Edmar.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.612, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.613, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.614, de 2002, de autoria dos Deputados Valter Eduardo, José Lopes e Benício Tavares.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.615, de 2002, de autoria do Deputado Valter Eduardo.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.616, de 2002, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.617, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.618, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.619, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.620, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.621, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.622, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.623, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.624, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.625, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.626, de 2002, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.627, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.628, de 2002, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.629, de 2002, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.630, de 2002, de autoria do Deputado Wilson Lima.
- Projeto de Lei Complementar nº 1.631, de 2002, de autoria dos Deputados José Edmar e Rajão.
- Projeto de Lei nº 2.855, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.856, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.857, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.858, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.859, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.860, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 2.861, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Lei nº 2.862, de 2002, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.863, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Projeto de Lei nº 2.864, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei nº 2.865, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei nº 2.866, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.867, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.868, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.869, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.



## DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg. Prof. 147/02/62 - MTB-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

- Projeto de Lei nº 2.870, de 2002, de autoria dos Deputados Nijed Zakhour, Paulo Tadeu, Rodrigo Rollemberg e Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 2.871, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Projeto de Lei nº 2.872, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.873, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.874, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.875, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.876, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
  
- Projeto de Lei nº 2.877, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Lei nº 2.878, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 2.879, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 2.880, de 2002, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de Lei nº 2.881, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Lei nº 2.882, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.883, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Projeto de Lei nº 2.884, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Lei nº 2.885, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Lei nº 2.886, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 773, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 774, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 775, de 2002, de autoria do Deputado João de Deus.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 776, de 2002, de autoria do Deputado Nijed Zakhour.
  
- Projeto de Decreto Legislativo nº 777, de 2002, de autoria do Deputado Nijed Zakhour.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 778, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 779, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 780, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 782, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 783, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 784, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Moção nº 6.161, de 2002, de autoria de vários deputados.
- Moção nº 6.162, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Moção nº 6.163, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Moção nº 6.164, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Moção nº 6.165, de 2002, de autoria do Deputado Rajão.
- Moção nº 6.166, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Moção nº 6.167, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Moção nº 6.168, de 2002, de autoria de vários deputados.
- Requerimento nº 2.139, de 2002, do Deputado Chico Floresta.
  
- Requerimento nº 2.140, de 2002, do Deputado Chico Floresta.
- Requerimento nº 2.141, de 2002, do Deputado João de Deus e outros.
- Requerimento nº 2.142, de 2002, dos Deputados Paulo Tadeu, Rodrigo Rollemberg e Wasny de Roure.
- Requerimento nº 2.143, de 2002, dos Deputados Rajão e João de Deus.
- Requerimento nº 2.144, de 2002, do Deputado Alírio Neto.
- Requerimento nº 2.145, de 2002, do Deputado Leonardo Prudente.
- Requerimento nº 2.146, de 2002, do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Requerimento nº 2.147, de 2002, da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 2.148, de 2002, do Deputado César Lacerda.
- Requerimento nº 2.149, de 2002, do Deputado Rajão.
- Requerimento nº 2.150, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.151, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.152, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.153, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.154, de 2002, da Deputada Maninha.
- Requerimento nº 2.155, de 2002, da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 2.156, de 2002, da Deputada Lucia Carvalho.
- Requerimento nº 2.157, de 2002, dos Deputados Wasny de Roure e Nijed Zakhour.
- Requerimento nº 2.158, de 2002, dos Deputados Wasny de Roure e João Carlos.
- Requerimento nº 2.159, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.160, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.161, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Requerimento nº 2.162, de 2002, do Deputado Paulo Tadeu.
- Indicação nº 1.756, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.757, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.758, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação nº 1.759, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação nº 1.760, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação nº 1.761, de 2002, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação nº 1.762, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.763, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.764, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.765, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 1.766, de 2002, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação nº 1.767, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- Indicação nº 1.768, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- Indicação nº 1.769, de 2002, de autoria do Deputado Ilton Mendes.
- Indicação nº 1.770, de 2002, de autoria do Deputado Sílvio Linhares.
- Indicação nº 1.771, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.772, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.773, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.774, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.775, de 2002, de autoria do Deputado Alírio Neto.
- Indicação nº 1.776, de 2002, de autoria do Deputado José Santos.
- Indicação nº 1.777, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.778, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.779, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.

- Indicação nº 1.780, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.781, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.782, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.783, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.784, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.785, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.786, de 2002, de autoria do Deputado Leonardo Prudente.
- Indicação nº 1.787, de 2002, de autoria do Deputado Valter Eduardo.
- Indicação nº 1.788, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.789, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.790, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.791, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.792, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.793, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.794, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.795, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.796, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.797, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.798, de 2002, de autoria do Deputado Chico Floresta.
- Indicação nº 1.799, de 2002, de autoria da Deputada Maninha.
- Indicação nº 1.800, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Indicação nº 1.801, de 2002, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Indicação nº 1.802, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 1.803, de 2002, de autoria do Deputado João Carlos.
- Indicação nº 1.804, de 2002, de autoria dos Deputados José Lopes e Valter Eduardo.
- Indicação nº 1.805, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.806, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.807, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.808, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.809, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.810, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.811, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.812, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.813, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.814, de 2002, de autoria do Deputado José Lopes.
- Indicação nº 1.815, de 2002, de autoria do Deputado Gim.
- Indicação nº 1.816, de 2002, de autoria do Deputado Gim.

MENSAGEM  
Nº 128 /2002/GAG

Brasília, 06 de Março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, votei o Projeto de Lei nº 2679/2001, que "Dispõe sobre a Pesca Esportiva, Amadora e Profissional no Lago Paranoá de Brasília e dá outras providências", pelos seguintes

#### MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, afigura-se inconstitucional, pois ocupa de matéria inerente à administração dos bens deste ente federado, cuja competência é privativa do Poder Executivo, segundo estabelece o art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

*"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."*

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função administrar que lhe confere a Constituição, decidir, de acordo com critérios de conveniência e de oportunidade, observadas as normas e princípios da legislação aplicável, sobre as matérias relativas à administração de bens do domínio público.

Frise-se que na administração desses bens, estão compreendidas não apenas questões de manutenção, mas também, e principalmente, decisões relativas ao seu aproveitamento e utilização, com todas as implicações daí decorrentes, tais como o instrumento jurídico e as condições nas quais, por exemplo, poderá ser facultada a utilização privativa do bem a particular, que é, precisamente, o objeto da alteração pretendida pelo projeto examinado.

Nesse sentido, referido projeto de lei, originado do Legislativo distrital, invade flagrantemente competência própria do Executivo local, a que incumbem, repita-se, os poderes de administração acerca desses bens, de modo a revelar-se inconstitucionalidade por afronta ao falado art. 52 da Lei Orgânica e, por consequência, ao princípio da separação e autonomia dos poderes, previsto no art. 2º da CF e no 53, *caput*, da LODF, nesses termos:

*"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Sendo assim, cuida-se de proposta que fere dispositivos e princípios da Constituição e da Lei Orgânica em vigor, pelo que se afigura inapta à chancela legislativa.

Logo, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei nº 2679/2001, com fulcro nos arts. 52 e 53, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital **Quatim Tavares**)

**Dispõe sobre a Pesca no Lago Paranoá.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica proibida a pesca profissional no Lago Paranoá de Brasília.
- Parágrafo único. Entende-se pesca profissional como aquela praticada com fins lucrativos.
- Art. 2º Fica proibida a pesca com rede ou tarrafa no Lago Paranoá.
- Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, progressivas nos casos de reincidência:
  - I - advertência, por escrito, da autoridade competente;
  - II - multa de (R\$) uma a 500 (quinhentas) UFIR, na segunda infração;
  - III - multa de 500 (quinhentas) a 1.000 (mil), UFIR, a partir da terceira infração.
- Art. 4º os recursos provenientes das multas serão revertidos para a conservação do Lago Paranoá.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, de fevereiro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

**MENSAGEM**

Nº 129 /2002-GAG

Brasília, 06 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei, integralmente, o Projeto de Lei nº 2715/2001, que "Institui o Programa de Qualidade de Vida nos Condomínios do Distrito Federal", pelos seguintes**

**MOTIVOS DE VETO**

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, pois esbarra em impedimento constitucional relacionado à origem de iniciativa, ao dispor sobre matérias cuja iniciativa legislativa somente compete ao chefe do Executivo local.

Com efeito, diz a Lei Orgânica do Distrito Federal, inspirada no art. 2º da Constituição Federal, assim dispõe em seu art. 71, § 1º:

"Art. 71. ....

§1º *Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*

II- *criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)"*

Na forma em que a proposta legislativa restou aprovada por essa Egrégia Câmara, o citado dispositivo estaria sendo descumprido, pois o projeto, originado do Legislativo, interfere nas atribuições de diversos órgãos e entidades do Distrito Federal, a saber:

- a) da Polícia Militar do Distrito Federal, ao determinar no inciso I, do art. 2º que se dote os condomínios de instalações e efetivo;
- b) da CAESB, ao permitir o abastecimento público de água (art. 2º, II);
- c) da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao dispor sobre a redução da poluição dos recursos hídricos e preservação de áreas verdes (art. 2º, III e IV);
- d) da BELACAP, ao dispor sobre resíduos sólidos (art. 2º, inciso V).

Logo, a presente medida legislativa imiscui-se em procedimentos técnicos que só a estes órgãos e entidades competem. Ao adentrar competências próprias do Poder Executivo, a proposição agride, além do mais, o princípio da separação e independência dos poderes, que a Lei Orgânica do DF expressa no seu art. 53, *caput*, nos seguintes termos:

"Art. 53. *São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicas entre si, o Executivo e o Legislativo.*"

Acrescente-se que o egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal vem negando validade a atos praticados sob a égide de leis aprovadas em desacordo com o aludido dispositivo da nossa Lei Orgânica (art. 71, § 1º), sob a alegação de vício formal insuperável. E a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem-se firmado no sentido de declarar a inconstitucionalidade de leis aprovadas em desconformidade com o processo legislativo respectivo, em especial a reserva de iniciativa do Executivo.

Impende informar, além disso, que a ausência de veto ao referido dispositivo importaria em delegação de poderes entre o Executivo e o legislativo, o que atentaria contra o disposto no art. 53, § 1º, da Lei Orgânica.

Ante as razões acima, comunico que **vetei o projeto de Lei nº 2715/2001, com fulcro no art. 53, caput e § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **GIM ARGELLO**  
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital **Chico Floresta**)

**Institui o Programa de Qualidade de Vida nos Condomínios do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Qualidade de Vida nos Condomínios do Distrito Federal, com objetivo de dotá-los de melhores condições no tocante à segurança, abastecimento público de água, saneamento básico, preservação de áreas verdes e coleta seletiva de resíduos sólidos.
- Art. 2º São objetivos do Programa:
  - I - dotar os condomínios do Distrito Federal de instalações e efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, de modo a garantir a segurança de seus moradores;
  - II permitir o abastecimento público de água de forma satisfatória e sustentável;
  - III - contribuir para a redução da poluição dos recursos hídricos subterrâneos, com a adoção de alternativas ambientais corretas de saneamento básico;
  - IV - incentivar a preservação de áreas verdes no interior e adjacências dos condomínios, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores;
  - V - evitar a poluição por deposição inadequada de resíduos sólidos.
- Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma, as condições e os prazos do Programa de que trata esta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, DF, de fevereiro de 2002

Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

**MENSAGEM**

Nº 130 /2002-GAG

Brasília, 06 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei, integralmente, o Projeto de Lei nº 2417/2001, que "Dispõe sobre a criação do Espaço Evangélico na estação rodoviária do Plano Piloto e dá outras providências", pelos seguintes**

**MOTIVOS DE VETO**

Embora louvável a intenção do legislador, a proposta em questão, no que respeita aos seus aspectos jurídicos, não merece prosperar, porquanto esbarra em impedimento constitucional, além de dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa somente compete ao chefe do Executivo local, ferindo a Lei Orgânica do DF.

Com efeito, o art. 19, inciso I da Constituição Federal veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da Lei, a colaboração de interesse público".



MENSAGEM

Nº 131,

/2002/GAG

Brasília, 06 de Março de 2002

é

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei Complementar nº 1149/2001, que "Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências", pelos seguintes**

## MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador distrital, a matéria veiculada pelo projeto de lei complementar não merece prosperar, vez que apresenta diversos defeitos de índole constitucional, conforme demonstrado a seguir.

Inicialmente, cabe salientar que referida proposição, por ser exemplo dos denominados projetos autorizativos, ofende, diretamente, o art. 11 da Lei Complementar do Distrito Federal nº 13/96, que veda o uso de semelhante fórmula, pelo Legislativo, para suprir a iniciativa de outro Poder.

Na hipótese, indiscutível é a competência do Executivo para decidir sobre a matéria veiculada no projeto de lei - a doação de bem imóvel de propriedade do Distrito Federal.

De fato, em conformidade com o art. 52 da LODF, "cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função administrar que lhe confere a Constituição, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, sobre a designação e a alienação de bens do domínio público, sem esquecer, é claro, as normas e princípios da legislação aplicável, em especial os princípios da legalidade, da supremacia do interesse público e da impessoalidade.

Com efeito, conforme salientado constantemente pelo órgão de assessoria jurídica deste ente federado, a alienação de bens públicos, em qualquer de suas modalidades, obedece a exigências legais que visam a preservação do interesse público, do qual o Estado é guardião, intérprete e realizador. Essas formalidades dão transparência ao ato de disposição do bem, prevenindo a sua colocação no comércio jurídico em condições lesivas ao interesse coletivo. Isso acontece em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, segundo o qual os interesses qualificados como próprios da coletividade não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. Ou seja, o próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas preservá-los - o que também é um dever - na estrita conformidade do que dispuser a lei.

Por isso, as pessoas administrativas que representam o Poder Executivo não têm livre disponibilidade sobre os bens do patrimônio público confiados à sua guarda, só podendo aliená-los na forma e nos casos previstos em lei, condicionado sempre à existência de interesse público fundamentado, a ser proclamado pelo Executivo, a quem cabe, como administrador desses bens, avaliar as hipóteses suscetíveis de serem assim declaradas.

Diga-se, a propósito, que a Lei Orgânica do Distrito Federal diz, no seu art. 47, que "os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que a lei especificar". E, no art. 51, que "os bens do Distrito Federal destinam-se prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social."

Também extremamente importantes são as disposições do art. 51 e §§, da mesma Lei, onde se lê, *verbis*:

"Art. 51. ....

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."

Vê-se, pois, que a alienação de bens públicos deve obedecer, além dos parâmetros previstos na legislação urbanística, a preceitos e princípios de direito que visam proteger o interesse público de preservação e de utilização do bem de acordo com uma finalidade de interesse geral, cabendo ao administrador interpretá-lo e realizá-lo, em defesa da coletividade que representa.

Nesse sentido, a proposição examinada é flagrantemente inconstitucional e lesiva ao interesse público, eis que expressa a desafetação e alienação de bem público sem observância dos parâmetros previstos na nossa Lei Orgânica e na legislação em vigor, não sendo demais lembrar que 1) a desafetação prévia é requisito indispensável para a colocação do bem no comércio jurídico; 2) a desafetação, por lei específica de iniciativa do Executivo, só será admitida em caso de comprovado interesse público, a ser declarado, igualmente, pelo Executivo, após ampla audiência à população interessada, 3) A CONSULTA POPULAR DEVE OCORRER PREVIAMENTE AO ATO DE DESAFETAÇÃO, e 4) mesmo após desafetados, os bens públicos devem ser alienados mediante procedimento licitatório (LODF, arts. 26 e 49), ressalvados os casos expressamente previstos na lei, sendo indevida, na hipótese, a invocação do disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, na medida em que, repita-se, não há demonstração inequívoca da existência de "interesse público devidamente justificado" de sorte a fundamentar a pretendida dispensa de licitação.

Em suma, as disposições deste projeto de lei, originado do órgão legislativo, ao "autorizarem" ao Executivo a doação de área de propriedade do Distrito Federal, diretamente a entidade determinada, expressam comando que, além de desnecessário e injurídico ante a vedação do art. 11 da Lei Complementar nº 13/96 e o princípio da separação dos Poderes (Constituição Federal, art. 2º; LODF, art. 53, *caput*), contraria as normas e princípios constitucionais e legais aplicáveis à desafetação e alienação de bens públicos e à disciplina do uso do solo urbano.

Logo, comunico a Vossa Excelência o VETO total ao Projeto de Lei Complementar nº 1149/01, com fulcro nos arts. 26, 49, 51, 52 e 53, *caput*, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Waney de Roure)

Dispõe sobre a doação com encargos das áreas que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder à doação com encargos à Igreja Presbiteriana do Brasil, a Área Especial 17, Conjunto 11 A, da Quadra 114 e à Igreja Batista Independente Shekinah, o lote nº 02, da Quadra 102, Avenida Vargem da Benção, Região Administrativa Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o art. 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 4º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário será responsável pelas despesas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco:

- I - oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas, para menores carentes;
- II - programas ocupacionais nas áreas de cultura, lazer e esportes;
- III - atividades geradoras de emprego e renda;
- IV - programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;
- V - implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos e outros encargos serão gratuitos e abertos a toda a comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuam renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos o prazo da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

§ 4º O projeto mencionado no parágrafo anterior será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 5º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 6º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.



MENSAGEM

Nº 138 /02-GAG

Brasília, 15 de Março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002) crédito adicional, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais).

O presente crédito é composto de:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 36.756.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), com a seguinte destinação:

- R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em favor da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento destinados ao atendimento de despesas com manutenção de serviços administrativos gerais, aprimoramento das atividades fazendárias e encargos da dívida pública contratada externa;

- R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, destinados ao atendimento de despesas com publicidade e propaganda;

- R\$ 6.736.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, destinados ao atendimento de despesas com manutenção de serviços administrativos gerais, produção de lotes urbanizados e habitação para servidor público federal e distrital;

II - crédito especial, no valor de R\$ 763.122,00 (setecentos e seiscentos e três mil e cento e vinte e dois reais), sendo:

- R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais) em favor da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de criar projeto com o objetivo de reformar as instalações físicas do Edifício Sede dessa Secretaria;

- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, com a finalidade de criar projeto específico visando ao desenvolvimento de ações relativas à realização de estudos de impacto ambiental em áreas de interesse do DER;

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com a finalidade de criar, no orçamento da unidade, operações especiais, visando ao atendimento de despesas com ressarcimentos, indenizações e restituições;

- R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) em favor da Região Administrativa IV - Brazlândia, destinados à criação de projeto para o desenvolvimento de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, visando à implantação de infraestrutura e serviços de apoio à agricultura familiar;

- R\$ 186.122,00 (cento e oitenta e seis mil e cento e vinte e dois reais) em favor da Região Administrativa VII - Paranoá, destinados à criação de projeto para o desenvolvimento de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, visando à implantação de infra-estrutura e serviços de apoio à agricultura familiar;

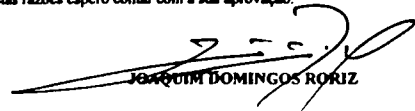
- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor da Região Administrativa XIX - Candangolândia, com a finalidade de criar, no orçamento da unidade, operações especiais, visando ao atendimento de despesas com ressarcimentos, indenizações e restituições.

Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 6.736.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), e proveniente da

incorporação de recursos referentes aos Contratos de Repasse nº 89.686-81/99/MPFDA/CAIXA, nº 112.324-68/2000/MDA/CAIXA, nº 89.692-02/99/MPFDA/CAIXA e nº 112.325.73/2000/MDA/CAIXA, celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no valor de R\$ 487.122,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e dois reais), e da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 30.296.000,00 (trinta milhões e duzentos e noventa e seis mil reais).

Tendo em vista a impossibilidade de utilização do permissivo estabelecido no art. 8º, inciso I, da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002; considerando o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001 (LDO), e o que dispõem o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 151, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, envio o Anexo Projeto de Lei a essa Câmara Legislativa.

Por estas razões espero contar com a sua aprovação.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº PL 2832/2002 É DE DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito adicional, no valor de R\$ 37.519.122,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e dois reais), sendo:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 36.756.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos V, VI e VII;

II - crédito especial, no valor de R\$ 763.122,00 (setecentos e sessenta e três mil e cento e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias constantes dos Anexos VIII e IX.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do(a):

I - excesso de arrecadação oriundo de recursos diretamente arrecadados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no valor de R\$ 6.736.000,00 (seis milhões, setecentos e trinta e seis mil reais), e proveniente da incorporação de recursos referentes aos Contratos de Repasse nº 89.686-81/99/MPFDA/CAIXA, nº 112.324-68/2000/MDA/CAIXA, nº 89.692-02/99/MPFDA/CAIXA e nº 112.325.73/2000/MDA/CAIXA, celebrados entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, e o Distrito Federal, no valor de R\$ 487.122,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e cento e vinte e dois reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 30.296.000,00 (trinta milhões e duzentos e noventa e seis mil reais), conforme anexos III e IV.

Art. 3º Os recursos necessários ao artigo anterior, a receita do Tesouro fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO À LEI Nº

00 TESOIRO

00.000 TESOIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FISCAL			5.347.000 5.347.000
1300.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	FISCAL		702.000 702.000	
1315.00.00 TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS	FISCAL	82.000 82.000		
1390.00.00 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	FISCAL	620.000 620.000		
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FISCAL		4.375.000 4.375.000	
1600.19.99 OUTROS SERVIÇOS COMERCIAIS	FISCAL	465.000 465.000		
1600.02.01 JUROS DE EMPRÉSTIMOS	FISCAL	3.910.000 3.910.000		
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL		270.000 270.000	
1919.99.00 OUTRAS MULTAS	FISCAL	77.000 77.000		
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FISCAL	193.000 193.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FISCAL			1.389.000 1.389.000
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS	FISCAL		441.000 441.000	
2228.00.00 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS	FISCAL	441.000 441.000		
2300.00.00 AMORTIZAÇÕES	FISCAL		948.000 948.000	
2300.80.00 DE FINANCIAMENTOS	FISCAL	948.000 948.000		
			TOTAL FISCAL	6.736.000 6.736.000
			SEGURIDADE	

ANEXO II CANCELAMENTO SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 06 TESOUREIRO 00.000 TESOUREIRO

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES				
1700.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	FISCAL		75.722	75.722
1960.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	75.722	75.722	
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL				
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	FISCAL		411.400	411.400
2470.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	FISCAL	411.400	411.400	
TOTAL FISCAL SEGURIDADE				487.122

ANEXO III CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			20.000					20.000
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS			20.000					20.000
TRANSPORTE SEGURO			20.000					20.000
26.453.2800.2756			20.000					20.000
MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			20.000					20.000
26.453.2800.2756.0001			20.000					20.000
MANUTENÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO			20.000					20.000
FISCAL			20.000					20.000
FISCAL			20.000					20.000

ANEXO III CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 90.101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							30.000.000	30.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							30.000.000	30.000.000
99.999.9999.9999							30.000.000	30.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							30.000.000	30.000.000
99.999.9999.9999.0001							30.000.000	30.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA							30.000.000	30.000.000
FISCAL							30.000.000	30.000.000
FISCAL							30.000.000	30.000.000

ANEXO IV CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 14 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO 14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL								
AGRICULTURA				101.000				101.000
ABASTECIMENTO				101.000				101.000
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS				101.000				101.000
20.605.1100.3486				101.000				101.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				101.000				101.000
20.605.1100.3486.0060				101.000				101.000
CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS NO DISTRITO FEDERAL				101.000				101.000
TOTAL FISCAL				101.000				101.000
FISCAL				101.000				101.000

ANEXO IV CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 32 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
ORÇAMENTO FISCAL								
TRANSPORTE			140.000					140.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL			140.000					140.000
APOIO ADMINISTRATIVO			140.000					140.000
26.122.0100.8517			140.000					140.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			140.000					140.000
26.122.0100.8517.0149			140.000					140.000
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			140.000					140.000
TOTAL FISCAL			140.000					140.000
FISCAL			140.000					140.000

ANEXO IV CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº										
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA										
24.903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL										
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL		
1 - ORÇAMENTO FISCAL									10.000	
SEGURANÇA PÚBLICA				10.000					10.000	
POLICIAMENTO				10.000					10.000	
SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				10.000					10.000	
06 181 2600 1054										
COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				10.000					10.000	
06 181 2600 1054 0001										
MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL										
TOTAL FISCAL				10.000					10.000	
				10.000					10.000	

R\$ 1,00

ANEXO IV CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº										
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA										
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL		
1 - ORÇAMENTO FISCAL									15.000	
DESPORTO E LAZER			15.000						15.000	
ORFISÃO CULTURAL			15.000						15.000	
JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			15.000						15.000	
27 392 1900 2033										
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS			15.000						15.000	
27 392 1900 2033 0023										
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZILÂNDIA										
TOTAL FISCAL			15.000						15.000	
			15.000						15.000	

R\$ 1,00

ANEXO IV CANCELAMENTO		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº										
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA										
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL		
1 - ORÇAMENTO FISCAL									10.000	
ADMINISTRAÇÃO			10.000						10.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			10.000						10.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			10.000						10.000	
04 122 2000 8504										
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			10.000						10.000	
04 122 2000 8504 0068										
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA										
TOTAL FISCAL			10.000						10.000	
			10.000						10.000	

R\$ 1,00

ANEXO V CRÉDITO SUPLEMENTAR		PROGRAMA DE TRABALHO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº										
28 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										
28 101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL		
1 - ORÇAMENTO FISCAL			500.000	6.236.000					6.736.000	
HABITAÇÃO			500.000	6.236.000					6.736.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL			500.000						500.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			500.000						500.000	
16 122 0100 8517										
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			500.000						500.000	
16 122 0100 8517 0134										
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO										
HABITAÇÃO URBANA				6.236.000					6.236.000	
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO				6.236.000					6.236.000	
16 482 1200 1737				3.000.000					3.000.000	
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS				3.000.000					3.000.000	
16 482 1200 1737 0006										
PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS - PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				3.236.000					3.236.000	
16 482 1200 3616										
HABITAÇÃO PARA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL				3.236.000					3.236.000	
16 482 1200 3616 0001										
HABITAÇÃO										
TOTAL FISCAL			500.000	6.236.000					6.736.000	
			500.000	6.236.000					6.736.000	

ANEXO VI									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22.208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE			20.000					20.000	
COMUNICAÇÃO SOCIAL			20.000					20.000	
DIVULGAÇÃO OFICIAL			20.000					20.000	
26.131.3200.8505			20.000					20.000	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA			20.000					20.000	
26.131.3200.8505.0003			20.000					20.000	
PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL			20.000					20.000	
TOTAL			20.000					20.000	
FISCAL			20.000					20.000	

ANEXO VII									RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
19 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
19.101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ADMINISTRAÇÃO		8.830.146	21.169.854					30.000.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL		8.830.146	21.169.854					30.000.000	
APOIO ADMINISTRATIVO			21.169.854					21.169.854	
04.122.0100.8517			12.596.000					12.596.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			12.596.000					12.596.000	
04.122.0100.8517.0001			12.596.000					12.596.000	
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			12.596.000					12.596.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO			8.573.854					8.573.854	
04.122.2000.2881			8.573.854					8.573.854	
APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS			8.573.854					8.573.854	
04.122.2000.2881.0001			8.573.854					8.573.854	
APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO			8.573.854					8.573.854	
ENCARGOS ESPECIAIS		8.830.146						8.830.146	
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA		8.830.146						8.830.146	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS		8.830.146						8.830.146	
28.844.0001.9029		8.830.146						8.830.146	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA-EXTERNA		8.830.146						8.830.146	
28.844.0001.9029.0001		8.830.146						8.830.146	
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA-EXTERNA		8.830.146						8.830.146	
TOTAL		8.830.146	21.169.854					30.000.000	
FISCAL		8.830.146	21.169.854					30.000.000	

ANEXO VIII									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
14 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
14.101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA				101.000				101.000	
ADMINISTRAÇÃO GERAL				101.000				101.000	
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				101.000				101.000	
20.122.2000.3498				101.000				101.000	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				101.000				101.000	
20.122.2000.3498.0001				101.000				101.000	
REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				101.000				101.000	
PRÉDIO REFORMADO - 166 (m²)				101.000				101.000	
TOTAL				101.000				101.000	
FISCAL				101.000				101.000	

ANEXO VIII									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS									
22.205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
TRANSPORTE			140.000					140.000	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			140.000					140.000	
CERRADO- NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO			140.000					140.000	
26.541.0500.3497			140.000					140.000	
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			140.000					140.000	
26.541.0500.3497.0002			140.000					140.000	
REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM			140.000					140.000	
ESTUDO REALIZADO - 01 (UNID)			140.000					140.000	
TOTAL			140.000					140.000	
FISCAL			140.000					140.000	

ANEXO VIII									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
24 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA									
24 903 FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			10.000					10.000	
28 846 0001 9050			10.000					10.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28 846 0001 9050 0056			10.000					10.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA									
<b>TOTAL FISCAL</b>			10.000					10.000	

ANEXO VIII									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA			15.000					15.000	
EXTENSÃO RURAL			15.000					15.000	
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			15.000					15.000	
20 606 1100 1994			15.000					15.000	
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
20 606 1100 1994 0001			15.000					15.000	
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
<b>TOTAL FISCAL</b>			15.000					15.000	

ANEXO VIII									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			10.000					10.000	
PROGRAMA PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS			10.000					10.000	
28 846 0001 9050			10.000					10.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
28 846 0001 9050 0067			10.000					10.000	
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA									
<b>TOTAL FISCAL</b>			10.000					10.000	

ANEXO IX									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 106 REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA			51.000	250.000				301.000	
EXTENSÃO RURAL			51.000	250.000				301.000	
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			51.000	250.000				301.000	
20 606 1100 1994			51.000	250.000				301.000	
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
20 606 1100 1994 0001			51.000	250.000				301.000	
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
PRODUTOR ASSISTIDO - 1 886 (PESSOA)									
CAMPANHA PUBLICITÁRIA REALIZADA - 01 (UNID)									
CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUÍDO - 400 (M²)									
TRATOR ADQUIRIDO - 04 (UNID)									
<b>TOTAL FISCAL</b>			51.000	250.000				301.000	

ANEXO IX									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO									
ANEXO À LEI Nº									RECURSOS DE TODAS AS FONTES
38 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
38 109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ									
ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL	
1 - ORÇAMENTO FISCAL									
AGRICULTURA			24.722	161.400				186.122	
EXTENSÃO RURAL			24.722	161.400				186.122	
DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			24.722	161.400				186.122	
20 606 1100 3496			24.722	161.400				186.122	
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
20 606 1100 3496 0001			24.722	161.400				186.122	
IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÁ									
PRODUTOR ASSISTIDO - 1 100 (PESSOA)									
<b>TOTAL FISCAL</b>			24.722	161.400				186.122	

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					TOTAL	
20020420204	22.208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
26 453.2800 2756		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO				
Ref 000687	0001	33 90 39	220	20.000		20.000
200042				TOTAL		20.000

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					TOTAL	
900101/00001	99 181	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				30.000.000
99 999 9990 0000		RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
Ref 001468	0001	99 99 99	100	30.000.000		30.000.000
200042				TOTAL		30.000.000

CANCELAMENTO		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					TOTAL	
210101/00001	14 101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				141.000
20 605 1100 3486		CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS				
Ref 001464	0060	44 90 51	100	101.000		101.000
300202/20202	22 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				148.000
26 122 0100 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000681	0149	33 90 39	220	140.000		140.000
220903/21903	24 903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
06 181 2500 1054		COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
Ref 001078	0001	44 90 52	120	10.000		10.000
190109/00081	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA				15.000
27 392 1900 2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Ref 000382	0023	33 90 36	100	15.000		15.000
190121/00081	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				10.000
04 122 2000 8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref 000204	0068	33 90 49	100	10.000		10.000
200042				TOTAL		276.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					TOTAL	
200101/00001	20 101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				6.736.000
16 122 0100 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000447	0134	33 90 33	120	50.000		50.000
		33 90 36	120	100.000		100.000
		33 90 92	120	150.000		150.000
16 482 1200 1737		PRODUÇÃO DE LOTES URBANIZADOS				
Ref 002440	0006	44 90 51	120	3.000.000		3.000.000
16 482 1200 5616		HABITAÇÃO PARA SEVIDOR PÚBLICO FEDERAL E DISTRITAL				
Ref 002275	0001	44 90 51	120	3.236.000		3.236.000
200032				TOTAL		6.736.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					TOTAL	
200204/0204	22 200	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				20.000
26.131.3200 8505		PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref. 001333	0033	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	220	20.000	20.000
200035				TOTAL		20.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
					TOTAL	
130103/00001	19 101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				30.000.000
04.122 0100 8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	12.596.000	12.596.000
04.122 2000 2881		APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS				
Ref. 001727	0061	APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	8.573.854	8.573.854
28.844.0001 9029		AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref. 000340	0001	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	32.90.21	100	8.830.146	8.830.146
200035				TOTAL		30.000.000

CRÉDITO ESPECIAL		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
					TOTAL	
210101/00001	14 101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				101.000
20.122.2000 3498		REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				
Ref. 001755	0001	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.90.51	100	101.000	101.000
200202/20101	33 205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				140.000
26.341 0500 3497		REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM				
Ref. 001754	0002	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	33.90.39	220	140.000	140.000
220903/22903	24 903	FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL				10.000
28.846.0001 9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001756	0066	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33.90.93	120	10.000	10.000
190104/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA				15.000
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 001757	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA	33.90.39	100	15.000	15.000
190121/00001	38.121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA				10.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001759	0067	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO FUNDO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA	33.90.93	100	10.000	10.000
200038				TOTAL		376.000

CRÉDITO ESPECIAL		DETALHAMENTO DA DESPESA			ORÇAMENTO FISCAL	
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS	
					TOTAL	
190109/00001	38.106	REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA				301.000
20.606.1100.1994		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 001757	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZILÂNDIA	33.90.39 44.90.51 44.90.52	132 132 132	51.000 69.000 181.000	301.000
190109/00001	38.109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA				186.122
20.606.1100.3496		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR				
Ref. 001753	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓIA	33.90.39 44.90.51 44.90.52	132 132 132	24.722 79.900 81.500	186.122
200046				TOTAL		487.122

MENSAGEM  
Nº 139 /GAG

Brasília, 15 de Março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre o acréscimo de dez pontos percentuais no vencimento básico dos servidores integrantes das Carreiras Assistência à Educação, criada pela Lei nº 083, de 29 de dezembro de 1989 e Magistério Público, criada pela Lei nº 066, de 18 de dezembro de 1989.

A definição do Governo Federal quanto ao orçamento destinado à Área de Educação veio permitir a apresentação da referida proposta, o que garantirá a valorização de tão importante segmento de servidores que prestam relevantes serviços em benefício da educação dos cidadãos brasileiros.

Na forma das disposições constitucionais, a medida abrange os aposentados e beneficiários de pensão originários das referidas Carreiras.

Por todo o exposto, venho encarecer exame da matéria, em caráter de urgência, tendo em vista o alcance social e a relevância de que se reveste.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PL 2633/2002  
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2002

Altera o vencimento básico das Carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do vencimento básico das Carreiras Assistência à Educação, criada pela Lei nº 083, de 29 de dezembro de 1989 e Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 066, de 18 de dezembro de 1989, ficam acrescidos em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O vencimento básico das Carreiras de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º A parcela atualmente percebida pela Carreira Magistério Público do Distrito Federal, por força da aplicação da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, fica reajustada em 10% (dez por cento) e transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, sofrendo apenas alterações por força de reajuste geral concedido aos servidores do Distrito Federal.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo único do art. 1º, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM  
Nº 140 /GAG

Brasília, 15 de Março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei dispondo sobre o acréscimo de dez pontos percentuais no vencimento básico dos servidores integrantes das Carreiras Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 087, de 29 de dezembro de 1989, Cirurgião Dentista, criada pela Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, Médica, criada pela Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000 e Enfermeiro, criada pela Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000.

A implementação da referida proposta, apresentada a essa Casa Legislativa após a definição do Governo Federal quanto ao orçamento destinado à Área de Saúde, permitirá a valorização de tão importante segmento de servidores cujas atividades são de extrema relevância, uma vez que os resultados de suas ações refletem-se diretamente no atendimento à população.

Na forma das disposições constitucionais, a medida abrange os aposentados e beneficiários de pensão originários das referidas Carreiras.

Pelo exposto e considerado o alcance social e a relevância de que se reveste a matéria, venho encarecer exame em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Pares dessa Casa Legislativa protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

PL 2684/2002  
PROJETO DE LEI Nº DE DE 2002

Altera o valor do vencimento básico das Carreiras que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores do vencimento básico das Carreiras Assistência Pública à Saúde, criada pela Lei nº 087, de 29 de dezembro de 1989, Cirurgião Dentista, criada pela Lei nº 2.595, de 25 de setembro de 2000, Médica, criada pela Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000 e Enfermeiro, criada pela Lei nº 2.638, de 07 de dezembro de 2000, ficam acrescidos em 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O vencimento básico das Carreiras de que trata o caput deste artigo não poderá ser inferior a R\$201,60 (duzentos e um reais e sessenta centavos).

Art. 2º Nenhum servidor da Carreira Médica com carga horária de 20 (vinte) horas semanais poderá perceber, a título de vencimentos, valor inferior a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), observada a proporcionalidade para aqueles servidores submetidos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se como vencimentos as seguintes parcelas:

- I - Vencimento Básico;
- II - Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 08 de outubro de 1992;
- III - Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 941, de 18 de outubro de 1995;
- IV - Parcela Pecuniária, de que trata a Lei nº 1.062, de 02 de maio de 1996;
- V - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, instituída pela Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão das Carreiras de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no parágrafo único do art. 1º, para efeitos de proventos e aposentadorias proporcionais, observará a respectiva proporcionalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao orçamento do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1681/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada no Centro Comunal II, Lotes 7 e 8, Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada no Centro Comunal II, Lotes 7 e 8, Guará II, medindo três mil metros quadrados, na Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos à Igreja Batista Filadélfia – localizada à EQ 24/26 – AE – “B” Gurá II. CNPJ 00 466 896 / 0001 - 07

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: -

- I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;
- II – programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes destinados a crianças, jovens e terceira idade;
- III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;
- IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;
- V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuem renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos – contados da assinatura do instrumento de doação – o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos nesse artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O poder público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 6º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do Poder Executivo estabelece as condições para colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico – mediante a doação com encargo – de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.

O Estatuto da Cidade – aprovado recentemente no Congresso Nacional mediante Lei nº 10.257/2001 dispõe no seu Artigo 5º do seguinte: “Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.”

Ainda referindo-se à Lei nº 10.257/2001, no seu Artigo 2º que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: “Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social”.

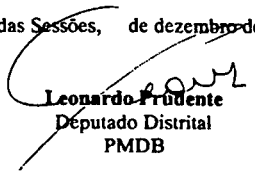
Nesse contexto, a Igreja Batista Filadélfia, com sede à EQ 24/26 – AE – “B”, – Guará II, deseja credenciar-se perante o poder público para o desenvolvimento de projetos sociais na área objeto da presente lei.

A Igreja Batista Filadélfia é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial e social. Funciona precariamente no local supracitado, onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público. Possui como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização de projetos sociais altamente necessários à melhoria das condições de vida da população carente do Guará, e, acima de tudo, oferecerá educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, vimos perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 162 / 2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a doação com encargo da área que especifica localizada na EQNP 10/14 – Setor P. Sul – Ceilândia RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública localizada na EQNP 10/14 – Setor P.Sul, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

§ 1º A desafetação de que trata o *caput* fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por intermédio do órgão competente de sua administração, autorizado a proceder a doação com encargos ao Ministério Renovo no Senhor Jesus das Igrejas Evangélicas Presbiterianas do Renovo – localizada à Reserva 'A' Gleba 2, Chácara. CNPJ 04 896 898 / 0001 – 89

Art. 3º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida o artigo 1º, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A doação será feita por instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades sociais extraídas do seguinte elenco: -

I – oferecimento de cursos profissionalizantes e de prevenção ao uso de drogas;

II – programas ocupacionais nas áreas de cultura lazer e esportes destinados a crianças, jovens e terceira idade;

III – atividades geradoras de emprego e renda para a comunidade;

IV – programas de alimentação para moradores de rua e outras pessoas socialmente excluídas;

V – implantação de creche destinada a filhos de trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os cursos serão gratuitos e abertos à comunidade do Distrito Federal, tendo preferência na inscrição, no caso de excesso de demanda, as pessoas desempregadas e as que possuem renda de até cinco salários mínimos mensais.

§ 2º É de dois anos – contados da assinatura do instrumento de doação – o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos nesse artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta lei Complementar.

§ 4º Para a implementação do projeto referido no parágrafo anterior, o donatário poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas que atuam na área social.

§ 5º O projeto mencionado no § 3º será parte integrante do instrumento de doação, independentemente de transcrição.

Art. 6º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 7º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação ensejará a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º O poder público, em caso de reversão, indenizará, exclusivamente, as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 6º, § 3º, desta Lei Complementar.

Art. 8º A área a ser doada será previamente avaliada pela Terracap de acordo com NBR 5676/89, que regula a avaliação de imóveis urbanos.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.688/2001, de autoria do Poder Executivo estabelece as condições para colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e entidades sociais como igrejas de qualquer culto religioso e entidades de cunho filantrópico – mediante a doação com encargo – de áreas para o desenvolvimento de projetos e atividades de assistência social, ensino e saúde.

A supracitada lei vem reconhecer a impossibilidade de o estado, por si só, arcar com solução do conjunto de problemas sociais que afetam a nossa população, especialmente, a mais carente e marginalizada. Por isso faz-se necessário o estabelecimento de parcerias com entidades sociais, religiosas ou filantrópicas e demais segmentos organizados da sociedade civil.

O Estatuto da Cidade – aprovado recentemente no Congresso Nacional mediante Lei nº 10.257/2001 dispõe no seu Artigo 5º do seguinte: “Art. 5º Lei municipal específica para área incluída no plano diretor poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, devendo fixar as condições e os prazos para a implementação da referida obrigação.”

Ainda referindo-se à Lei nº 10.257/2001, no seu Artigo 2º que estabelece as diretrizes gerais da política urbana temos: “Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social”.

Nesse contexto, o MINISTÉRIO RENOVO NO SENHOR JESUS DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PRESBITERIANA DO RENOVO, deseja credenciar-se perante o poder público para o desenvolvimento de projetos sociais na área objeto da presente

O referido Ministério é uma instituição filantrópica e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, assistencial e social. Funciona precariamente no local supracitado, onde desenvolve projetos educacionais e sociais de relevante interesse público. Possui como metas prioritárias a formação moral e religiosa, a valorização e a integração social dos cidadãos, especialmente, dos mais carentes.

Ao dispor do espaço físico almejado por meio da presente iniciativa, contribuirá de forma mais efetiva com as instituições governamentais, na realização de projetos sociais altamente necessários à melhoria das condições de vida da população carente do Guarã, e, acima de tudo, oferecerá educação religiosa e princípios de cidadania.

Por se tratar de uma proposição altamente justa, vimos perante os nobres membros desta Casa Legislativa solicitar a apreciação do presente projeto de lei complementar, sabendo que terão os cuidados necessários na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2001

  
Leopardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº  
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares <sup>PLC 1083/2002</sup>)

Altera a Lei Complementar nº 330, de 19 de outubro de 2000, que “Cria o Núcleo Habitacional Parque Sol Nascente, localizado entre os Setores “P” Sul, “P” Norte e Quadras QNQ, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 330, de 19 de outubro de 2000, passa a vigorar com o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 1º ....


Parágrafo único. Ficam incluídas as chácaras dos Setores: "P" Norte de números 002, 041-B, 078, 087, 096-A, 098, 104, 104-A, 105, 112, 115, 122, 125, 126-A e 128; e "P" Sul de números 036, 142-A e 196".

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei complementar visa incluir na poligonal do Setor em referência, as chácaras mencionadas, tendo em vista que as mesmas já encontravam-se como lotes habitacionais.

  
Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(De Vários Deputados)

PLC 1684/2002

*Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 12 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados os lotes 10, 12, 14, 16 e 18, da Via NM 12B, da QNM 12 de Ceilândia - RA IX, totalizando área de 4.443,50 m<sup>2</sup>, permitido o uso institucional/culto/templo e institucional/social-educacional.

§1º A especificação do uso da área de que trata este artigo será efetivada após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§2º Os lotes especificados no *caput* deste artigo passam a constituir unidades imobiliárias independentes, devendo o Poder Executivo registrá-los em cartório.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Batista Ebenézer - CNPJ n.º 04.458.502/0001-11.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e educacional e ministrará cursos profissionalizantes.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º A assistência social e os cursos profissionalizantes serão gratuitos e abertos à toda a comunidade do Distrito Federal.

§ 3º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 135.000,00, importância obtida com base no valor do m<sup>2</sup> estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

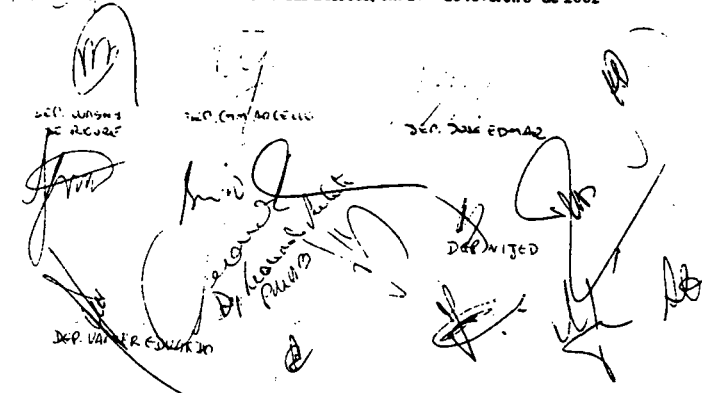
### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Batista Ebenézer, da cidade de Ceilândia, que desejam ampliar suas instalações no Setor QNM de Ceilândia, construindo templo e também outros equipamentos que permitam a ampliação da prestação de serviços à comunidade, tais como: construção de creche, oferecimento de cursos profissionalizantes e comunitários, além de distribuição de cestas básicas a pessoas carentes. A proposta havia sido aprovada por esta Casa no PLC 1519/01, porém devido a problemas com a área anteriormente escolhida, o projeto foi vetado.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2002



DO DISTRITO FEDERAL  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Autor: Deputado Benício Tavares)

PLC 1685/2002

Dispõe sobre a desafetação e destinação das áreas, nas Regiões Administrativas que especifica, e das outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - Ficam desafetadas de suas destinações original, passando à categoria de bem dominial, as áreas a seguir especificadas situadas nas Regiões Administrativas, a serem alienadas na forma da Legislação vigente.

Parágrafo 1º - As áreas de que tratam este artigo passam a ter os seguintes limites e confrontações:

Área N.º - 01 - QN 05 (medindo 55,00 metros x 60,00 metros), perfazendo o total de 3.300 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos metros quadrados).

I - Lado medindo cinquenta e cinco metros, voltado para CRECHE CASINHA QUERIDA:

II - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA;

III - lado medindo cinquenta e cinco metros, voltado para ÁREA PÚBLICA;

IV - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA.

Área Nº - 02 - AC 04 (medindo 30,00 metros x 50,00 metros), perfazendo o total de 1.500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados).

I - Lado medindo trinta metros, voltado para Administração Regional do Riacho Fundo;

II - lado medindo cinquenta metros lindeiro a AVENIDA RIACHO FUNDO;

III - lado medindo trinta metros, voltado para AVENIDA IPÊ;

IV - lado medindo cinquenta metros lindeiro a ÁREA PÚBLICA.

Área Nº - 03 - QS 04 (medindo 20,00 metros x 60,00 metros), perfazendo um total de 1.200 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados).

I - Lado medindo vinte metros, voltado para VIA PÚBLICA;

II - lado medindo sessenta metros lindeiro a ESCOLA CLASSE Nº 01 - Riacho Fundo;

III - lado medindo vinte metros, voltado para VIA PÚBLICA;

IV - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA.

Área Nº - 04 - QS 12 - (medindo 40,00 metros x 50,00 metros), perfazendo um total de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

I - Lado medindo quarenta metros, voltado para VIA PÚBLICA;

II - lado medindo cinquenta metros lindeiro a CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

III - lado medindo quarenta metros, voltado para VIA PÚBLICA INTERNA;

IV - lado medindo cinquenta metros lindeiro a PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO RIACHO FUNDO.

Área Nº - 05 - QN 09 (medindo 60,00 metros x 60,00 metros), perfazendo um total de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

I - Lado medindo sessenta metros, voltado para POSTO DE SAÚDE;

II - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA;

III - lado medindo sessenta metros, voltado para ÁREA PÚBLICA;

IV - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA INTERNA.

Área Nº - 06 - QN 09 - AO LADO DA ÁREA Nº 05 - (medindo 60,00 metros x 60,00 metros), perfazendo um total de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados).

I - Lado medindo sessenta metros, voltado para POSTO DE SAÚDE;

II - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA;

III - lado medindo sessenta metros, voltado para ÁREA PÚBLICA;

IV - lado medindo sessenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA INTERNA.

Área Nº - 07 - QN 07 (medindo 50,00 metros x 50,00 metros), perfazendo um total de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados).

I - Lado medindo cinquenta metros, voltado para IGREJA CATÓLICA;

II - lado medindo cinquenta metros lindeiro a CENTRO DE ENSINO Nº 02;

III - lado medindo cinquenta metros, voltado para VIA PÚBLICA;

IV - lado medindo cinquenta metros lindeiro a VIA PÚBLICA.

Área Nº - 08 - AC 1 - RIACHO FUNDO I.

Área Nº - 09 - QN 01 Conjunto 32 Lote 01.

Área Nº - 10 - QN 01 Conjunto 32 Lote 05.

Área Nº - 11 - EQNM 5/7 no alinhamento do Conjunto "G" da QNM 07, (medindo 60,00 metros X 25,00 metros), perfazendo um total de 1.500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados).

I - Lado medindo sessenta metros, voltado para LOTE B - ESCOLA CLASSE E JARDIM DE INFÂNCIA;

II - lado medindo vinte e cinco metros lindeiro a ESTACIONAMENTO;

III - lado medindo sessenta metros, voltado para LOTE A - TEMPLO;

IV - lado medindo vinte e cinco metros lindeiro a ESTACIONAMENTO.

Área Nº - 12 - QE 38 Projeção 02 - Guará II, (medindo 100,00 metros X 12,00 metros), perfazendo um total de 1.200 m<sup>2</sup> (hum mil e duzentos metros quadrados).

Área Nº - 13 - QS 429 Conjunto "C" Lote 01 - Samambaia/DF, perfazendo um total de 1.500 m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados).

Área Nº - 14 - Parque do Guará - GUARÁ II, (medindo 60,00 metros X 40,00 metros), perfazendo um total de 2.400 m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos metros quadrados).

I - Lado medindo sessenta metros, voltado para QE 36;

II - lado medindo quarenta metros lindeiro a AE 10 - POLÍCIA MILITAR;

III - lado medindo sessenta metros, voltado para PARQUE DO GUARÁ ÁREA Nº 27;

IV - lado medindo quarenta metros lindeiro a QE 42.

Área Nº - 15 - Praça do Bosque - CANDANGOLÂNDIA/DF, (medindo 65,00 metros X 40,00 metros), perfazendo um total de 2.600 m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos metros quadrados).

I - Lado medindo sessenta e cinco metros, voltado para a RUA DOS TRANSPORTES - VIA DE ACESSO;

II - lado medindo quarenta metros lindeiro ao lado da QUADRA DE ESPORTES - PRAÇA DO BOSQUE;

III - lado medindo sessenta e cinco metros, voltado para a PRAÇA DO BOSQUE;

IV - lado medindo quarenta metros lindeiro ao lado do CORPO DE BOMBEIROS.

Área Nº - 16 - Quadra 206 Avenida Recanto das Emas Lote 06 - Recanto das Emas/DF.

Área Nº - 17 - Quadra 206 Avenida Recanto das Emas Lote 02 - Recanto das Emas/DF.

Área Nº 18 - EQNN 24/26, medindo 49,50 metros X 58,00 metros perfazendo um total de 2.871 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados).

I - Lado medindo quarenta e nove metros e cinquenta centímetros, voltado para COMÉRCIO LOCAL;

II - lado medindo cinquenta e oito metros lindeiro a QNN-24;

III - lado medindo quarenta e nove metros e cinquenta centímetros, voltado para COMÉRCIO LOCAL;

IV - lado medindo cinquenta e oito metros lindeiro a QNN-26.

Área Nº 19 - EQNN 24/26, medindo 48,50 metros X 58,00 metros perfazendo um total de 2.871 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e setenta e um metros quadrados).

I - Lado medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros, voltado para COMÉRCIO LOCAL;

II - lado medindo cinquenta e oito metros lindeiro a QNN-24;

III - lado medindo quarenta e oito metros e cinquenta centímetros, voltado para COMÉRCIO LOCAL;

IV - lado medindo cinquenta e oito metros lindeiro a QNN-26.

Área no. 20 - Centro Metropolitano, RA III Lotes 01 e 02 - (Praça da Lua).

Área no. 21 - Centro Metropolitano, RA III Quadra 01 Conjunto A Lotes 01 e 02 - (Praça do Sol)

Art. 2º - As áreas de que tratam o presente projeto de lei complementar terão suas destinações para uso institucional para as atividades de culto e assistência social.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, adotará as providências necessárias com vistas ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A Destinação de áreas para construção e atendimento das comunidades religiosas, é uma questão de justiça. O desenvolvimento das atividades sociais e religiosas desenvolvida pela própria comunidade é de grande importância pelo sacrifício até então despendido. A comunidade em Cristo, na procura de um lugar para meditação e a celebração de seus cultos sonham com o atendimento do presente pleito, sempre na expectativa de conseguir um local próprio e adequado a ser oferecido para as celebrações, reuniões, encontros entre outros eventos.

Este projeto de Lei objetiva solucionar a questão pelo elevado alcance social da medida para a população envolvida. Diante do exposto, as comunidades das satélites aguardam a manifestação favorável dos Ilustres Deputados ao presente pleito.

Sala das Sessões, Brasília em

  
Benício Tavares  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1606/2002  
(Autor: Deputado Gim Argello)

Altera a Lei Complementar nº 17, de 28 de Janeiro de 1997

Art. 1º Os artigos 21, 25 e 30 e seus parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 A Zona Urbana de Uso Controlado é aquela de uso predominantemente habitacional, de baixa densidade, sujeita a critérios específicos de ocupação, na qual se desestimulará a expansão do uso urbano em razão, principalmente, de restrições ambientais.

§ 2º - A Zona Urbana de Uso Controlado compreende a região do Taquari, os núcleos urbanos de São Sebastião e Brazlândia, as áreas de concentrações urbanas no Vale do Rio São Bartolomeu, os núcleos urbanos do Vale do Amanhecer, os núcleos urbanos isolados da Fazenda Sálvia, as comunidades da região da Fercal existentes ao longo da DF-150, os condomínios da região da Fazenda Sálvia e Fazenda Sarandi ao longo da DF-003, a comunidade denominada Vila Basevi, localizada na Fazenda Contagem de São João e as antigas Agrovilas dos Combinados Agrourbanos I e II - CAUB I e II."

"Art. 25 A Zona Rural de Uso Controlado é aquela de atividade agropecuária consolidada que, em função da necessidade de preservação de seus mananciais e de seu grau de sensibilidade ambiental, terá seu uso restringido.

§ 1º A Zona Rural de Uso Controlado se divide em:

I - Zona Rural de Uso Controlado I, que compreende parte do Vale do Rio São Bartolomeu e o Núcleo Rural do Lago Oeste localizado nas Fazendas Contagem de São João, Palma, Rodeador, Buraco, Sobradinho/Paranoazinho e Sítio do Mato, nas respectivas Áreas de Proteção Ambiental;

II - Zona Rural de Uso Controlado II, que compreende parte do Vale do Rio Maranhão, ao norte do Distrito Federal;

§ 2º Na Zona Rural de Uso Controlado:

IV - No Núcleo Rural do Lago Oeste poderá ser permitido, além o uso agropecuário, a instalação de pequenos comércios e chácaras de lazer, observado o parcelamento mínimo de 2 (dois) hectares por gleba."

"Art. 30 As áreas de Projeção de Mananciais são aquelas destinadas a conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas a montante dos pontos de captação da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, sem prejuízo das atividades e ações inerentes à competência de captar e distribuir água de boa qualidade e em quantidade suficiente para o atendimento da população.

§ 1º Nas Áreas definidas neste artigo e delimitadas no Macrozoneamento será:

I - vedado o parcelamento de solo urbano e rural à exceção dos parcelamentos regulares já existentes, e dos parcelamentos denominados comunidade Vila Basevi e Núcleo Rural do Lago Oeste, ou com projetos registrados em cartório nas bacias das captações do Ribeirão Contagem, Ribeirão Mestre D'Armas, Córrego Quinze, Córrego Currais, Ribeirão Alagado, Córrego Ponte de Terra, Ribeirão Cachoeirinha e Ribeirão do Gama;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 17 de 28/01/97, visando regularizar situações de fato das regiões com incidência de condomínios e núcleos urbanos em áreas rurais, bem como, no caso específico do Núcleo Rural do Lago Oeste, regularizando os parcelamentos de 2,0 ha, totalmente implantados na região.

Ressaltamos, que o projeto irá beneficiar milhares de famílias e produtores rurais, dando melhores condições de moradia e de fomento à agropecuária.

Portanto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desse importante projeto de lei complementar.

Sala das Sessões,

  
Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1606/2002  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Dispõe sobre a remissão de débitos devidos pelos permissionários de bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam remitidos os débitos decorrentes das taxas de ocupação devidas pelos permissionários ou concessionários de bancas de jornais e revistas no âmbito do Distrito Federal, existentes até a data de publicação desta Lei Complementar, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.

Art. 2º A cobrança da taxa de ocupação dos permissionários oriundos do Edital de Licitação nº 05/95 passa a obedecer o previsto na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992 e suas normas regulamentares.

Art. 3º A ocupação e a exploração de bancas de jornais e revistas, definitivas ou provisórias, e áreas anexas, serão feitas por meio de outorga de concessão ou permissão, sempre através de concorrência pública, observadas as normas previstas na Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992, mediante assinatura de termo de permissão ou de concessão de uso, com prazo de vinte e cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que requerido com antecedência mínima de noventa dias de sua expiração.

Parágrafo único - Aplica-se o prazo previsto no *caput* aos contratos de permissão ou concessão de uso vigentes.

Art. 4º Fica permitida a transferência de direito de ocupação das bancas de que trata esta Lei Complementar, independentemente de autorização da Administração Regional.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se as permissões e concessões de uso outorgadas anteriormente a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 2º A transferência será comunicada à Administração Regional pelo permissionário ou concessionário, no prazo máximo de sessenta dias de sua ocorrência.

Art. 5º Os permissionários ou concessionários que tenham adquirido os direitos de ocupação mediante transferência *inter vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária e se encontrem sem os respectivos termos de permissão ou de concessão de uso deverão, no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei Complementar, requerer a assinatura do contrato de permissão ou concessão de direito real de uso.

Art. 6º O Poder Executivo poderá privatizar os espaços das bancas de jornais e revistas, enviando projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal para esse fim.

§ 1º No caso de privatização, terão preferência na aquisição das bancas os seus atuais permissionários ou concessionários.

§ 2º Os espaços privatizados serão adquiridos mediante pagamento parcelado em até sessenta meses, facultado ao adquirente a opção por prazo menor, não sendo computadas no preço da avaliação as benfeitorias existentes, desde que as obras tenham sido realizadas com recursos dos próprios permissionários ou concessionários.

§ 3º Nos casos em que o valor da prestação da compra do espaço da banca de jornal ultrapassar trinta por cento da renda do permissionário ou concessionário, o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser dilatado, de modo que não seja ultrapassado o referido percentual.

Art. 7º O permissionário ou concessionário que assumir a construção da banca definitiva, terá carência de sessenta meses para dar início ao pagamento da taxa de ocupação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário. |

**JUSTIFICAÇÃO**


O Presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo assegurar aos permissionários ou concessionários de bancas e jornais e revistas os mesmos direitos que foram garantidos aos feirantes do Distrito Federal, por meio da Lei nº 1.828, de 13 de janeiro de 1.998.

Esta proposição é um instrumento social que tem o mérito de buscar assegurar aos interessados, também, o direito a uma sobrevivência digna, a partir do momento que propõe a remissão dos débitos dos "jornaleiros", sem a qual, os mesmos perderão as condições necessárias de gerenciar os seus empreendimentos, forçando a retomada das bancas pelo Governo do Distrito Federal, com o que não podemos concordar.

Ademais, caminha o Projeto, no sentido de dilatar os prazos previstos nos contratos de concessão ou de permissão de uso, possibilitando que os "jornaleiros" cumpram seus compromissos a contento, sem que haja necessidade de recorrer a outros expedientes que não os previstos nas normas estabelecidas.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.002

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1689/2002**  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Revoga a Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

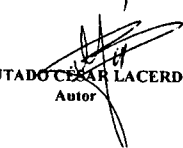
**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Complementar nº 198, de 11 de fevereiro de 1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 1999, que "Dispõe sobre a ampliação dos lotes que especifica

na Região Administrativa do Gama - RA II", perdeu seu efeito, uma vez que a área em questão foi destinada para a instalação da LATASA, indústria produtora de alumínio que muito contribuirá para o desenvolvimento do Gama, gerando empregos e aumentando a receita do Governo do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2002

  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 1689/2002**  
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Dispõe sobre desafetação e destinação de área que especifica, na Região Administrativa do Guará - RA X.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área de 934 m2, localizada nos fundos da Área Especial "C", da QE 04, na Região Administrativa do Guará.

Art. 2º A desafetação correspondente à área de que trata o artigo primeiro desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, conforme dispõe o art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º A área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar fica destinada a exploração de atividade educacional e esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias a implementação desta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A área desafetada via da presente proposição, está sendo utilizada há vários anos por instituição particular de ensino, através de autorização de uso concedida pela Administração Regional do Guará, RA - X.

As sucessivas renovações ao longo dos anos da autorização de uso, demonstra que a comunidade local está totalmente adaptada ao uso dado à referida área pública, se beneficiando inclusive da atividade educacional e esportiva que é desenvolvida no local.

Por isso, entendemos ser correto afetar a área pública em questão à utilização de instituição de ensino, consagrando o local para o desenvolvimento de atividade que conta com o apoio da comunidade local.

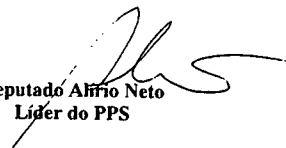
Ademais de tudo o quanto se disse, o Projeto encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

"Art 58 - Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas..."

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares o imprescindível apoio na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões,

  
Deputado Alirio Neto  
Líder do PPS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 1810 /2002**  
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 01 do Conj. "C" da QS 417 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso o lote 01 do conj. "C" da QS 417 da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Sociedade Bíblica Publicadora das Boas Novas, CNPJ 00.574.574/0001-73.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epigrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 1811 /2002**  
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

*Altera a destinação e autoriza a doação com encargos do lote 2, da Quadra 1205 do Cruzeiro - RA XI e dá outras providências.*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido o uso institucional/culto/templo e institucional/social-educacional, para a Área Especial - Lote 2, da Quadra 1205, do Cruzeiro - RA XI, totalizando área de 750,00 m<sup>2</sup>.

Parágrafo único. A alteração de uso de que trata o caput será precedida de audiência pública com a população vizinha, nos termos previstos no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Pentecostal Nova Jerusalém - CNPJ n.º 00.580.738/0001-75.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º da Lei n.º 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias e prestará assistência social e educacional gratuita à comunidade carente daquele local.

§ 1º Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei no 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 54.640,00, importância obtida com base no valor do m<sup>2</sup> estabelecido pela lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição resulta de solicitação de membros da Igreja Pentecostal Nova Jerusalém, que funciona precariamente em lote comercial da Q. 607, do Cruzeiro e deseja melhor instalar-se, construindo templo e também outros equipamentos que permitam a prestação de serviços assistenciais à comunidade.

Trata-se de iniciativa que vem ao encontro do disposto na Lei n.º 2.688/01, que permite a doação de áreas com encargos. Nesses termos e tendo em vista a competência desta Casa, disposta no inciso IX do art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, é que apresentamos o presente projeto.

A área em questão é destinada ao uso institucional, biblioteca, que está ociosa há mais de trinta anos, assim como diversas áreas educacionais do Cruzeiro. Recentemente, ainda, foram colocadas em licitação três dessas áreas, demonstrando sua ociosidade e a possibilidade de transferência de destinação.

Diante do exposto, conclamo os nobres Colegas a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1612/2002**  
(Do Sr. Dep. Wilson Lima – PSD/DF)

Destina as áreas que especifica para entidade religiosa, mediante doação com encargos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Ficam destinadas ao uso institucional/culto, permitido o uso complementar institucional/social, cultural e educacional, as áreas a seguir especificadas, mediante doação com encargos a seguinte entidade religiosa:

I – Paróquia Maria de Nazaré- CNPJ nº 05.458.502/0001-11, na QN 316, conj. 01 lote 03, medindo uma área total de 1500 metros quadrados avaliada em R\$(sessenta mil reais) e QN 316, conjunto 01 lote 01, medindo também uma área de 1500 m2 avaliada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), ambas, localizadas na cidade de Santa Maria no Distrito Federal.

§ 1º - A desafetação e a mudança de destinação das áreas de que trata este artigo serão efetivadas após audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º - A avaliação do valor das áreas especificadas neste artigo foram obtidas com base no valor do m2 estabelecido em Lei que aprovou a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU.

§ 3º - o Poder Executivo providenciará a regulamentação das áreas que trata o inciso I do artigo 1º, visando constituir unidades imobiliárias independentes, promovendo seus registros cartoriais.

**Art. 2º** - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar com encargos as áreas objeto do artigo anterior à entidade religiosa respectiva, discriminada no inciso I, do artigo 1º.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado e observará o disposto nesta Lei Complementar, nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.

**Art. 3º** - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará a edificação necessária à prestação de assistência gratuita à comunidade carente de suas localidades dentre elas a assistência social, à saúde e educacional.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que farão nas áreas doadas e os encargos na forma desta Lei Complementar.

**Art. 4º** - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior, pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo único** - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando as áreas mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

**Parágrafo Único** - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará medidas necessárias para que as presentes doações sejam efetivadas.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente substitutivo visa dar maior clareza ao texto da proposição, adequando-o às disposições da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2002.

WILSON LIMA  
Deputado Distrital – PSD/DF

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1613/2002**  
(Do Sr DEPUTADO ILTON MENDES)

“Dispõe sobre a desafetação da área Especial “G”, localizada na QNN 34 da Região Administrativa de Ceilândia RA IX”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica desafetada a área pública de uso comum do povo, com superfície de 2.000 m², medindo 20,00 x 100,00 e localizada na QNN 34 Área Especial “G” – Ceilândia – RA-IX.

§ único - A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**Art. 2º** - Fica criada a Área Especial “G” na QNN 34 da Ceilândia, destinada a criação de nova unidade imobiliária, classificada na categoria de lotes por uso do tipo L2.

**Art. 3º** - As normas adotadas para construção na área de que trata esta Lei, serão:

- I) frente voltada para via pública, medindo 100 m²;
- II) fundo limitado com Área Especial “E”, medindo 100 m²;
- III) lateral direita limitando com a Área Especial “D”, medindo 20 m²;
- IV) lateral esquerda voltada para a via pública, medindo 20 m².

Art. 4º - A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará medidas necessárias à implementação do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

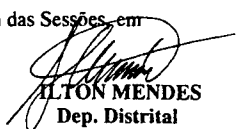
### JUSTIFICAÇÃO

A desafetação e criação de Área Especial em questão é para construção de nova unidade imobiliária, onde sua destinação anterior seria para atender as necessidades de vagas para estacionamento público de veículos, porém, com a expansão da cidade e criação de novos assentamentos, principalmente nas quadras QNN 36, 38 e 40 e o Setor "P" este estacionamento público tornou-se inadequado no local projetado, ficando sem utilização estando hoje abandonado.

Este Projeto tem por finalidade dar nova destinação a área especial na quadra 34, ou seja, na QNN 34 Área Especial "G", atendendo as diretrizes definidas pela Lei Complementar nº 314/00, que aprovou o PDL da Região Administrativa de Ceilândia.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões em \_\_\_\_\_, 2002.

  
ALTTON MENDES  
Dep. Distrital

PLC 1614/2002

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

(Dos Deputados Distritais: Valtter Eduardo, José Lopes e Benício Tavares)

Transforma em área urbana, para fins residenciais, a área especificada no mapa em anexo, denominada "Condomínio Casa Branca", localizada na RA IX-Ceilândia-DF e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica transformado em área urbana, destinada ao uso residencial, parte da área urbana de dinamização, na Região Administrativa IX-Ceilândia-DF, representada pelo mapa anexo e de acordo com as delimitações contidas no mesmo.

§ 1º - A área de que trata o caput fica localizada entre o Setor P. Norte e Setor P. Sul de Ceilândia-DF, abaixo da Fundação Bradesco e Feira do Produtor, denominada de "Condomínio Casa Branca", inserida nas Chácaras 140, 141 e 206, sendo que, todas, já estão ocupadas por residências.

§ 2º - Os lotes existentes na área acima, decorrentes de parcelamentos, serão alienados aos atuais ocupantes ou possuidores, pelo valor da terra nua, desconsiderando-se as benfeitorias e a valorização dela decorrente.

Art. 2º - Somente poderão ser legalizados lotes que tenham dimensões a partir de 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), para fins residenciais e 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), para fins comerciais e que estejam de acordo com as normas legais.

Art. 3º - A área objeto da legalização, denominada "Condomínio Casa Branca", deverá estar de acordo com as normas determinadas pelas Leis nº 6.766/79, 9.785/99 (Leis Federais), bem como, Leis nº 954/95, Lei Complementar nº 414/2000 (PDL de Ceilândia-DF) e Lei Complementar nº 17/97 (PDOT).

Art. 4º - Os recursos obtidos com a alienação dos lotes ou parcelas de terras, serão aplicados, preferencialmente, na implantação de infra-estrutura e equipamentos públicos na área objeto da presente Lei.

Art. 5º - A Legalização do "Condomínio Casa Branca" tem como objetivos principais:

I - Promover a fixação dos ocupantes ou possuidores dos lotes, visando evitar novos parcelamentos, atendendo assim, o fim social da moradia, vez que todos os moradores da área têm baixa renda;

II - Ordenar a ocupação do solo, de modo a adequar a área já ocupada às normas legais;

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei, elaborará o Plano Urbanístico da área em questão, promovendo as melhorias que se fizerem necessárias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitações de moradores e possuidores das áreas parceladas, as quais existem há mais de 06 (seis) anos com residências fixadas pelos moradores e que vivem sob ameaça constante de derrubada pelo SIV-SOLO e pela Administração de Ceilândia - DF.

Os moradores e possuidores da área possuem baixa renda e necessitam urgentemente da fixação e legalização de suas moradias. Portanto, o presente Projeto visa à busca da Justiça Social.

Inquestionavelmente, a legalização da área em pauta, terá inúmeros benefícios à sociedade, ao lado da implantação de estruturas modernas de urbanização, trazendo benefícios no sistema viário, energia elétrica, água e esgoto, bem como, na preservação ordenada do meio ambiente e acima de tudo, no cumprimento de disposição constitucional assegurada pelo Art. 6º, quanto ao direito de moradia.

Ao lado das vantagens e benefícios apontados, enumeramos os de natureza técnica:

- Definição das diretrizes gerais para elaboração dos Projetos Urbanísticos, de rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem de águas pluviais, rede de abastecimento de água e rede de energia elétrica;
- Estabelecimento de critérios específicos para a implantação de parcelamentos, inibindo a ocupação desordenada do solo, bem como suprindo a carência de equipamentos públicos na área;
- Definição do potencial de uso e ocupação do solo, a partir da sustentabilidade do ambiente;
- Promoção da implantação de novas atividades econômicas e áreas de lazer;
- Regularização da ocupação urbana consolidada existente na área, respeitando as restrições ambientais, incorporando-a a malha urbana existente e possibilitando ao Governo a arrecadar tributos;
- Criação de uma rede viária e hierarquizada, integrada a existente, possibilitando a definição de eixos estruturadores onde se dará propriedade ao transporte coletivo;
- Melhoria da qualidade de vida da população local com a implantação de equipamentos públicos e comunitários;
- Propiciação do atendimento da população local pelos transportes coletivos de massa;
- Cumprimento, por parte do GDF, do papel social de resgate da cidadania dos moradores da região com a implantação do Setor;

Em conseqüência, atento ao disposto na nossa Carta Magna e aos dispositivos constantes do artigo terceiro da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinou como objetivos proprietários à preservação dos interesses gerais e coletivos, a promoção do bem de todos visando "proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum".

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determina o seguinte:

"Art. 58 - cabe a Câmara Legislativa .... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre":

IX. Planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudanças de destinação de áreas urbanas ..."

Nestes termos, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões,

  
VALTTER EDUARDO  
Dep. Distrital

  
JOSÉ LOPES  
Dep. Distrital

  
BENÍCIO TAVARES  
Dep. Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º  
(Do Deputado Valter Eduardo) **PLC 1615/2002**

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 10 localizado na Praça Central da Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais e desportivas, o lote 10 localizado na Praça Central da Região Administrativa do Paranoá.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com Liga Desportiva do Paranoá - LDP/DF, CNPJ 03.653.318/0001-60.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social e desportivo, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente a deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO VALTER EDUARDO

Projeto de Lei Complementar N.º **PLC 1615/2002**  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Destina área, situada na QNM 34 Área Especial 01 na Região Administrativa III - Taguatinga, para instalação de universidade pública.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada a área situada na QNM 34 Área Especial 01, com área de 36.171,24 m² na Região Administrativa III - Taguatinga - para instalação de Universidade Pública.

Parágrafo Único. A destinação de área a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à realização de Audiência Pública, conforme disposto no § 29, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A área de que trata o art. 1º desta Lei, será destinada a universidade pública, instalada ou que venha a se instalar no Distrito Federal, que ofereça cursos cujo processo de seleção seja realizado no Distrito Federal.

Art. 3º. O Poder Executivo tomará as providências necessárias ao repasse da área à universidade pública interessada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a atender uma demanda cada vez mais crescente pelo ensino superior em Taguatinga e cidades vizinhas. Essa atividade tem recebido vários incentivos do Estado para implantação de Faculdades Particulares. Entretanto, uma grande parcela da sociedade não consegue concluir uma graduação nem cursar pós-graduação, devido dificuldades financeiras.

É com o intuito de contribuir para que se atenuem esse problema social que tomamos esta iniciativa a qual entendemos ser de grande valia para a comunidade taguatinguense e sua vizinhança, pois o campus da UNB não tem conseguido atender a demanda daquela região.

É oportuno salientar que outras universidades públicas podem ter interesse em se instalar em Brasília. Será o nosso Estado ofertando, em contrapartida, uma área como a em questão, no sentido de propiciar uma contribuição para o ensino público em instituições de educação de nível superior.

Resalte-se, ainda, que não temos uma universidade pública do Distrito Federal, o que é uma necessidade. Sabemos, no entanto, que várias propostas de programa de governo nesse sentido já foram apresentadas. Portanto, destacamos a importância da destinação da mencionada área e contamos com a colaboração dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 12 de março de 2002.

Deputado PAULO TADEU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 1611/2002**  
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do bloco "B" da EQNM 36/38 da Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento das atividades sociais de culto religioso o Bloco "B" da EQNM 36/38 da Região Administrativa de Ceilândia.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Evangélica Mundial de Cristo, CNPJ nº 02.574.176/0001-82.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social e espiritual, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1618/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 03 localizado no Conj. 05 da QS 103, da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica alterado para o desenvolvimento de atividades sociais e de culto religioso o lote 03, localizado no Conj. 05 da QS 103, da Região Administrativa de Samambaia.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga, CNPJ 00.463.059/0001-16.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC 1618/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área localizada próxima à EPTG, abaixo do lote 15 da Quaresmeira 2A, conforme mapa anexo, na Região Administrativa do Guará, medindo 100 x 150 metros.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades sociais e esportivas.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Associação dos Pensionistas e Aposentados em Geral e do Governo do Distrito Federal - ABRASPEG, CNPJ nº 38.049.938/0001-79.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a entidade beneficiada obriga-se a prestar assistência social e esportiva, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº <sup>151</sup> PLS 1528/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Desloca o lote "G" do Comércio Local da QI 25 da Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O lote "G" do Comércio Local da QI 25 da Região Administrativa do Lago Sul, fica deslocado nos termos do Mapa em anexo, sentido Via da Estrada Parque Dom Bosco - EPDB, sem que seja alterada sua área original.

Art. 2º As normas de edificação, uso e gabarito a serem aplicadas para o lote de que trata o artigo anterior corresponderão às instituídas pela NGB-16/92.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

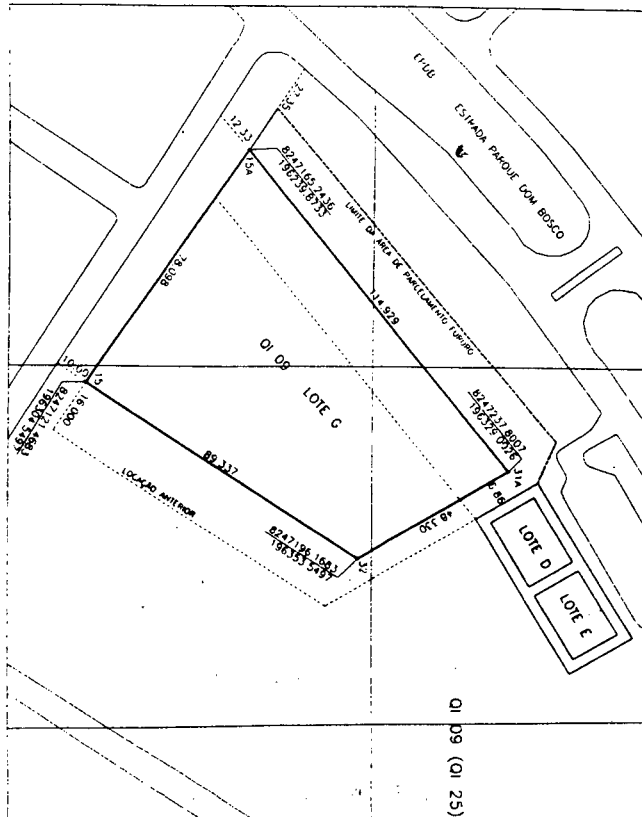
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da QI 25 do Lago Sul que ficaram incomodados com a construção de um supermercado próximo às suas residências. O deslocamento teve a concordância de seu legítimo proprietário e pareceres favoráveis das concessionárias de serviços públicos, com relação à interferência de redes.

Anexamos cópia do Ofício nº 246/00 da Administração Regional do Lago Sul onde é apresentada a exposição de motivos para o deslocamento, assim como cópia do Termo de Concordância de seu proprietário.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES



DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI

Ofício nº 246/00- GAB/RA

Brasília/DF, 28 de junho de 2000.

*Encaminhar ao Sr. Secretário*  
*Rui Zep. P. Zep.*  
*[Assinatura]*

Sr. Secretário,

Já a algum tempo tenho sido procurado por alguns moradores da QI 25 deste Lago Sul incomodados com a construção de um grande supermercado na proximidade de suas residências.

Trata-se especificamente do lote "G" do Comércio Local da QI 25, que foi criado em 1997, por Decreto do então governador, em uma área denominada tecnicamente de *área de parcelamento futuro*, o que viabilizou a sua criação sem a prévia audiência pública prevista em Lei. Tal fato gerou enorme descontentamento da comunidade local, cujas razões são óbvias e que tem repercutido de maneira negativa nesta cidade.

Desta forma, foi feita recentemente solicitação a esta Administração, que considero justa e necessária, para tentar minimizar os prejuízos já causados àqueles moradores, de viabilizar juntos aos demais órgãos do GDF e ao proprietário atual do lote, o deslocamento de 18 metros para frente, afastando-o assim das residências e aproximando-o da via principal do Lago Sul - EPDB, pelos motivos que exponho:

- O afastamento das residências garantirá maior privacidade e diminuirá os impactos causados pela instalação de um comércio de grande porte a seus vizinhos;
- Garantirá uma faixa verde intermediária entre o comércio e as residências, preservando as características das moradias locais;
- Aproximará a edificação da EPDB, rodovia principal dos Lago Sul, valorizando assim o comércio futuramente instalado;
- Não acarretará em mudança de forma ou área do lote em questão, simplificando o processo de deslocamento e aproveitando todos os projetos da obra.
- Não será necessária desafetação de área, uma vez que trata-se de área de parcelamento futuro, usando-se da mesma fórmula que foi utilizada para prejudicar a comunidade, desta vez para beneficiá-la;

Diante do exposto, e levando-se em consideração a urgência de questão, uma vez que já iniciaram-se os preparativos para a obra, solicito seus bons préstimos no sentido de apoiar esta questão, agilizando junto aos órgãos envolvidos para sua efetivação, em especial a SUDUR e a TERRACAP, a regularização desta proposta.

Por fim, esclareço que já anexe a este documento a formalização de concordância do proprietário do lote, para o referido deslocamento, o que ratifica que esta solução beneficia a todos.

Certo de que poderei contar com o vosso apoio, coloco-me a disposição para servi-lo sempre que necessário, e agradeço a atenção dispensada a este caso.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
MARCELO AMARAL  
ADMINISTRADOR DO LAGO SUL

A Sua Excelência o Senhor  
BENJAMIM RORIZ  
Secretário de Governo  
NESTA



DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - RA XVI

**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

Eu, SIMÃO SARKIS SIMÃO, concordo com o deslocamento do lote "G" do Comércio Local da QI 25 no SHI/Sul, de minha propriedade, para 18 metros para a

frente, no aproximando-o da EPDB - Estrada Parque Dom Bosco, sem que sejam alteradas sua área ou forma e desde que todos os projetos arquitetônicos, com exceção da locação, sejam aproveitados sem alteração.

Brasília/DF, 28 de junho de 2000.

  
SIMÃO SARKIS SIMÃO  
PROPRIETÁRIO DO LOTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º <sup>Assessoria de Redação</sup> 1621/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Altera o uso e autoriza a doação com encargo dos lotes 3 e 4 localizados no Bloco "B" - Conj. 230 da QS 10 - Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam alterados para o desenvolvimento das atividades sociais e de culto religioso os lotes 3 e 4 localizados no Bloco "B" - Conj. 230 da QS 10 - Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, fica autorizado a celebrar contrato de doação com encargo, da área pública de que trata o artigo anterior, com a Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga, CNPJ 00.463.059/0001-16.

Parágrafo Único - A área pública a ser doada passa a integrar o regime de colaboração de interesse público, na forma do disposto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal e no art. 17, § 4º, da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação da área objeto desta Lei Complementar, a igreja beneficiada obriga-se a prestar assistência social, na forma em que for estabelecido no instrumento de doação, conforme disposto na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, não podendo os encargos ser inferior ao prazo mínimo de cinco anos.

Art. 4º O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de requerimento da entidade interessada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa possibilitar que a área em epígrafe venha cumprir com sua função social estabelecida na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial no capítulo sobre política urbana.

Com a alteração, a entidade interessada poderá prestar à comunidade, gratuitamente, serviços de assistência social, resguardada sua capacidade de atendimento.

A matéria esta baseada nos preceitos estabelecidos na Lei n.º 2688, de 12 de fevereiro de 2001, a qual estipula que qualquer área pública para ser transferida através do instrumento de doação com encargo deve ser submetida previamente à deliberação desta Casa.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º <sup>PLC 1622/2002</sup>  
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB,  
&c.)

Dispõe sobre a criação de área para prática esportiva na região Administrativa de Sobradinho - RA - V.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada e alterada a destinação de uso da área comum do povo com superfície total de 12.613,00m<sup>2</sup> (doze mil, seiscentos e treze metros quadrados), localizada na Quadra 11, Conjunto D, na Região Administrativa de Sobradinho.

Art. 2º - A área referida no art. 1º passará para categoria de área de esportes e se destinará à construção de um Polo Esportivo.

Art. 3º - A desafetação de que trata o art. 1º será efetivada após audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação do disposto no art. 3º, no prazo de 60 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

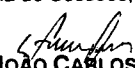
#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo oferecer uma área de lazer voltada principalmente para a prática de esportes. Hoje, o local já abriga dois campos de futebol de terra, que nos finais de semana vem sendo utilizado por toda a comunidade.

Com a criação e implantação do Polo Esportivo a comunidade irá consolidar um espaço já tradicionalmente utilizado pelos esportistas, aliado ao fato de que a referida área encontra-se em frente ao Parque Ecológico dos Jequitibas e ao lado do Clube Social do SESI, local freqüentado por pessoas de todas as idades.

Diante do exposto, e por ser uma causa tão nobre, peço apoio aos nobres pares para aprovação desta lei.

Sala de Sessões, em 12 de março de 2002.

  
JOÃO CARLOS  
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º <sup>PLC 1623/2002</sup>  
(Autor: Deputado Distrital CHICO FLORESTA,  
&c.)

Cria o Parque de Uso Múltiplo do Cortado, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, o Parque de Uso Múltiplo do Cortado, situado no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Córregos Taguatinga/Cortado, na RA III.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, definirá a poligonal do Parque de que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar, que tem por fim criar o Parque de Uso Múltiplo do Cortado, reveste-se de grande importância do ponto de vista ambiental, em razão dos atributos naturais da área.

Em verdade, o Parque do Cortado, que situa-se no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico dos Córregos Taguatinga/Cortado, já existe na prática, apesar de não ter ato de criação, seja através de lei, seja mediante ato do Poder Executivo. A efetiva criação do Parque de Uso Múltiplo do Cortado justifica-se em razão da importância que vem alcançando a destinação de espaços voltados à conservação de ecossistemas, próximos a áreas urbanas, como é o caso, permitindo-se, assim, que a comunidade local, diretamente interessada, possa usufruir dos recursos naturais ali encontráveis.

A área, apesar de apresentar pontos com sensível grau de degradação ambiental, possui atributos naturais relevantes e a sua conservação, através da criação do Parque, principalmente as matas ciliares que protegem o Córrego Cortado, proporcionará à comunidade local um benefício inestimável do ponto de vista da qualidade de vida e da preservação e conservação do meio ambiente, além de servir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação e lazer, em contato harmônico com a natureza. Para viabilizar a implantação do Parque, apresentei emenda ao Orçamento de 2002, alocando recursos para este fim.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, certos de que estaremos contribuindo para a preservação de importante amostra do Bioma Cerrado, bem assim permitindo que as comunidades de Taguatinga e Ceilândia possam usufruir de mais um espaço de lazer ecológico.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

DO DISTRITO FEDERAL  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLE 1624/2002**  
(Do Sr. Dep. Distrital **WILSON LIMA - PSD/DF**)

Dispõe sobre o parcelamento da área que menciona, localizada no Guará II - RA X, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Ficam parceladas as áreas situadas na Área Especial 07 e 08 - da QE 44, entre os Conjuntos "K" e "L", no Guará II - RA X, medindo cada uma 610,00 metros, perfazendo um total de 1.220 m2 (metros quadrados).

§ 1º - a área fica destinada aos comerciantes proprietários de micro-empresas, inscritos, cadastrados e pontuados no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRÓ/DF, sob a gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

**§ 2º** - a área fica assim parcelada:

I - 1.220 (hum mil duzentos e vinte) m2, parcelados em 20 (vinte), lotes medindo 61:00 (sessenta e hum) metros quadrados cada um, já descontados os 15% (quinze por cento) exigidos por lei.

**Art. 2º** - A área parcelada fica destinada a atividades comerciais, comércio diversos e industriais.

**Art. 3º** - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

Em face de disponibilidade de área no local citado, o parcelamento em tela serve para revitalizar as atividades comerciais da QE 44, pois a mesma está desocupada e o possível parcelamento da área contígua ao comércio regular só servirá para o seu aproveitamento e para o desenvolvimento daquele setor.

A utilização desta área morta, possibilitará aos usuários da QE 44 a oferta de mais postos de trabalho e adensamento comercial.

Espero que a presente proposição mereça a aprovação por parte de meus ilustres pares para que a nossa proposta alcance o seu objetivo social, econômico e comercial.

Por outro lado vale ressaltar que os microempresários já foram preteridos em outras áreas vizinhas tendo em vista que os lotes pretendidos foram licitados pela Terracap e vendidos mediante a melhor proposta.

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de março de 2002..

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLE 1625/2002**  
(Do Sr. Deputado **JOÃO CARLOS-PPB**)

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua destinação original a área Pública, medindo 700 m2 (setecentos metros quadrados), localizada na Quadra 05 - AE nº 03 - na cidade satélite de Sobradinho - DF.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo, será feita após audiência Pública na forma do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional para atividades de Obras Sociais.

**Art. 2º** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, CNPJ nº 00.444.505/0001-45, com sede provisória No Setor de Mansões, Conjunto D, Lote 01 - Sobradinho-DF.

§ 1º Fica dispensada a licitação para a doação de que cuida este artigo, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 3º** Como contrapartida à doação efetivada na forma da Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes e esporte e lazer para as pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.688, de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura dos instrumentos de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º O donatário detalhará em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

**Art. 4º** O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

**Parágrafo único** Após decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidas pelas normas vigentes.

**Art. 5º** O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao Patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

**Parágrafo único** Em caso de reversão de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 6º** A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº. 2.688 de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**Art. 7º** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revoga-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, funciona provisoriamente no Setor de Mansões de Sobradinho, local não apropriado para o desenvolvimento das atividades sociais e espirituais da igreja.

A área objeto desta proposição está prevista na Lei Complementar nº 312/2000, para atendimento à demanda de templos religiosos e entidades, que promovam atendimento assistencial e educacional.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 13 de março de 2002.

  
JOÃO CARLOS

Deputado Distrital

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1626/2002  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

"Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo de Taguatinga".

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica criado o Parque Recreativo de Taguatinga, situado entre as QNLS 1, 3, 5 e 7 e a Via LJ 2, na Região Administrativa III - Taguatinga.

**Art. 2º** A criação do Parque Recreativo de Taguatinga objetiva propiciar à população condições para o desenvolvimento de atividades de lazer, recreação, educação, cultura e esporte no local.

**Art. 3º** O Parque Recreativo de Taguatinga contará com conselho gestor constituído paritariamente por membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§ 1º** O Conselho Gestor contará com a participação de dois membros da comunidade lideira, eleitos pela associação de moradores do local do parque.

**§ 2º** Compete ao Conselho Gestor aprovar o Plano Diretor do Parque Recreativo de Taguatinga, bem como os projetos a serem implantados na área.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A área pública situada entre as QNLS 1, 3, 5 e 7 e a Via LJ 2, dentro da malha urbana de Taguatinga, apresenta grande potencial para as atividades de lazer, pois tem boas

condições de acesso, apresenta-se gramada, possui grande dimensão e está totalmente desocupada.

O local já é utilizado pela população, informalmente, para a prática de caminhadas e corridas. Entretanto, não conta com infra-estrutura adequada para a recreação, como pista de coope, parque infantil, quadras de esporte e outros equipamentos.

Entretanto, a área é, atualmente, destinada à implantação de habitações coletivas. Esse uso, se vier a ser implantado, trará inúmeros incômodos à comunidade residente nas QNLS 1, 3, 5 e 7, em decorrência do adensamento do setor. Além disso, impossibilitará a implantação de áreas de lazer no local.

Consideramos, porém, que o objetivo do ordenamento territorial é promover a melhoria das condições de vida na cidade, em consonância com os anseios da comunidade local. O planejamento urbano deve ser dinâmico, objeto de permanente discussão entre o Poder Público e a comunidade local.

É nesse sentido, que apresentamos a presente proposta que visa a garantir o uso da área pela comunidade, o que, de fato, já vem sendo realizado, atualmente. Contamos, para tanto, com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovar este Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões, em 19 de março de 2002.

  
Deputado PAULO TADEU

Projeto de Lei Complementar N.º 1627/2002  
Do Sr. Deputado José Santos

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na expansão da QE 38, denominada área n.º 1 na Região Administrativa do Guará - RA II, medindo 32x60m², conforme mapa anexo.

**§ 1º** - A desafetação de que trata este artigo fica condicionada a realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**§ 2º** - A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

**Art. 2º** - Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembléia de Deus Missionária, CNPJ 02.771.796/0001-01.

**Parágrafo único** - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e incisos I, II e III do art. 2º, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8666, de 1993.

**Art. 3º** - Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

**§ 1º** - É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

**§ 2º** - O donatário detalhará, em projeto, a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

**Art. 4º** - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único** - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

**Art. 5º** - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

**Parágrafo único** - Em caso de reversão de que trata o caput, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

**Art. 7º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A área a que se refere esta lei será destinada a construção de templo religioso e uso educacional e de assistência social para a Igreja Assembléia de Deus Missionária do Guará II, atendendo aos inúmeros congregados daquela localidade.

A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

*Art. 58. Cabe a Câmara Legislativa ..... dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:*

*(...)  
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas..."*

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos por sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
José Santos  
Deputado Distrital

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** PLC 1628 /2002  
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Altera a destinação de uso do lote que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

**Art. 1º** - Fica alterada de sua primitiva destinação, o lote "H", com área total de 768,00m2, medindo 32,00m pelas linhas de frente e fundos, 24,00m pelas linhas laterais direita e esquerda, limitando-se pela frente com área pública pelos fundos com via pública e pelas laterais direita e esquerda com via pública, Comércio local da Quadra 210 da Região Administrativa de Santa Maria, RA-XIII.

**Art. 2º** - O lote a que se refere o art. 1º passa a categoria de uso comercial de posto de combustíveis e serviços.

**Art. 3º** - A Norma de Edificações, Uso e Gabarito - NGB a ser utilizada para efeito desta Lei Complementar é a mesma que vigora atualmente para a Região Administrativa de Santa Maria.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

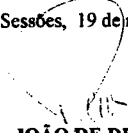
**JUSTIFICACÃO**

A presente proposição tem por finalidade adequar a realidade ora existente naquela Região Administrativa de Santa Maria - RA-XIII, pois a cidade cresceu significativamente e tem necessidade de contar com os serviços de abastecimento, lavagem e lubrificação em seu perímetro urbano.

Quando do planejamento daquela Região Administrativa não foi prevista construção de posto de combustível. Hoje, a cidade, com mais de cem mil habitantes, não se justifica não dispor de um posto de combustível para suprir a necessidade daquela população, evitando o deslocamento para a Região Administrativa do Gama ou como opção, os postos da BR-040, tumultuando o trânsito cada vez mais, daí a necessidade de alteração que ora se propõe.

Diante do exposto, conclamo os nobres Deputados deste Parlamento Distrital à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002

  
JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital-PPB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** PLC 1628 /2002  
(Do Sr. Deputado João de Deus)

Altera a destinação de uso da área que especifica.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

decreta:

**Art. 1º** - Fica alterada de sua primitiva destinação, 10.000 m2 margeando a rodovia DF-180, desmembrada da área de 20.000 m2, localizada à margem da DF-180, início no marco M.152, de coordenadas N=8.245.307,67 e E=157.936,49 margeando a rodovia DF-180 rumo 305º02'39", com distância de 93,29m até o marco M.85 e o marco M.151, de coordenada N=8.245.406,11 e de 103,24m seguindo o marco M.150, de coordenadas N=8.245.419,11 e E=157.721,14 alcançando o marco M.149, de coordenadas N=8.245.305,31 e E=157.706,81 retornando ao marco M.152, ponto de origem, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

**Art. 2º** - Os 10.000 m2 a que se refere o art. 1º passa a categoria de uso comercial de posto de combustíveis e serviços.

**Art. 3º** - A Norma de Edificações, Uso e Gabarito - NGB a ser utilizada para efeito desta Lei Complementar é a mesma que vigora atualmente para a Região Administrativa de Ceilândia.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICACÃO**

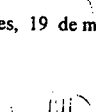
A presente proposição tem por objetivo adequar a realidade ora existente naquela localidade, pois é uma região erma, porém, com o surgimento de vários clubes sociais próximo à área em lide, faz necessário a instalação de serviços de abastecimento, lubrificação e borracharia para socorrer as pessoas que procuram diversões naquelas paragens.

Vale registrar que, constantemente, vê-se veículos quebrados, principalmente aos sábados, domingos e feriados, onde ficam famílias inteiras à mercê da ajuda de pessoas que por ali trafegam, chegando até faltar ao trabalho por falta da existência de um serviço apropriado.

Com isso, pretende-se contribuir com o esforço que ora é empreendido pelo Governo do Distrito Federal na geração de emprego e o desenvolvimento econômico, aumentando a carga tributária para o Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002

  
JOÃO DE DEUS  
Deputado Distrital-PPB

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** <sup>PLC 1630/2002</sup>  
(Do Dep. Wilson Lima-PSD)

Dispõe sobre a desafetação de área bem como a criação de unidade imobiliária e fixação definitiva dos atuais ocupantes no local denominado "Galpãozinho", situado no Setor Central da Região Administrativa do Gama - RA III, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua destinação original para a criação de unidade imobiliária o local situado no Setor Central do Gama denominado "Galpãozinho" - RA III.

**Parágrafo Único** - O "Galpãozinho", compreende um grupo de comerciantes (relação anexa), instalados no local objeto do "caput" deste artigo, há aproximadamente quinze anos mediante consentimento com a Administração Regional do Gama - RA III, com área aproximada de oitocentos metros quadrados, onde são comercializados os seus produtos.

**Art. 2º** - O Poder Executivo mediante seus órgãos competentes providenciarão a criação da unidade imobiliária bem como a cessão da área de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999 e suas alterações.

**Art. 3º** - Será de dois anos após a publicação desta Lei, o prazo para que os atuais ocupantes construam o imóvel definitivo, com recursos próprios.

**Art. 4º** - Os beneficiados com a presente Lei deverão constituir uma Cooperativa para o bom andamento dos trabalhos relativo a aquisição e edificação do imóvel.

**Art. 5º** - A Administração Regional do Gama indicará um novo local próximo ao "Galpãozinho", para que os atuais ocupantes possam continuar a comercializar os seus produtos enquanto perdurar a construção do novo imóvel.

**Art. 6º** - Caberá a Administração Regional do Gama a elaboração do projeto final de engenharia e arquitetura.

**Art. 7º** - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os atuais ocupantes do "Galpãozinho" se encontram no local em data anterior a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, especificadamente desde 1987, quando o imóvel foi cedido mediante contrato com a Administração Regional do Gama, portanto há mais de 15 anos comprovadamente em caráter formal de conformidade com processo existente e em poder da RA III.

No entanto os atuais ocupantes, na maioria Microempresários, ressentem-se de um instrumento jurídico perfeito que os amparem a exemplo de outros locais públicos tais como a Galeria dos Estados, as Bancas de Jornais e Revistas bem como o Mercado das Flores, todos com situações já definidas em instrumento legislativo, alguns já regulamentados.

A presente proposição, também, encontra-se respaldada na competência dada ao Distrito Federal para administrar seus bens, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal, conforme dispositivos a seguir:

**"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:**

**V - dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos;"**

**"Art. 48. O uso de bens do Distrito Federal por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa de uso, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, na forma da lei."**

**"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60, desta lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**XV - aquisição, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Distrito Federal;"**

Por ser de direito e de relevante interesse da comunidade do Distrito Federal, e da comunidade do Gama, peço o apoio dos nobres deputados para este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002.

**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** <sup>PLC 1631/2002</sup>  
(Dos Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB e JOSÉ RAJÃO, PSDB)

**Altera limites da Região Administrativa do Paranoá- RA VII, e dá outras providências.**

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art. 1º** Ficam incorporadas à Região Administrativa do Paranoá, RA-VII e sob sua circunscrição e administração, as terras delimitadas pela poligonal descrita no mapa topográfico e memorial descritivo, constantes dos Anexos I e II.

**Art. 2º** A alteração dos limites da RA VII - Paranoá a que se refere o artigo anterior fica condicionada a audiência pública com a população residente ou estabelecida na área em questão e com os órgãos e entidades públicas de planejamento urbano, meio ambiente e concessionárias de serviço público.

**Parágrafo único.** A audiência pública de que trata este artigo será promovida conjuntamente, no prazo de noventa dias, pelas Administrações Regionais do Paranoá, do Lago Norte e de Sobradinho, em local mais próximo da área em pauta.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações decorrentes da aplicação desta lei no Plano Diretor de Sobradinho, aprovado pela Lei Complementar n.º 56, de 30 de dezembro de 1997, bem como nos decretos regulamentadores dos limites geográficos do Paranoá e do Lago Norte:

**Parágrafo único.** Na elaboração do plano diretor da área em pauta, o Poder Executivo definirá os índices urbanísticos e os usos permitidos de modo a adequar a ocupação atual às normas de ordenamento territorial, respeitadas as situações consolidadas.

**Art. 4º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição busca atender legítima reivindicação da população que vive nas terras rurais e urbanas do Lago Norte e de Sobradinho e que têm uma estreita vinculação sócio-econômica, política e administrativa com a Administração Regional do Paranoá.

Essa população demanda os equipamentos públicos e comunitários do Paranoá, mas não está computada, para fins estatísticos, naquela cidade. Exemplo recente, na área de segurança, onde se estima o efetivo policial de acordo com a população, é de que os cálculos para definir os equipamentos e os policiais para as atividades de segurança da cidade do Paranoá, não consideram a população residente nos condomínios e na área rural ao norte da cidade, mas que pertencem atualmente à Sobradinho.

Cabe ressaltar que o prazo mínimo – quatro anos – para revisão do Plano Diretor de Sobradinho já foi superado, permitindo-se a sua alteração. A proposição em pauta prevê a audiência da população envolvida, como condicionante a esta alteração.

A presente proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, especialmente no tocante ao art. 58, incisos IX e X, que definem como matérias de competência desta Casa: "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas..." e ainda "criação, incorporação, fusão e desmembramento de regiões administrativas."

Face ao exposto, conclamamos os nobres Deputados a apoiarem a presente proposição, de elevado alcance social e econômico.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2002

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Deputado JOSÉ RAJÃO, PSDB

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

PL 2855 /2002

Dispõe sobre a coleta da solidariedade no Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
decreta:

Art. 1º Fica instituída a coleta da solidariedade no Distrito Federal, destinada a recolher doações da população para atendimento às famílias carentes.

Art. 2º A coleta de que trata esta Lei será realizada mensalmente nas Regiões Administrativas do Distrito Federal e será coordenada pela Secretaria de Estado da Ação Social.

Parágrafo único. A operacionalização da medida de que trata o caput será feita por meio de veículos da BELACAP.

Art. 3º Consideram-se objeto de coleta para efeitos desta Lei:

- I – alimentos não perecíveis;
- II – material escolar;
- III – material de construção;
- IV – roupas;
- V – sapatos;
- VI – medicamentos;
- VII – móveis, utensílios e objetos do lar;
- VIII – brinquedos;
- IX – eletrodomésticos;
- X – qualquer outro material que possa ser reciclado.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Ação Social poderá realizar campanhas de esclarecimentos e de incentivo às doações de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A solidariedade humana é um fator decisivo no atendimento aos menos favorecidos. Ao destituir-se de algo e doá-lo a quem mais necessita, a sociedade, cumpre, pelo menos em parte, com seu papel de apoiar e buscar soluções para os mais carentes.

A proposta que ora se apresenta busca incentivar, de forma sistemática, a doação por parte da população mais favorecida, daquilo que ela não mais necessita, desde gêneros alimentícios, até material escolar, móveis e utensílios domésticos que, com certeza, poderão minimizar o sofrimento daqueles que nada ou quase nada tem.

Por ser de relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002

Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

PROJETO DE LEI Nº PL 2856 /2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a exigência de realização de exames admissionais para posse de candidatos aprovados em concursos públicos.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
decreta:

Art. 1º Os exames admissionais obrigatórios para efeito de posse em cargo público mediante aprovação em concurso público do complexo do Governo do Distrito Federal serão realizados sem ônus para os candidatos.

Parágrafo único. Consideram-se exames admissionais para efeito desta Lei, os exames de aptidão física, psicológica e demais requisitos técnicos necessários ao exercício da profissão.

Art. 2º Caso a unidade do Governo do Distrito Federal idealizadora do certame não disponha de serviços específicos a que se refere esta Lei para a avaliação do candidato aprovado, a mesma providenciará, na forma da legislação, o acesso a tais serviços junto à Secretaria de Saúde ou ao setor privado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar previstas no orçamento do ano subsequente à sua aprovação, na forma de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação em um concurso público é uma verdadeira façanha e aqueles que conseguem atingir tal objetivo devem ser considerados como vencedores de uma batalha duríssima.

Só que a simples aprovação não garante aos candidatos que eles serão admitidos no serviço público, pois se deparam com uma exigência dos editais que, se não forem cumpridas dentro do prazo determinado, o candidato simplesmente perde o direito garantido com a aprovação.

Ocorre que a busca pelo emprego, na maioria das vezes, ocorre com o candidato desempregado, sem ter qualquer receita para arcar com as despesas decorrentes dos exames admissionais.

Entendemos que a presente proposição vem corrigir uma injustiça aos concursados aprovados que se vêm, de um dia para outro, na iminência de verem frustradas suas expectativas por não terem como assumir o ônus dos exames admissionais.

Em face do significado e do relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

**PROJETO DE LEI Nº** PL 2857/2002  
**(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)**

Dispõe sobre a criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
decreta:

Art. 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

Parágrafo único. O memorial de que trata o *caput* será destinado a resgatar e preservar a memória daqueles que iniciaram as primeiras obras de construção civil de Brasília.

Art. 2º Para atender o disposto nesta Lei o Governo do Distrito Federal procederá à desafetação ou alteração de sua destinação original, de área em local a ser por ele definido, para implantação do referido do memorial.

Art. 3º O projeto do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília poderá ser desenvolvido mediante concurso público entre os profissionais habilitados da área de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei deverão estar previstas no orçamento do ano subsequente à sua aprovação, na forma de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**


A criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília, é uma justa homenagem que se presta àqueles que transformaram o sonho de Juscelino Kubitschek em realidade.

A luta, disposição e bravura desses trabalhadores anônimos deve e merece ser resgatada e resguardada na história de Brasília.

A criação de um memorial dos pioneiros da construção civil viria fazer justiça a todos aqueles que desbravaram o cerrado goiano para fincar as primeiras fundações da nova capital da República.

Em face do significado e do relevante interesse social conclamo os nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2002

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

**PROJETO DE LEI Nº** PL 2858/2002  
**(Do Sr. Deputado Distrital Leonardo Prudente, PMDB)**

Dispõe sobre a criação do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criado o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, em Águas Claras, na Administração Regional de Taguatinga - RA III, destinado a abrigar os órgãos centrais da Administração Direta, Indireta, Fundacional, de Empresas Públicas e Mistas do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal nomeará Comissão Especial para a reagrupamento do complexo administrativo do governo do Distrito Federal e sua localização na forma estabelecida no art. 1º.

Art. 3º A Comissão a que se refere o art. 2º disporá de cento e oitenta dias para apresentar Relatório Final que deverá orientar a elaboração de Mensagem do Poder Executivo à Câmara Legislativa propondo a localização do Complexo Administrativo, o Plano de Reagrupamento de Órgãos do Governo do Distrito Federal e o Plano com Fontes e Usos de Investimentos necessários ao empreendimento.

Art. 4º O Complexo Administrativo de que trata esta Lei deverá situar-se nas proximidades da linha do metrô e deverá contemplar áreas para o estabelecimento de outros órgãos públicos federais além de sedes de empresas concessionárias de serviços públicos, de prestação de serviços de terceiros ao Governo, e de apoio ao referido Complexo.

Art. 5º O Complexo a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estar concluído no prazo de quatro anos, dispondo, para tanto, dos seguintes recursos orçamentários:

I – dotações do Governo do Distrito Federal;

II - transferências negociadas com a União sob a justificativa de defesa do Patrimônio Histórico de Brasília e Reorganização Administrativa do Governo do Distrito Federal;

III - financiamentos externos;

IV – receita oriunda da alienação de terrenos em Águas Claras, a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º O Projeto do Complexo Administrativo será objeto de Concurso Público convocado por Edital elaborado pela Comissão mencionada no art. 2º, caso não seja viável sua execução pelo Arquiteto Oscar Niemeyer que está dispensado deste procedimento, por notório reconhecimento de sua obra em Brasília.

Art. 7º O Palácio do Governo, com os auxiliares mais próximos continuará sediado no Palácio do Buriti, deslocando-se, obrigatoriamente, todos os demais com suas respectivas administrações para o Complexo Administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Brasília, todos sabem, foi imaginada senão propriamente concebida e planejada, para ter cerca de 500.000 habitantes. Hoje, entretanto, mercê da dinâmica de seu crescimento a cidade ostenta cerca de 2 milhões de habitantes mais quase outro tanto na sua denominada área de influência mais direta. Isto acarretou um agigantamento da máquina administrativa do Governo do Distrito Federal que acabou se espalhando pelo Plano Piloto sem qualquer plano estratégico nem avaliação de seus impactos sobre a estrutura física de suporte.

O resultado é que os órgãos estão disseminados por todo o Plano e pressionando cada vez mais a estrutura viária de Brasília. Está na hora de repensar esta questão. A imensidão de Águas Claras, por onde passa a linha de Metrô e que se situa no vértice da grande densidade populacional de Taguatinga, Ceilândia e Samambaia, onde mora a grande maioria dos servidores do complexo administrativo, nos dá uma oportunidade inusitada para a construção aí de um Centro Administrativo.

Esta medida, inclusive, acelerará a consolidação do Bairro em vários anos contribuindo para a melhoria da qualidade de vida de todos os que aí já estão ou que estão por aí chegar nos próximos anos. De resto, a experiência em outros Estados já demonstrou a importância da agregação dos órgãos públicos num único espaço para o melhor atendimento ao cidadão.

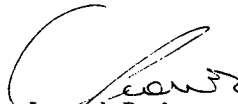
Finalmente, a condição de Brasília como patrimônio cultural da humanidade, está a exigir medidas firmes de descongestionamento do plano piloto de forma a preservar o modelo de urbanização, qualidade de vida e beleza que esta representa, não só para os brasileiros, mas para todo o mundo. É impossível determinar ao setor privado que se retire do Plano Piloto, mas, em tempos coloniais, nossos ancestrais lusitanos nos demonstraram a importância da administração do Estado para a ocupação de espaços que fizeram a grandeza de nosso país. Está em nossas mãos o destino de Brasília. Podemos retirar, ordenadamente, os órgãos públicos do Plano e reagrupá-los num bairro novo, de elevada qualidade de vida, elegante, que é Águas Claras, o que só valorizará “o interior” do território do Distrito Federal eliminando o estigma da satelização.

Tal medida, tomada a tempo, contribuirá também para dar maior eficácia ao Governo local trazendo no seu bôjo um grande alento para o emprego não qualificado inevitável, apesar dos grandes esforços realizados pelo ensino público e gratuito na cidade, num centro de atração migratória sobre áreas que são as mais deprimidas do país. Construir o Complexo Administrativo, homenageando na sua denominação uma figura tão nobre que tantos serviços prestou à Brasília é um desdobramento

natural de uma cidade planejada que pensa permanente seus passos antes de que as pegadas da inconseqüência se imprimam geologicamente como peixe na pedra, tornando-se irreversíveis.

Em razão de todo o exposto conclamo os nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de \_\_\_\_\_ de 2002

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ PL 2859/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Inclui no calendário oficial do Distrito Federal o Congresso Levítico Internacional.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º fica incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o Congresso Levítico Internacional, que se realiza anualmente nos dias 10, 11 e 12 do mês de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca incluir no calendário de eventos do Distrito Federal o Congresso Levítico Internacional.

O evento que se realiza em Brasília, desde 1998, congrega líderes, músicos e artistas cristãos, proporcionando reciclagem, integração e troca de experiências entre os participantes.

Contando com o respaldo e apoio de expressivas lideranças cristãs da cidade, o evento, atualmente denominado “Cantares – Encontro de Adoradores”, é coordenado pela Associação do Ministério Cantares, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente registrada em cartório.

A partir do ano de 2002, o evento alcançou expressão internacional, quando contou com a apresentação de artistas cristão de outros países.

A participação de representantes de diversos estados brasileiros tem contribuído para a divulgação de Brasília, consolidando a capital federal como um polo nacional de eventos, e incrementando o turismo local.

Pretende-se, ainda, que o evento cumpra uma função social, que não se restringe apenas ao período do Congresso, estendendo-se durante todo o ano, incentivando iniciativas culturais e educativas, tais como teatro, mímica, fotografia, cinema, etc., e mobilizando os participantes a engajarem-se nessas iniciativas.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de

relevante interesse para a comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

PROJETO DE LEI Nº 2881/2002  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de área pública que específica disporem de banheiros públicos e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º -** A área pública localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul, ladeira a ponte "Costa e Silva", denominada de "Prainha" na Região Administrativa do Plano Piloto - RA-I, deverão dispor de banheiros públicos para utilização de seus freqüentadores.

**Parágrafo Único -** os banheiros de que trata o caput deverão conter chuveiros e vestiários.

**Art. 2º -** O Poder Executivo através da Administração Regional do Plano Piloto, terá o prazo de 60 (sessenta dias), após a publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrários.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor a área pública denominada "Prainha" de banheiros públicos para a utilização de seus freqüentadores.

É sabido que hoje um grande número de pessoas freqüentam a "prainha" nos finais de semana, tomando banho no lago, jogando bola e até mesmo realizando piquenique familiar. Infelizmente Brasília não dispõe de muitas opções de lazer, restando a população criar seus próprios locais de diversão.

Dai, entender-se que, em respeito aqueles freqüentadores da "prainha", devo apresentar este Projeto de Lei obrigando a disponibilização de banheiros para a população.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Deputado GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI Nº 2881/2002  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Cria a Escola Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º -** Fica criada, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a Escola do Legislativo do Distrito Federal

**Parágrafo Único -** A Escola do Legislativo do Distrito Federal será vinculada a Presidência da Câmara Legislativa do DF, competindo-lhe:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos, em geral;

II - desenvolver programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior;

III - assistir, tecnicamente, governos estaduais e municipais, no que respeita às questões:

- a) constitucionais;
- b) legais;
- c) regimentais;
- d) orçamentárias;
- e) controle de gastos públicos;
- f) processo e técnica redacional legislativa;
- g) atualizações procedimento;
- h) demais atividades correlatas.

IV - desenvolver atividades de pesquisa, projetos e informações legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.

**Art. 2º -** A Escola do Legislativo do Distrito Federal é integrada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Coordenadoria Pedagógica;
- III - Coordenadoria Administrativa;
- IV - Secretária Geral.

**Art. 3º -** A Escola do Legislativo do Distrito Federal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País ou no exterior.

**Art. 4º -** Os cargos, formas de investiduras, símbolos e padrões remuneratórios, atribuições e, demais atributos administrativos serão tratados em Resolução específica e de conformidade com a Resolução nº 35/91 - CLDF.

**Art. 5º -** A Escola do Legislativo do Distrito Federal não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

- I - dotações orçamentárias específicas;
- II - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
- III - dotações entidades públicas ou privadas;
- IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
- V - recursos de outras fontes; e
- VI - bens móveis e imóveis que sejam destinados.

**Parágrafo Único -** O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação da Escola do Legislativo do DF tem por objetivo desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares e de servidores públicos em geral. Contará, também com o desenvolvimento de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal, no Brasil e no exterior, além de realizar pesquisas, projetos de informações legislativas e estudos ligados ao parlamento brasileiro.

Com a criação da Escola do Legislativo do DF, a Câmara Legislativa do Distrito Federal estará prestando um grande serviço aos servidores públicos e a população em geral, pois estará desenvolvendo temas relevantes a cidadania, legislação e política, auxiliando no desempenho de suas funções e fomentando uma sociedade consciente e participativa.

Vale ressaltar que já existe no Brasil, quatro Escolas do Legislativo: São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Pernambuco, todas em pleno funcionamento.

Portanto, esse projeto de lei tem um grande alcance social, onde peço aos meus nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO GIM ARGELLO

PROJETO DE LEI Nº 2862/2002  
(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Dispõe sobre a criação do Programa PRÓ - 40 anos, com a concessão de incentivos a empresas que contratarem trabalhadores com mais de 40 anos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - As Empresas sediadas no Distrito Federal, que contratarem trabalhadores com mais de 40 anos, terão incentivo nos programas de desenvolvimento econômico do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único - O incentivo de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser definido e implementado pelo Governo do Distrito Federal, principalmente por intermédio da Secretaria de Governo; da Secretaria de Fazenda e Planejamento; e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O Governo do Distrito Federal deverá criar selo de qualidade e destaque para as empresas engajadas no Programa PRÓ - 40 anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Governo do Distrito Federal no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A política atual para a questão do emprego no Distrito Federal e no resto do País deixa muito a desejar no que diz respeito a questão das pessoas com idade superior a 40 anos.

Nesse enfoque é que apresentamos o presente projeto de lei,

procurando, de uma forma mais ampla, criar alternativa para resolver, pelo menos em parte, a questão que se afigura da maior relevância.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões  
Deputado BENÍCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº DE 2862/2002  
Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - (PTB)

Proíbe a inclusão de frituras na merenda escolar servida aos alunos das escolas públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a inclusão de frituras na merenda escolar servida aos alunos das escolas públicas e particulares no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º As lanchonetes, cantinas e similares ou vendedores ambulantes ficam proibidos de comercializar frituras no interior das escolas de que trata esta Lei.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I - no caso de escola pública, será aberto o competente processo administrativo com o fito de se apurar responsabilidades, cujo resultado poderá implicar na aplicação das punições previstas em lei;

II - quanto a escola particular será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devendo esse valor ser multiplicado por três no caso de reincidência;

III - para lanchonetes, cantinas e similares existentes no interior das escolas a multa será de R\$ 200,00 (duzentos reais), multiplicada por dois no caso de reincidência, podendo o Poder Público decidir, em último caso, pela suspensão temporária ou definitiva do funcionamento do estabelecimento infrator;

IV - para os vendedores ambulantes será proibido o acesso dos mesmos às escolas para comercialização de seus produtos.

Parágrafo único - Os valores das multas serão reajustados a cada doze meses, tendo como índice de reajuste o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 4º Os responsáveis pelas escolas, os professores, os grêmios estudantis e as administrações de pais de estudantes providenciarão os meios necessários para a realização de campanhas educativas junto as famílias de alunos com vistas a adoção de uma dieta alimentar mais saudável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Buscamos com o presente Projeto de Lei assegurar uma alimentação mais saudável para os nossos alunos, em especial para as crianças que frequentam as escolas públicas e particulares espalhadas pelo Distrito Federal.

É sabido que um dos maiores problemas dos tempos modernos é justamente as dietas alimentares mal orientadas e que, na maioria das vezes, transformam crianças saudáveis em obesas, que mais adiante se tornarão adultos obesos, propensos a desenvolver doenças graves, tais como: hipertensão arterial; insuficiências cardiovasculares; disfunção renal e etc.

Em diversos países a obesidade se transformou num problema de saúde pública, o exemplo são os Estados Unidos, onde aproximadamente 80% da população é obesa, sendo essa realidade responsável por cerca de 400 mil óbitos por ano, só perdendo para o número de mortes provocadas pelo cigarro. O Governo norte americano gasta aproximadamente \$ 100 bilhões anuais com as doenças da obesidade. Nos EUA existem 141 milhões de pessoas obesas.

No Brasil caminhamos no mesmo rumo dos Estados Unidos, a diferença é que aqui não dispomos de recursos públicos para o tratamento da obesidade. O que fazer então? Educar, educar e educar.

É preciso que pais e professores atuem no sentido de que sejam propostos cardápios alimentares mais saudáveis para os alunos. Para isso é necessário que se invista em campanhas educativas, as quais podem ser promovidas pelas próprias escolas, com o envolvimento de diretores, merendeiras, professores, grêmios estudantis e associações de pais de alunos.

Por outro lado, é necessário que se proíba a inclusão de alimentos saturados na merenda escolar, sobretudo frituras, maiores responsáveis pela obesidade, e, consequentemente, pelos males aqui relatados.

É preciso também criar punições para quem deixar de cumprir a norma, ou seja, que havendo a proibição, se continue introduzindo alimentos oriundos de frituras no interior das escolas. Deve então existir sanções para os responsáveis pelas escolas, para os proprietários de lanchonetes e cantinas, e assim por diante.

O certo é que devemos zelar pela saúde de nossas crianças, permitindo que elas tenham um futuro saudável e rentável para si, sua família e seu país.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
do Sr. Deputado (Silvio Linhares)

Dispõe sobre a inclusão, no documento oficial de identidade, da frase que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O documento oficial de identidade emitido por órgãos oficiais e destinado a portadores de necessidades especiais deverá conter a frase: "Portador de Necessidades Especiais".

Parágrafo único. A frase de que trata o caput será estampada, de forma visível, na face do documento.

Art. 2º O documento de que trata esta Lei será válido para ingresso gratuito do portador no Sistema de Transporte Coletivo Público do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas ao Orçamento do Distrito Federal, suplementadas caso necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade incluir, nos documentos oficiais de identificação destinado aos portadores de deficiência a frase: *Portador de Necessidades Especiais*.

Em consequência, os portadores de qualquer tipo de necessidades especiais, quer sejam elas, de locomoção, auditiva ou visual, teriam, à semelhança dos idosos maiores de 65 anos de idade, o benefício da gratuidade nos transportes públicos do Distrito Federal, sem a obrigatoriedade de terem que se deslocar aos órgãos públicos para conseguir autorização de gratuidade.

A proposta que ora se apresenta viria facilitar, em muito, a vida do cidadão portador de necessidades especiais no exercício de seus direitos básicos de ir e vir.

Considerando que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social além de propiciar um efetivo ganho na qualidade de vida de uma parcela significativa e especial da população, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
Do Sr. Deputado (Silvio Linhares)

Dispõe sobre a implantação de aparelhos de tv e vídeo nos Postos de Identificação para os fins que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os Postos de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal serão dotados de aparelhos de tv e vídeo para divulgação de campanhas e orientação ao cidadão.

Art. 2º Os aparelhos de que trata o artigo anterior deverão ser instalados no saguão de entrada dos Postos de Identificação e utilizados para reproduzir fitas de vídeo elaboradas pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto de Identificação a responsabilidade e coordenação dos aparelhos e das fitas gravadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo a instalação de monitores de vídeo para divulgação de mensagens nos postos de identificação da Polícia Civil do Distrito Federal.

As mensagens, que seriam produzidas pelo Instituto de Identificação, versariam sobre a situação e objetivo daquele Instituto, e também na orientação do cidadão a respeito de seus direitos.

As fitas seriam substituídas quinzenalmente, tendo sempre como enfoque o bem estar e a orientação das pessoas que procuram os postos de identificação em busca de seus serviços.

A proposta é oportuna portanto conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Silvio L. ...  
Deputado Distrital  
Líder do MDB

PROJETO DE LEI Nº 2866/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Dispõe sobre colocação pelo Sistema Nacional de Empregos - SINE - de anúncio de vagas para trabalho no "hall" de entrada de repartições públicas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos, autorizado a firmar convênio com o Sistema Nacional de Emprego - SINE -, objetivando afixação, no "hall" de entrada de delegacias de polícia, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros próprios do Governo do Distrito Federal, de relações de vagas, com o objetivo de atender o desempregado que necessitar de colocação no mercado de trabalho e informações úteis atinentes a esse Sistema.

Art. 2º - A Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos ficará responsável pelo encaminhamento das relações de profissionais requisitados a serem afixadas nas repartições públicas estaduais.

Art. 3º - As relações deverão ser padronizadas e permanecerão afixadas por um período de no máximo trinta dias, podendo ser renovadas à medida que as vagas forem preenchidas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, os objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O Sistema Nacional de Empregos - SINE - tem, hoje, um papel fundamental na sociedade, sendo constantemente procurado por cidadãos empregados e outros interessados nos serviços prestados pela instituição à população. Ocorre, porém, uma enorme contradição no tocante ao alcance de suas finalidades. A listagem de serviços e empregos ofertados pelo SINE é veiculada, hoje, através da Internet, de programas de rádio, jornais e outras formas.

Entretanto, o maior interessado nos serviços prestados pelo SINE, que é o desempregado, não tem acesso a tais informações.

O órgão tem de estar perto do desempregado e de todo aquele que queira fazer uso dos seus serviços. Sendo assim, propomos que o SINE e o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria do Trabalho firmem convênio, objetivando afixação no "hall" de entrada de delegacias policiais, hospitais, prontos-socorros, postos de saúde, escolas estaduais de 1º e 2º graus, faculdades e outros prédios públicos, da relação de vagas disponíveis para o mercado de trabalho, bem como dos demais serviços prestados.

Esta medida beneficiará trabalhadores desempregados que se encontrem sem condições de comprar um jornal ou não possuam acesso à Internet, tornando mais democrático para o cidadão o acesso à informação.

A colocação de avisos em prédios públicos dos bairros periféricos, certamente, irá facilitar a vida daqueles que buscam uma vaga no mercado de trabalho.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI N.º 2867/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Institui o programa de participação dos idosos em atividades educativas e laboriais denominado "Terceira Juventude".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Terceira Juventude destinado a valorização e integração do idoso na sociedade mediante sua participação em cursos profissionalizantes e de requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos educativos junto a crianças e adolescentes.

Art. 2º - As pessoas domiciliadas no Distrito Federal há mais de 5 (cinco) anos e com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade poderão inscrever-se para a seleção dos participantes do Programa, a qual considerará o currículo, os conhecimentos gerais e a experiência de vida e profissional dos interessados.

Art. 3º - O Poder Executivo desenvolverá 2 (duas) espécies de cursos gratuitos aos selecionados:

I - pedagógico para aqueles que, de acordo com os critérios de avaliação, possuam conhecimentos - em área técnica, artística, esportiva, literária, ou em outros ramos - em nível suficiente para transmiti-los didaticamente a crianças e adolescentes;

II - profissionalizantes e de requalificação profissional para idosos carentes que recebam até 6 (seis) salários mínimos e precisem retornar ao mercado de trabalho.

Art. 4º - Os participantes a que se refere o inciso I do artigo anterior, após elaborarem um plano de ensino:

I - ministrarão aulas a jovens e adolescentes em área de seu conhecimento, em espaços cedidos pela Administração Pública;

II - lecionarão nos cursos a que se refere o inciso II do art. 3º;

III - poderão participar da elaboração dos cursos profissionalizantes e de requalificação para adultos, inclusive atuando como professores ou monitores.

§ 1º - Os prazos de duração, os horários, locais e forma de inscrição nessas aulas serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo e encaminhamento por um Supervisor de Ensino.

§ 2º - Os trabalhos, a que se refere este artigo, serão realizados pelos idosos a custo gratuito, sem ônus para o Distrito Federal.

§ 3º - Não será cobrada qualquer taxa de inscrição ou manutenção dos alunos dos cursos lecionados pelos participantes do Programa.

Art. 5º - Os idosos a que se refere o artigo anterior poderão atuar como voluntários nos trabalhos desenvolvidos na administração dos Poderes do Distrito Federal, de acordo com suas qualificações e as necessidades das secretarias.

Parágrafo único - O órgão que trata das relações com os idosos organizará lista com a relação dos selecionados e os respectivos dados curriculares, disponibilizando-os aos órgãos administrativos.

Art. 6º - Os idosos que concluírem o curso mencionado no inciso II do art. 3º terão prioridade de contratação, pela Administração Pública, nas frentes de trabalho temporário que vierem a se realizar, desde que estas demandem conhecimento pertinente à sua área de formação.

§ 1º - A remuneração e benefícios percebidos pelos trabalhadores das referidas frentes de trabalho serão estabelecidos pelo Poder Executivo, não podendo aquela ser inferior a um salário mínimo.

§ 2º - Não poderão participar das frentes de trabalho aqueles que já recebem qualquer espécie de auxílio pecuniário, remuneração, subsídio ou proventos do Distrito Federal.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de direito público ou privado com a finalidade de aperfeiçoar e ampliar os objetivos do Programa Terceira Juventude.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa proporcionar aos idosos a valorização e integração na sociedade mediante sua participação em cursos profissionalizantes, requalificação profissional, bem como em atividades e trabalhos lúdicos junto a crianças e adolescentes.

A Secretaria competente promoveria um cadastro de todos os idosos interessados na proposta, respeitando seu local de residência, e através deste estariam sendo comunicados dos eventos culturais e de lazer de caráter público para que houvesse a participação dos mesmos, levando-se em conta a área de abrangência de cada região Administrativa.

Desta forma estaríamos integrando ainda mais os idosos junto à sociedade, através de atividades de ensino pedagógico e profissionalizante, propiciando uma melhoria na sua qualidade de vida.

Sala de Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2869/2002

Inclui no calendário oficial de eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos de Brasília a programação denominada Projeto Brasília Capital Cultural, em homenagem a cada região brasileira onde celebrará a diversidade cultural em grande evento em Brasília distribuídas anualmente da seguinte forma:

- I - O Centro-Oeste está aqui;
- II - O Nordeste está aqui;
- III - O Norte está aqui;
- IV - O Sudeste está aqui;
- V - O Sul está aqui;
- VI - O Brasil está aqui.

Art. 2º - Na realização do evento cada região prestigiada receberá, em pelo menos uma de suas grandes festas, o Espaço da Capital que promoverá a visita a Brasília por meio de um stand multimídia contendo a história de Brasília e a imagem de capital cultural, destacada por fotos, vídeos e peças teatrais, divulgando a diversidade cultural do Brasil na capital através de cada região representada.

Art. 3º - Os eventos incluídos nessa programação terão o apoio oficial do Governo do Distrito Federal que o isentará de taxas, a que título for, reservando-lhe o direito de propor ao Conselho de Cultura do Distrito Federal outras ações visando o estímulo e o fomento cultural por meio de lei de incentivo vigente à época no âmbito distrital.

Art. 4º - As outras ações culturais do projeto, aprovado no Conselho de Cultura, serão estimuladas para permitir o fomento cultural e turístico para a comunidade do Distrito Federal e aos visitantes de outras regiões à capital.

Art. 5º - As despesas decorrentes para a aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Programa DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL da Secretaria de Estado da Cultura e/ou Secretaria de Comunicação Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

TO DE LEI Nº 2869/2002  
Deputado: Silvio Linhares)

transforma a feira modelo de Sobradinho em feira permanente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em feira permanente a feira modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º Farão jus a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes que comprovadamente estavam instalados no local até março de 2002.

Parágrafo único. Os espaços porventura remanescentes serão ocupados por meio de licitação pública, observada a legislação vigente.

Art. 3º Caberá à Administração de Sobradinho proceder à delimitação das áreas e à padronização dos boxes destinados aos feirantes de que trata esta Lei.

Art. 4º Os feirantes de que trata o art. 2º poderão optar por mudar de ramo desde que a nova atividade não exista na feira modelo e seja autorizada pela Administração Regional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUS CAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade transformar em feira permanente a feira modelo de Sobradinho, localizada na Quadra Central daquela Região Administrativa.

Trata-se de antiga reivindicação dos feirantes da feira modelo que ali trabalham a muito tempo, e que necessitam ver regularizada a sua situação.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de relevante interesse para aquela comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**PROJETO DE LEI Nº PL 2878/2002** Assessoria de Plenário  
 (Dos Srs. Deputados NIJED ZAKHOUR - PMDB, PAULO TADEU - PT, RIGIDO ROLLEMBERG - PSB e WASNY DE ROURE - PT)

Dispõe sobre a ocupação das chefias administrativas dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal sejam chefiadas por servidores detentores do curso superior de Administração, com habilitação Hospitalar.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Os cargos de chefia administrativa dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal serão ocupados por profissionais formados em Administração, com habilitação Hospitalar.

Art. 2º - Os cargos de que trata esta Lei serão, no serviço público, preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os principais objetivos do curso de Administração, com habilitação Hospitalar, com duração mínima de quatro anos, estão diretamente ligados à resolução de graves problemas que as instituições de saúde enfrentam. A tarefa atual desse segmento é a interpretação dos objetivos da organização, dentro do conceito empresarial e ético, operacionalizando-os por meio de atividades cooperativas e interdisciplinares.

**Dentre outros objetivos destacam-se:**

- Formar profissionais habilitados a participarem de maneira atuante no desempenho das organizações hospitalares;
- Habilitar profissionais capazes de trabalhar nas mais variadas atividades administrativas da organização hospitalar;
- Prover incentivos para o desempenho do profissional como técnico ou executivo.

**O profissional formado em Administração, com habilitação Hospitalar possui um Perfil Profissiográfico que capacita para:**

- Compreender o fato administrativo e selecionar estratégias de ação adequadas;
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, arbitragens e laudos em que se exige a capacitação de conhecimentos inerentes à Administração Hospitalar;
- Agir dentro de princípios éticos e morais;
- Manter relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadoras.

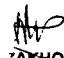
Entretanto, é sabido que os servidores da área de saúde do Distrito Federal, formados em Administração, com habilitação Hospitalar, não são aproveitados nas chefias de setores hospitalares, sendo nomeados pessoas outras, sem qualquer formação na área específica de administração hospitalar.

Os profissionais da área de saúde, alegam, ainda, que procuraram fazer faculdade de Administração Hospitalar para crescerem no serviço público e com isso, ajudar o governo a prestar um serviço de saúde de melhor qualidade para a população do Distrito Federal.

Visando o melhor aproveitamento dos servidores formados em Administração Hospitalar, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, sabedores de que esta providência só irá melhorar o serviço de saúde pública de nossa cidade.


Anexo exposto, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

  
 NIJED ZAKHOUR  
 Deputado Distrital - PMDB

  
 PAULO TADEU  
 Deputado Distrital - PT

  
 RODRIGO ROLLEMBERG  
 Deputado Distrital - PSB

  
 WASNY DE ROURE  
 Deputado Distrital - PT

**PROJETO DE LEI Nº PL 2871/2002**  
 (Autoria: Deputado Leonardo Prudente)

Altera a Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Acrescenta o § 2º ao art. 1º da Lei nº 900, de 11 de agosto de 1995, renumerando o seu parágrafo único para § 1, com a seguinte redação:

" § 2º - A responsabilidade de edificação, administração e manutenção do Memorial da Bíblia de que trata o caput deste artigo será do Conselho Nacional de Pastores do Brasil - CNPB."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente alteração para desonerar o Poder Executivo de tal missão, mesmo porque do ponto de vista orçamentária não há qualquer previsão para a sua efetivação o que tornaria mais uma lei sem aplicabilidade.

Sala das Sessões em

  
 Deputado LEONARDO PRUDENTE  
 PMDB

**PROJETO DE LEI Nº PL 2872/2002** Assessoria de Plenário  
 (Do Deputado José Lopes)  
 Institui o Campeonato de Pesca Submarina no Lago Paranoá e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Campeonato de Pesca Submarina a ser realizado anualmente no Lago Paranoá na primeira semana de setembro.

Parágrafo Único - Compreende Pesca Submarina, a ação ou o ato tendente a capturar seres aquáticos, praticada com a finalidade de lazer e desporto.

Art. 2º No desenvolvimento do campeonato de que trata o artigo anterior, deve-se assegurar a manutenção do ecossistema local e o equilíbrio ecológico, observando-se a preservação e a conservação da biodiversidade, assim como o cumprimento da função social e econômica da pesca.

Art. 3º Fica proibida a pesca submarina, observadas as normas estabelecidas pelo órgão competente:

- I - de espécie que deva ser preservada;
- II - de espécime que tenha tamanho não permitido;
- III - em época não permitida;

Art. 4º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, estabelecerá as normas relativas à permissão, à restrição ou à proibição de aparelhos, petrechos, equipamento, método ou técnica empregados no campeonato de pesca submarina, assim como a definição do zoneamento da pesca com vistas ao uso sustentável da fauna e da flora aquática.

Art. 6º A Secretaria de Esporte e Lazer operacionalizará o campeonato, garantindo os recursos orçamentários necessários à realização do evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica estabelece no Capítulo do Desporto, que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

A pesca submarina é uma prática desportiva que responde a esses preceitos e sua oficialização no Distrito Federal irá promover o desenvolvimento do turismo ecológico.

O Lago Paranoá oferece todas as condições para a prática dessa modalidade esportiva, dado que no mês de setembro ele apresenta mais de dois metros de transparência de suas águas e que são mais do que suficientes para a captura de peixes.

Para se ter uma idéia do potencial pesqueiro do Lago Paranoá, somente em um mês foram retirados mais de vinte toneladas de suas águas por excesso de produção, de modo que a realização do campeonato de pesca submarina não irá afetar o equilíbrio ecológico do local.

Dessa forma, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº PL 2873/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Dispõe sobre a instituição dos Jogos Escolares no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O poder Executivo fará realizar, anualmente, os Jogos Escolares do Distrito Federal.

§ 1º - Todos os alunos dos estabelecimentos de ensino, público e privado deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixa etária e treinadas pelos professores de Educação Física.

§ 2º - Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

Art. 2º - Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano, observando-se a seguinte programação:

I - Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos de ensino, para a escolha dos times representativos de cada escola.

II - Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão permanecer abertos nos finais de semana e nos feriados, para o treino dos atletas.

Art. 4º - Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o Distrito Federal, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficiente para as práticas esportivas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

Há alguns anos, os currículos escolares previam três aulas semanais de educação física. Portanto, três vezes por semana o estudante praticava atividades físicas, o que o levava a um verdadeiro condicionamento físico, melhorando sua saúde e qualidade de vida. A par disso, buscando principalmente a socialização dos alunos, as aulas de educação física previam atividades esportivas.

Atualmente, tem-se notícia de uma grande desmotivação quanto às atividades de educação física, sendo que, em muitas escolas, as duas aulas obrigatórias são geminadas, em um único dia da semana, o que cansa o aluno, não favorece o condicionamento físico e impossibilita a imprescindível alegria e sociabilização que deve permear a prática da atividade física escolar.

De todas as atividades físicas, é a prática esportiva a mais salutar, pelo desenvolvimento dos valores inerentes ao esporte, em especial no que concerne à disciplina pessoal e ao respeito pelo outro. Todos os entendidos no assunto afirmam quanto é fundamental a iniciação esportiva nas escolas.

Tendo em vista serem as competições essenciais para o estímulo à prática do esporte, nada mais interessante, para entusiasmar os jovens, do que os jogos entre as escolas, numa competição sadia, que dê oportunidade a todos.

Assim, acreditando nos benefícios que este projeto, praticamente sem ônus para o Distrito Federal, poderá trazer aos estudantes, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº PL 2874/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Dispõe sobre o impedimento das atividades dos agentes sanitários e de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Considera-se ato ilícito toda e qualquer ação que venha impedir o exercício das atividades dos agentes sanitários e agentes de saúde no Distrito Federal.

Art. 2º O cidadão que, com os seus atos ou omissão, colaborar para o registro de doenças epidêmicas no território do Distrito Federal, é passivo de sanções aplicadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º As sanções de que trata o artigo anterior observarão uma escala que vai de simples advertência à multas de 01 (um) a 10 (dez) salários-mínimos.

Art. 4º A reincidência nos casos praticados por pessoas jurídicas implicará no encerramento de suas atividades.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A omissão de parte da comunidade tem contribuído para o aparecimento de epidemias no Distrito Federal. As dificuldades impostas aos agentes sanitários e de saúde também vêm agravando o problema, cuja consequência excepcionalmente provoca a morte de pessoas mais carentes.

Os recentes casos de dengue que se registraram no Distrito Federal são exemplos de que há necessidade de todo e qualquer cidadão colaborar com as autoridades sanitárias e de saúde, seguindo as suas sugestões no sentido de evitar que o mosquito transmissor se crie nas residências, áreas livres e até em empresas. A omissão e os atos praticados contra os servidores públicos que combatem as epidemias devem ser evitados e, em caso de reincidência, punidos rigorosamente.

As sanções indicadas servem mais para prevenir e inibir a ação dos que não observam as normas vigentes.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2875/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Dispõe sobre a isenção de imposto de circulação de mercadoria - ICMS, para todos os medicamentos utilizados no combate e no tratamento a dengue.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** - Fica isento de Imposto de Circulação de Mercadoria - ICMS - todos os medicamentos utilizados no combate e tratamento da Dengue.

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria de Saúde divulgar os remédios que irão compor a relação de isenção.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A ciência ainda não apresentou um resultado real quanto a antídotos que sejam eficazes para combater a dengue. Sendo assim e em razão da proliferação da doença no Distrito Federal, em especial na cidade de São Sebastião, que tem uma população com alto índice de pessoas carentes, faz-se necessário a adoção de uma série de políticas com vistas a reduzir o sofrimento daqueles acometidos com a doença provocada pela dengue. A isenção de ICMS nos medicamentos usados no combate e tratamento da dengue foi uma forma encontrada de contribuição, já que essa medida possibilitaria a redução de preços dos remédios utilizados para tratamento da doença.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2878/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS SOROOPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASIL - ASDFB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS SOROOPTIMISTAS DO DISTRITO FEDERAL - BRASIL - ASDFB, CNPJ Nº 26.411.009/0001-89.

**Art. 2º** A Secretaria de Ação Social deverá incluí-la no seu cadastro das entidades filantrópicas e sociais, para fins de apoio técnico e financeiro.

**Art. 3º** Ficam remetidos todos os débitos lançados até o dia 31 de dezembro de 2001 pela Secretaria de Fazenda e Planejamento a título de IPTU para o imóvel de propriedade da TERRACAP sito ao SGA Sul Quadra 914 - Conj. "J" da Região Administrativa de Brasília, ocupado como concessionária pela entidade de que trata o art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como fundamento reconhecer a Associação das Soroptimistas do Distrito Federal, com sede no SGA Sul - Quadra 914 - Conj. "J", como entidade de utilidade pública, em razão do relevante serviço social e filantrópico que é desenvolvido pela entidade em prol da mulher e dos jovens.

Sendo a entidade reconhecida como de utilidade pública, ela poderá participar de vários programas governamentais, que, sem a declaração, seria inviável formar parceria com órgãos do governo.

Quanto ao IPTU, este não vinha sendo lançado para a entidade até o exercício de 2001, uma vez que pelo cadastro da Secretaria de Fazenda o lote fazia parte do estoque da TERRACAP e não poderia ser lançado por força da Lei nº 1362, de 31 de dezembro de 1996. Quando a Secretaria atualizou o seu cadastro, e tomou conhecimento de que o lote tinha sido cedido à Associação em referência, ela lançou o débito no seu total, perfazendo uma importância de mais de R\$ 42 mil reais, inviável para a entidade assumir tal dívida.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº 2871/2002  
Autora: Deputada MANINHA

Dispõe sobre a garantia de recursos financeiros a serem alocados em Programas de Garantia de Renda Mínima e Atendimento à Crianças matriculadas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** É dever do Governo do Distrito Federal garantir os recursos necessários à manutenção dos Programas de Garantia de Renda Mínima e Atendimento à Crianças previstos na Lei 2759 de 31 de julho de 2001, a todos os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que preencham as condições nela previstas.

**Art. 2º** A insuficiência de recursos originariamente previstos será suprida através de recursos alocados para publicidade dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

**Art. 3º** A apuração da insuficiência de recursos de que trata o artigo anterior será feita pelo Órgão do Poder Executivo responsável pela manutenção ou coordenação do Programa, devendo ser cientificada ao Governador do Distrito Federal e ao Presidente da Câmara Legislativa, no prazo de dez dias do encerramento das inscrições para o Programa, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º Apurada a insuficiência pelo Órgão responsável, cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de dez dias da ciência da insuficiência, o Projeto de Lei necessário à autorização da alteração orçamentária, em caráter de urgência.

Art. 5º Os recursos necessários à cobertura do total de crianças inscritas serão rateados entre os dois Poderes do Distrito Federal, em idêntico percentual, incidente sobre os recursos a estes alocados, na forma do artigo 2º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submetemos à avaliação dos nobres pares tem a finalidade de criar mecanismo que garanta a inclusão de todas as crianças que necessitem do auxílio do Estado para permanecerem na escola.

Temos visto com bastante frequência nos meios de comunicação que inúmeras crianças no Distrito Federal estão impedidas de frequentar o ensino regular por falta de uniforme, falta de material escolar e outras situações constrangedoras. Tais fatos constroem não só esses alunos, que não tem culpa de estarem nessa situação. São só crianças. Tais fatos devem constroer toda a população do Distrito Federal, especialmente a nós, agentes políticos, que temos a obrigação de buscar condições para resolver tal estado calamitoso.

Não é possível que não tomemos decisões políticas que viabilizem que essas crianças, milhares nessa situação, frequentem a escola.

Sabemos o quanto é importante para qualquer governo manter a publicidade, qualquer que seja o governo. Mas, mais importante que manter este canal de comunicação com a população, é manter as crianças na escola.

O argumento utilizado pelo administrador público para justificar a existência de crianças nesse estado de abandono é que a demanda tem sido maior do que os recursos existentes. Pois bem, viabilizemos os recursos retirando-os de onde for possível. Propomos que a primeira fonte a ser utilizada seja a de publicidade oficial, pois, esta é importante, mas não é mais importante que manter crianças na escola.

A proposta, para alguns, é possível que seja polêmica. Poderão imaginar tratar-se de questão de situação e oposição. Nada mais equivocado. A questão aqui é o futuro. O futuro das nossas crianças, que não são de situação ou oposição. São só crianças, que tem o direito a ter um futuro.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

  
Deputada MARIANHA

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado Wasny de Roure)

PL 2878/2002

Assessoria de Redação

"Cria na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal a Central de Materiais Apreendidos e dá outras providências."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal a Central de Materiais Apreendidos com a atribuição da guarda e conservação de objetos apreendidos pela polícia judiciária.

Parágrafo Único - Excluem-se dos objetos afetos à guarda da Central de Materiais Apreendidos os imóveis, os semoventes e os veículos inteiros ou em partes.

Art. 2º - A Central de Materiais Apreendidos deverá funcionar, preferencialmente, na região central do Distrito Federal.

Art. 3º - A Central de Materiais Apreendidos manterá um atualizado e rigoroso cadastro dos bens em depósito que poderá ser objeto de consulta pelas vítimas de ocorrências policiais.

Art. 4º - A Central de Materiais Apreendidos conservará os bens que lhe forem confiados até a sua restituição ou destinação nos estritos termos do Código de Processo Penal Brasileiro (CPPB).

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado busca resolver um problema existente na devolução de objetos arrecadados pela Polícia Civil do Distrito Federal, fazendo com que se inverta a sistemática de atuação da polícia neste aspecto, já que ela através desta central passaria a se empenhar para devolver os objetos apreendidos aos seus verdadeiros donos, não permitindo aos mesmos a procura de seus objetos nas várias Delegacias de Polícia existentes no DF. Para se ter uma noção, muitas vezes objetos envolvidos em ocorrências policiais em uma determinada Região Administrativa são recuperados em uma outra Região Administrativa, por uma outra Delegacia de Polícia. Atualmente não existe a sistemática de se fazer a checagem e o cruzamento das informações de objetos subtraídos e daqueles recuperados, resultando quase sempre na impossibilidade de devolução aos seus proprietários.

Com isso a população terá na região central do Distrito Federal um local onde estarão todos os objetos apreendidos pelas várias DP's e que não se conseguiu encontrar o dono na DP apreendedora. Nesse local tais objetos estarão abertos a visitação, o que facilitará a busca pelos proprietários de seus pertences envolvidos em ocorrências policiais.

Isso posto, e por considerar que o Projeto de Lei ora apresentado é da mais alta relevância social, espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2002.

  
Deputado Wasny de Roure

PROJETO DE LEI Nº  
(Do Deputado Wasny de Roure)

PL 2878/2002

Em 19/12

Assessoria de Redação  
Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticas e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Esta Lei trata da coleta, destinação final e reutilização, inclusive através de processos de economia solidária, de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticas no Distrito Federal.

I - DAS EMBALAGENS E GARRAFAS PLÁSTICAS

**Art. 2º** São responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada de embalagens e garrafas plásticas, utilizadas para a comercialização de seus produtos, as empresas produtoras e distribuidoras de:

- I - bebidas de qualquer natureza;
- II - óleos combustíveis, lubrificantes e similares;
- III - cosméticos;
- IV - produtos de higiene e limpeza;
- V - produtos alimentícios.

**Parágrafo único** - Considera-se destinação final ambientalmente adequada de garrafas e embalagens plásticas, para os efeitos desta Lei:

- I - a utilização de garrafas e embalagens plásticas em processo de reciclagem com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;
- II - a reutilização de garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos competentes da área da saúde.

**Art. 3º** As empresas de que trata o art. 1º estabelecerão e manterão, em conjunto, procedimentos para a recompra das garrafas plásticas após o uso do produto pelo consumidores.

**Art. 4º** É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em cursos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo órgão competente do Distrito Federal.

**Art. 5º** Sem prejuízo da responsabilização por danos ambientais causados pelas embalagens plásticas de seus produtos, a infração aos artigos anteriores sujeita as empresas às seguintes sanções, aplicadas, sucessivamente, pelos órgãos competentes:

- I - Advertência;
- II - Multa, sendo o mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e o máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração e com a capacidade econômica do infrator;
- III - Cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** Os valores arrecadados em decorrência de multas aplicadas por infração a esta Lei serão revertidos ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal.

**Art. 7º** O procedimento previsto no art. 2º será implantado segundo cronograma:

- I - no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei, recompra de, no mínimo, cinquenta por cento das embalagens comercializadas;
- II - no prazo de dois anos, contados da publicação desta Lei, recompra de, no mínimo, setenta e cinco por cento das embalagens comercializadas;
- III - no prazo de três anos, contados da publicação desta Lei, recompra de, no mínimo, noventa por cento das embalagens comercializadas.

#### II - DOS PNEUMÁTICOS

**Art. 8º** As empresas fabricantes, as importadoras, as distribuidoras e os pontos de venda de pneumáticos ficam obrigadas a instituir, em conjunto, sistema de coleta de pneus usados e destinação final ambientalmente segura e adequada dos pneumáticos inservíveis, isto é, aqueles que não mais se prestem a processo de reforma que permita condição de rodagem adicional.

**Parágrafo único:** Para os fins previstos no "caput" deste artigo, as referidas empresas e pontos de venda poderão criar centrais de recepção,

localizadas e instaladas de acordo com as normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, para armazenamento temporário e posterior destinação final ambientalmente adequada, inclusive mediante a contratação de serviços especializados de terceiros.

#### III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 9º** O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos, para o cumprimento da presente lei.

**Art. 10 -** O Governo do Distrito Federal, por meio do Banco de Brasília S.A., poderá instituir linhas de financiamento para projetos de economia solidária que visem a coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas e pneumáticos.

**Art. 11 -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

**Art. 12 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

Conforme divulgado recentemente pelo rádio Central Brasileira de Notícias, Brasília já figura entre as cidades com maior nível de poluição do mundo, tendo ocupado a preocupante posição de nº 120 dentre as 215 cidades que participaram do estudo. Isso mostra a importância de que sejam implementadas, urgentemente, medidas que possam contribuir para impedir que o problema da poluição ambiental, em suas diferentes formas, possa continuar se agravando e comprometendo, cada vez mais, a qualidade de vida da população do Distrito Federal.

O Projeto de Lei ora apresentado pretende contribuir com esse objetivo, na medida em que procura disciplinar a coleta e a destinação final de garrafas e embalagens plásticas, assim como de pneumáticos. Segundo os especialistas, a destinação final inadequada desses produtos é um dos fatores que mais contribui para degradar o meio ambiente e comprometer a qualidade de vida da população.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, dispensada esta para as questões previstas no seu art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto espero contar com apoio de todos os Parlamentares para a aprovação do Presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, março de 2002.

Deputado Wany de Roure

**PROJETO DE LEI nº 2080/2002**  
(Autor: Deputado BENÍCIO TAVARES)

Dispõe sobre a instalação de sinalização – Indicador Luminoso - nas faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instalar sistema de acionamento eletrônico – LUMINOSO – para identificar com segurança o momento em que o pedestre utiliza – se da Faixa de Pedestre.

Parágrafo único – O luminoso de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser instalado, prioritariamente, nas faixas de pedestre nas vias de maior movimento, perto de escolas, hospitais etc...

Art. 2º - Fica determinada também a instalação de cronômetro temporizador visual nos sinais luminosos de trânsito.

Parágrafo único – entende - se por cronômetro temporizador visual o equipamento ajustado ao sinal de trânsito onde o motorista identifica visualmente o tempo que falta para a mudança de cor no equipamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A segurança para o pedestre é questão fundamental.

Nesse enfoque é que apresentamos o presente projeto de lei, procurando, de uma forma mais ampla, criar alternativa para resolver, pelo menos em parte, a questão que se afigura de maior relevância.

Desta forma, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

  
Deputado BENÍCIO TAVARES

**PROJETO DE LEI Nº 2081/2002**  
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

**Transforma a feira de Ceilândia em feira permanente.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica transformada em feira permanente a feira de Ceilândia, localizada no centro da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Art. 2º Farão jus a ocupar o espaço da feira permanente os feirantes que comprovadamente estavam instalados no local até dezembro de 2001.

Parágrafo único. Os espaços porventura remanescentes serão ocupados por meio de licitação pública, observada a legislação vigente.

Art. 3º Caberá à Administração de Ceilândia proceder à delimitação das áreas e à padronização dos boxes destinados aos feirantes de que trata esta Lei.

Art. 4º Os feirantes de que trata o art. 2º poderão optar por mudar de ramo desde que a nova atividade não exista na feira modelo e seja autorizada pela Administração Regional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade transformar em feira permanente a feira de Ceilândia, localizada no centro daquela Região Administrativa.

Trata-se de antiga reivindicação dos feirantes daquela feira que ali trabalham a muito tempo, e que necessitam ver regularizada a sua situação.

Entendendo que a proposta que ora se apresenta é de relevante interesse para aquela comunidade, conclamo os nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

  
**Silvio Linhares**  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**PROJETO DE LEI Nº 2082/2002**  
(Do Deputado José Lopes)

Destina área nas feiras livres e permanentes das Administrações Regionais para a atividade mercantil de produtos artesanais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na organização e funcionamento das feiras livres e permanentes das Administrações Regionais, deverá ser reservado um espaço mínimo de 10% (dez por cento) da área útil total destinada a abrigar atividades comerciais de venda de produtos artesanais produzidos no Distrito Federal.

Art. 2º Poderão comercializar nas áreas de que trata o artigo anterior, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela Administração Regional competente, nas categorias de artesão produtor ou feirante mercador.

§ 1º Entende-se como artesão produtor aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua criação ou industrialização; como feirante mercador, aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros.

§ 2º Nas feiras livres a ocupação do espaço será feita mediante processo seletivo simplificado, com a participação da associação local ou do sindicato da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Todas as normas até então editadas, assim como a legislação em vigor, preceitua, no que diz respeito à organização e funcionamento de feiras livres e permanentes do Distrito Federal que deverá ser procedido o zoneamento desses equipamentos públicos agrupando-se as diversas modalidades de comércio nelas existentes. No art. 13 da Lei nº 1828, de 13 de janeiro de 1998, é estabelecido que nas feiras livres e permanentes o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio será fixado pela Administração Regional com a participação das entidades representativas da categoria. No entanto o que se vê até agora é o beneficiamento de alguns segmentos comerciais em detrimento de outros com é o caso de confecções que ocupam a maior parte dos espaços existentes nas feiras. As atividades de venda de produtos artesanais quase não são contempladas com espaços nessas feiras.

Esta proposta busca garantir um zoneamento definido em percentual mínimo nas feiras livres e permanentes do Distrito Federal, de modo que os artesões possam ter seu espaço garantido para comercializarem seus produtos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 2883/2002</sup> 2883/2002  
(Do Deputado José Lopes)  
Altera o art. 4º da Lei nº 1328, de 26 de dezembro de 1996.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1328, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Poder Executivo manterá a infra-estrutura adequada para atendimento aos artesãos e aos turistas visitantes do local, adotando a padronização dos espaços e bancas, além de dotá-las com os sistemas de água e energia elétrica".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Esta proposição legislativa é fruto de reivindicação dos artesãos da Feira de Artesanato de Brasília, localizada na Torre de Televisão, os quais desejam a padronização dos espaços e bancas existentes e a oferta dos serviços públicos básicos tais como água e energia elétrica nas bancas existentes.

De acordo com os artesãos, os espaços utilizados, assim como as bancas existentes, não seguem uma padronização em termos de metragem, modelo, cor, etc. Ademais as bancas são desprovidas de instalações de água e energia elétrica, o que dificulta o desenvolvimento dos trabalhos artesanais que demandam o uso de equipamentos elétricos para criação ou reparo de produtos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 2884/2002</sup> 2884/2002  
(Autor: Dep. José Santos)

Dispõe sobre o funcionamento de ambulantes nas áreas públicas quando da realização de eventos.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - O Governo do Distrito Federal, por meio das Administrações Regionais, realiza o cadastramento dos vendedores ambulantes, quando da realização de eventos culturais, civis, religiosos e outros; em suas respectivas regiões administrativas.

Art. 2º - Cabe a Administração Regional no momento do cadastramento:

I - Exigir taxa de pagamento, fixada pela Secretaria de Estado de Coordenação das administrações regionais.

II - Exigir a apresentação de uma declaração da Federação dos Expositores e Artesãos do Distrito Federal ou órgão equivalente sobre a vinculação dos ambulantes a entidade.

III - Expedir credenciamento informando:

- a) Título que identifique o evento
- b) Local e data
- c) Horário previsto para início e término
- d) Vendedor ambulante
- e) Identificação

IV - Definir juntamente com a Secretaria de Segurança Pública e a Federação de Expositores e Artesãos do Distrito Federal ou entidade equivalente, a área externa do evento, que poderá ser utilizada pelos vendedores ambulantes.

Art. 3º - Cabe ao promotor do evento providenciar os aparelhos sanitários para uso comum na área externa demarcada conforme prevista no inciso IV do artigo 2º.

Art. 4º - É proibido o cadastramento de ambulantes menores de dezoito anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Distrito Federal no curso de seu desenvolvimento, tem incentivado a realização de eventos culturais, religiosos, cívicos, dentre outros, os quais em grande parte reúnem uma grande quantidade de público.

Por outro prisma, é notório que quando da realização desses eventos, ocorrem nos locais dos mesmos, uma grande número de vendedores ambulantes que se utilizam das áreas externa para exporem a venda seus produtos.

Esta atuação não possui nenhum meio de controle por parte do Poder Público, proporcionando diversos tipos de problemas que vão desde a distribuição das áreas externas ao evento, até o controle do tráfego de veículos e transeuntes que se dirigem para o mesmo.

O presente projeto de lei visa estabelecer uma metodologia de utilização das áreas externas dos diversos tipos de eventos cadastrando-se os vendedores ambulantes que eventualmente atuam nos mesmos, fixando nos respectivas locais a condições necessárias, fato que contribuirá para o bom andamento do evento, principalmente no que tange a segurança pública e condições de sanitário.

Pelas razões expostas, tenho a certeza do apoio dos nobres colegas parlamentares a presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em ....

Deputado José Santos

PROJETO DE LEI Nº <sup>PL 2885/2002</sup> 2885/2002  
(Do Dep. Rodrigo Monteiro)

Dispõe sobre a reforma e ampliação da rede de creches públicas comunitárias no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

**Art. 1º.** O Governo do Distrito Federal, considerando a necessidade premente do resgate da imensa dívida social com as camadas populacionais de baixa renda, deverá ter como prioridade na implantação de políticas públicas de combate efetivo à exclusão social no DF a reforma e ampliação da rede de creches públicas comunitárias em todo Distrito Federal.

*Parágrafo único.* A reforma e ampliação da rede de creches públicas comunitárias deverá ser feita preferencialmente nas Regiões Administrativas de menor renda "per capita" do Distrito Federal.

**Art. 2º.** O parâmetro para implantação de novas creches deverá seguir o disposto na legislação federal quanto o número de habitantes por creche instalada.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual ou remanejamento de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Ação Social e a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras com recursos necessários para a plena efetivação do presente estatuto legal

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa vem insculpida em pilares seguros como a Constituição Federal no seu art. 208, IV "in verbis":

*"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;" (grifo nosso)*

Vale também citar a Lei Orgânica do Distrito Federal, no capítulo IV, Seção I – da Educação, no artigo 223 "in verbis":

*"Art. 223. O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de zero a seis anos de idade, na forma da lei.*

*§ 1º O Poder Público garantirá atendimento, em creche comum, a crianças portadoras de deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.*

*§ 2º O sistema de creches e pré-escolas será custeado pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria, nos termos da lei.*

A Constituição vigente procura disciplinar a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Estatuto da Criança e do Adolescente, no seu art. 54, repete integralmente o art. 208 da Magna Carta. Infelizmente, o Estado não tem dado a devida atenção à educação nos seus diferentes estágios – da pré-escola, passando pelo ensino fundamental, médio e o superior. A realidade hoje é perversa, principalmente com as camadas populacionais de baixa renda, já que o Poder Público muitas vezes não cumpre com seu dever constitucional e entrega a educação a particulares que procuram fazer verdadeiro comércio do ensino em todos os níveis, inviabilizando seu acesso pelos menos favorecidos.

O objetivo da presente proposição é procurar resgatar uma dívida social imensa em relação as mulheres, principalmente aquelas de baixa renda. As mesmas têm encontrado dificuldades de inserção maior no mercado de trabalho em função de não ter onde deixar seus filhos. A realidade torna-se cruel na medida em que as mães, por uma questão de sobrevivência e necessidade de complementar o orçamento familiar, se vêem obrigadas a deixar seus filhos pequenos com vizinhos ou pessoas sem a mínima qualificação ou disposição para isto. Em alguns casos a situação torna-se dramática quando a mãe, para não perder o emprego, simplesmente deixa os filhos sozinhos, abandonados a própria sorte, trancados dentro de casa.. A iniciativa em tela visa recuperar uma reivindicação justa consignada

Dessa forma, encontra-se plenamente justificada a proposição em epígrafe. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em

Deputado Rodrigo Rollemberg

Projeto de Lei nº PL 2886 /2002  
(Do Dep. Rodrigo Roll)

Dispõe sobre a definição de novo piso para o salário mínimo no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** O salário mínimo no Distrito Federal terá seu novo valor fixado de acordo com o piso mínimo de referência nacional definido no dia 1º de maio de 2002 acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Todo trabalhador sob vínculo empregatício formal ou não com empresa da iniciativa privada ou órgão da administração pública não poderá receber salário inferior ao estipulado no caput do presente artigo.

§ 2º. O valor diário do salário mínimo sofrerá um acréscimo de 20%, assim como o valor da hora trabalhada.

**Art. 2º.** A partir de 2003 o salário mínimo do Distrito Federal deverá ser obrigatoriamente superior em, no mínimo 20% (vinte por cento), ao piso mínimo de referência nacional definido tradicionalmente no dia 01 de maio de cada ano.

**Art. 3º.** Os benefícios da Previdência Social que tiverem majoração em face da elevação do salário mínimo que trata esta Lei, serão pagos com base no novo valor estipulado.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria de Trabalho do DF encarregada da implantação e manutenção de banco de dados sobre trabalho, níveis de emprego/desemprego, custo de vida, inflação e valores referentes ao aumento de custo da cesta básica, assim como desenvolver pesquisas visando diagnosticar e identificar as demandas e necessidades relacionadas a esses temas no âmbito do Distrito Federal.

**Art. 5º.** O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual ou remanejamento de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Gestão Administrativa com os recursos necessários para a plena efetivação do disposto no presente estatuto legal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Gestão Administrativa, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

#### JUSTIFICAÇÃO

O principal instrumento legal que define o salário mínimo é o artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece a norma mínima de remuneração pelo trabalho, um *salário mínimo fixado por lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas [do trabalhador] e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.*

O salário mínimo seria, assim, um preço piso imposto pelo governo federal sobre o mercado de trabalho e tem por motivação garantir um padrão de vida entre os trabalhadores de pouca qualificação, limitando uma exploração do seu trabalho sem uma remuneração que esteja conforme a sua produtividade.

Com a publicação da Lei Complementar nº 103 de 14 de julho de 2000 que "Autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o inciso V do art 7º da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 22", temos instituída a competência concorrente da União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre o salário mínimo.

A importância do Salário Mínimo como referencial da taxa de salários tem sido questionada por muitos analistas. O argumento é que grande parte dos trabalhadores organizados sindicalmente dispõe de mecanismos negociais para estipular o salário piso. Esta situação, entretanto, tende a conduzir a uma diferenciação de estruturas salariais entre categorias com maior poder de organização e outras em situações mais adversas. A referência de um salário mínimo interprofissional ganha importância, então, na medida em que a população trabalhadora desqualificada é grande, assim como a informalidade das relações de trabalho. A fixação do piso unificado legal se apoia numa concepção de equiparação, no sentido de uma noção de solidariedade social: um limite à dispersão salarial deve ser dado com o fim de manter uma certa identidade entre a classe assalariada, dando-lhe um padrão de vida mais homogêneo.

Um outro aspecto da questão que parece ter importância é o papel sinalizador que teria o salário mínimo para a determinação de uma enorme massa de salários intermediários. Quando observamos as trajetórias dos salários dos trabalhadores com carteira assinada e do salário mínimo, percebemos uma aderência enorme no perfil das duas curvas. O salário médio dos trabalhadores formais, certamente influenciado por salários próximos ao mínimo, muda com este último na medida em que as empresas utilizam o mínimo legal como referência salarial para ocupações pouco qualificadas. Isto significa que o salário mínimo afeta mais trabalhadores que o revelado apenas pelo exame do número de pessoas que recebem tal salário.

Uma outra sugestão decorrente refere-se à trajetória dos rendimentos dos trabalhadores informais (sem carteira assinada). Enquanto tais rendimentos têm uma trajetória claramente ascendente, os trabalhadores registrados tiveram os salários estabilizados numa evolução muito próxima àquela do salário mínimo. O que pode ser sugerido é que a contração do salário mínimo pode ter levado à uma contenção dos níveis salariais do pessoal formal com remuneração próxima ao seu valor, coisa que não acontece com os assalariados sem carteira assinada. A existência do piso legal estaria, paradoxalmente, servindo a garantir um mínimo de remuneração ao invés de uma remuneração mínima. Esta situação decorreria, entretanto, do fato de o salário mínimo vir tendo deliberadamente uma política de descompromisso com a recuperação de seu valor para um patamar compatível com o mínimo da sobrevivência.

A tabela seguinte dá uma idéia de quantas pessoas vivem num patamar de renda próximo ao valor do salário mínimo e quais as suas características.

Na tabela observa-se que cerca de 26% dos ocupados com mais de 10 anos de idade têm rendimento até o equivalente a um mínimo. Na faixa de 1 a 2 mínimos, encontram-se mais 22%, o que significa que nada menos que 48% dos ocupados vivem de uma remuneração em torno do salário mínimo.

Deste total de ocupados, 69,4% são empregados, inclusive os trabalhadores domésticos, enquanto os outros 30,6% se encontram nas categorias por conta própria e empregadores.

Tabela 1 - Pessoas de 10 anos e mais Ocupadas, segundo a Posição na Ocupação e Classe de Rendimento

Posição na Ocupação e Classe de Rendimento	Em mil Pessoas			Em %		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Total Ocupados com Rendimento</b>	<b>59.013,6</b>	<b>37.526,7</b>	<b>21.484,9</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Até 1 SM	15.110,8	7.865,5	7.245,3	25,6	21,0	33,7
De 1 a 2 SM	12.914,2	7.824,8	5.089,2	21,9	20,9	27,4
<b>Empregados</b>	<b>35.808,8</b>	<b>23.938,9</b>	<b>11.869,8</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Até 1 SM	6.988,6	4.620,1	2.368,5	19,5	19,3	20,0
De 1 a 2 SM	8.433,7	5.444,1	2.989,6	23,6	22,7	25,2
<b>Trabalhadores Domésticos</b>	<b>5.166,0</b>	<b>366,1</b>	<b>4.799,9</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Até 1 SM	3.062,8	154,0	2.908,8	59,3	42,1	60,6
De 1 a 2 SM	1.362,2	115,3	1.246,9	26,4	31,5	26,0
<b>Conta Própria</b>	<b>15.333,3</b>	<b>11.062,7</b>	<b>4.270,6</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Até 1 SM	4.965,5	3.015,6	1.949,9	32,4	27,3	45,7
De 1 a 2 SM	2.987,6	2.165,8	821,9	19,5	19,6	19,2
<b>Empregadores</b>	<b>2.705,6</b>	<b>2.161,0</b>	<b>544,6</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>
Até 1 SM	93,9	75,8	18,2	3,5	3,5	3,3
De 1 a 2 SM	130,7	99,6	31,1	4,8	4,6	5,7

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 1997. Elaboração: DIEESE.

Nível de Escolaridade do Trabalhador de Salário Mínimo

A tabela 2 mostra, como era de se esperar, uma maior concentração, entre os trabalhadores até um salário mínimo, nos grupos de anos de estudo mais baixos. Porém, na faixa de remuneração entre 1 e 2 SM, as diferenças não são tão marcantes: 34,4% têm até 3 anos de estudo contra 31% verificados entre o total de ocupados. Dados específicos da escolaridade geral do trabalhador brasileiro mostram que ao longo da década de 80 cresceu o nível geral de instrução, com o aumento dos anos de estudo da população. A questão é que isto não se traduziu em melhoria salarial, levando a um crescimento do número de trabalhadores com certa formação na parcela pior remunerada da economia.

Tabela 2 - Pessoas de 10 anos e mais Ocupadas, segundo a Remuneração e Grupo de Anos de Estudo

Grupos de Anos de Estudo	Em mil Pessoas			Em %		
	Total	Até 1 SM	De 1 a 2 SM	Total	Até 1 SM	De 1 a 2 SM
Sem instrução e menos de 1 ano	9.795,6	3.819,9	1.975,7	14,1	26,0	15,3
1 a 3 anos	11.700,3	3.451,9	2.476,0	16,9	23,5	19,1
4 a 7 anos	21.983,6	4.977,0	4.786,1	31,7	33,9	37,0
8 a 10 anos	9.805,1	1.554,8	1.991,4	14,5	10,6	15,4
11 a 14 anos	11.472,3	806,9	1.562,7	16,5	5,5	12,1
15 anos ou mais	4.406,4	47,5	110,5	5,4	0,3	0,9
Não determinados/sem declaração	168,2	38,2	35,6	0,2	0,3	0,3
<b>Total</b>	<b>59.331,5</b>	<b>14.696,1</b>	<b>12.938,1</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IBGE, PNAD 1997. Elaboração: DIEESE.

(\*) Inclui os sem rendimento ou sem declaração.

Salário Mínimo e Crescimento Econômico

O crescimento da produtividade nacional, indicado pela evolução do PIB per capita, quando comparado com a evolução do salário mínimo, mostra o descaço com que vem sendo abordada a questão da remuneração da população de baixa renda. A figura abaixo demonstra que, embora no seu conjunto a economia pudesse absorver a sustentação do nível real do salário mínimo, apenas do início da década de 50 até início dos anos 60 isto ocorreu. Desde então, um processo de compressão vem levando a um distanciamento progressivo entre a remuneração mínima, o crescimento econômico e a produtividade.

Tabela 3 - Evolução do Salário Mínimo Real e do PIB per capita

Anos	PIB per Capita	Salário Mínimo	Anos	PIB per Capita	Salário Mínimo
1940	100,00	98,02	1969	250,40	67,73
1941	102,57	89,35	1970	264,83	68,93
1942	97,53	80,22	1971	287,79	65,96
1943	103,30	78,78	1972	314,29	64,78
1944	108,66	83,19	1973	349,62	69,36
1945	109,38	67,03	1974	368,91	64,68
1946	119,28	58,82	1975	378,56	56,91

1947	119,38	44,94	1976	407,37	56,54
1948	124,99	41,51	1977	417,15	58,92
1949	130,47	42,18	1978	427,21	60,70
1950	135,69	39,84	1979	445,01	61,29
1951	139,60	36,80	1980	476,12	61,78
1952	147,30	38,77	1981	445,96	63,34
1953	146,65	31,35	1982	439,98	66,02
1954	156,70	38,88	1983	417,97	56,10
1955	162,56	111,04	1984	431,28	52,04
1956	162,95	112,81	1985	455,61	53,24
1957	170,92	122,65	1986	480,06	50,36
1958	178,75	106,70	1987	487,54	56,31
1959	183,18	119,45	1988	478,30	58,22
1960	195,19	100,30	1989	484,82	40,70

1961	209,27	111,52	1990	455,61	29,09
1962	214,10	101,82	1991	449,35	30,38
1963	211,23	89,51	1992	439,03	26,07
1964	211,36	92,49	1993	450,44	29,37
1965	210,97	89,19	1994	469,06	24,79
1966	212,76	76,03	1995	482,08	24,53
1967	216,89	71,92	1996	486,91	24,92
1968	234,36	70,39	1997	498,49	25,32
			1998	498,49	26,55

Fonte: DIEESE/IBGE.

Tendo o ano de 1960 como marco inicial, calculamos a evolução do PIB per capita com o salário mínimo. Enquanto o PIB per capita cresceu 155% de 1960 a 1998, o salário mínimo sofreu uma redução real de 74%. Aplicando somente o percentual de 155%, sem considerarmos a perda do poder de compra do salário mínimo no período, chegaremos ao número de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais).

Salário Mínimo e Cesta Básica

Desde o início do Plano Real, tem sido utilizada como indicador da valorização do salário mínimo a cesta básica diária calculada pelo DIEESE na cidade de São Paulo, em convênio com o PROCON-SP. Antes de mais nada, cabe caracterizar melhor tal cesta. Trata-se do gasto médio de uma família padrão (composta por quatro membros e caracterizada pela renda média familiar de 10,3 salários mínimos), com suas compras mensais de supermercado, abrangendo produtos de alimentação, limpeza doméstica e higiene pessoal.

Conforme se observa no gráfico, o valor da cesta, relativamente ao salário mínimo, caiu desde meados de 1994 até agora. As razões para isto são de duas naturezas. Primeiro, o custo da cesta, medido em URV, que vinha se mantendo estável ao longo de 1993 em um valor médio de 79,8 URV (mínimo de 77,4 e máximo de 84,3), rompeu a barreira dos R\$ 100,00 já no início do segundo semestre de 1994. Tal movimento foi, evidentemente, uma reação especulativa/defensiva nas vésperas da decretação do plano. Assim, a base de comparação é um momento em que os preços estavam num patamar muito elevado historicamente. Por outro lado, as revisões aplicadas ao salário mínimo efetivamente superaram as variações nos preços dos produtos básicos.

Porém, o que se deve ressaltar é que o valor do mínimo não permite, na maior parte do tempo, sequer a compra da cesta básica, ou, em outros momentos, apenas a aquisição dos produtos representados na cesta. Tal fato ganha relevância quando se considera que os itens alimentação no domicílio mais higiene pessoal e limpeza doméstica representam uma fração equivalente a 25,7% das necessidades de gasto da população.

O Salário Mínimo na Previdência

O argumento de impactos importantes nas contas da Previdência Social pode ser analisado na tabela a seguir, que apresenta a distribuição dos benefícios por faixa de salários mínimos. Recebem exatamente o valor de um salário mínimo 11.782.815 beneficiários (64,51% do total), respondendo por 35% do volume em R\$ dos benefícios.

Fica evidente a importância do impacto de variações no salário mínimo para os gastos com benefícios, já que cada unidade percentual de aumento no piso mínimo acresce o volume pago em 0,35%. Entretanto, é preciso ponderar que existem contrapartidas no lado das receitas decorrentes da revisão do salário mínimo, já que as contribuições tanto de segurados como das empresas vão aumentar na proporção do aumento da remuneração média dos trabalhadores brasileiros decorrente daquele aumento.

De todo modo, mesmo considerando o significado deste impacto, isto não deve impedir a recuperação do salário mínimo. A questão da previdência social precisa ser resolvida no âmbito de reformas no sistema, considerando uma efetiva moralização/racionalização de despesas e receitas, e da estrutura tributária e fiscal que possibilitem a ampliação da base de arrecadação. Um dado revelado pela PNAD 1997 é revelador de uma situação delicada e que está há muito tempo exigindo uma ação governamental mais efetiva: enquanto 30,4 milhões de ocupados contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), outros 39 milhões (nada menos que 56%) declaram que não o fazem.

Tabela 4 - Distribuição dos Benefícios por Faixas de Valor - Fevereiro/99

Faixas de Valor em Salários Mínimos	TOTAL		Valor Médio na Faixa	
	Quantidade	%	R\$ milhões	%
TOTAL	18.265.275	100,00	4.380,5	100,00
< 1	428.805	2,35	26,8	0,61
= 1	11.782.815	64,51	1.531,8	34,97
1 - 2	1.912.855	10,47	361,8	8,26

2-3	1.115.388	6,11	356,7	8,14	319,77	2,46
3-4	775.496	4,25	351,0	8,01	452,60	3,48
4-5	635.229	3,48	370,4	8,45	583,03	4,48
5-6	666.463	3,65	474,6	10,84	712,19	5,48
6-7	462.382	2,53	389,1	8,88	841,60	6,47
7-8	330.709	1,81	319,9	7,30	967,39	7,44
8-9	105.779	0,58	114,4	2,61	1.081,77	8,32
9-10	18.003	0,10	22,0	0,50	1.223,93	9,41
10-20	25.902	0,14	41,4	0,95	1.598,71	12,30
20-30	3.830	0,02	11,7	0,27	3.050,67	23,47
30-40	913	0,00	4,0	0,09	4.423,25	34,02
40-50	292	0,00	1,7	0,04	5.706,02	43,89
50-60	126	0,00	0,9	0,02	7.132,20	54,86
60-70	288	0,00	2,3	0,05	7.992,37	61,48
70-80						
80-90						
90-100						
> 100						

FONTE: MPAS - Boletim Estatístico da Previdência Social - Vol. 4 Nº 02

Mais uma vez, como ocorre todos os anos repete-se o enfadonho debate a respeito do aumento do salário mínimo. Os argumentos das autoridades econômicas são os mesmos de sempre: não é possível conceder nenhum reajuste substancial, pois isto comprometeria a estabilidade monetária. Afirma-se que um aumento expressivo do salário mínimo provocaria o desequilíbrio fiscal e, conseqüentemente, a volta do processo inflacionário. Com o aumento generalizado dos preços, o salário real voltaria a cair anulando o reajuste concedido. Estabelecida a fatalidade, todos passam a admitir que o salário mínimo no Brasil é muito baixo mas não é possível fixá-lo em outro patamar.

A estabilidade monetária é, sem dúvida nenhuma, uma das principais conquistas da sociedade brasileira nos últimos anos. Ninguém melhor que os trabalhadores, em particular aqueles que recebem salários próximos do mínimo, sabe reconhecer a importância da interrupção da escalada de preços. Este é um requisito indispensável para iniciar um processo consistente de aumento real dos salários, que deve concentrar-se exatamente nos menores salários. A estabilidade monetária não pode ser usada para perpetuar as desigualdades sociais e manter salários miseráveis, ela é antes de tudo um meio para resolver estes graves problemas nacionais.

Segundo as autoridades econômicas, o poder desestabilizador do salário mínimo reside no impacto que o seu aumento provoca nas finanças públicas. É ressaltado, principalmente, o seu efeito sobre o déficit da previdência social. Se este é o maior impacto negativo, é necessário distinguir que no Brasil existem dois regimes de previdência social. O geral, administrado pelo INSS e ao qual estão submetidos todos os trabalhadores que mantêm contratos de trabalho sob o amparo da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; e o regime próprio do funcionalismo, regido por seus estatutos específicos. De acordo com os especialistas, à exceção de algumas pequenas prefeituras, o impacto maior concentra-se no INSS, pois é lá que está abrigada a grande massa de aposentados que percebem salário mínimo. Entretanto, é público que o sistema previdenciário que apresenta o maior desequilíbrio é o do funcionalismo. Se para reduzir as despesas do INSS com os aposentados e pensionistas que recebem o mínimo as medidas são impostas a ferro e fogo, o mesmo não é aplicado a outros grandes grupos de despesa. É curioso observar que, ao mesmo tempo, o Governo Federal não consegue nem mesmo implantar o chamado teto do funcionalismo, que é cerca de oitenta vezes maior que o mínimo proposto. Corretamente aplicado, o referido teto contribuiria para reduzir os desequilíbrios do regime de aposentadoria do setor público, que, este sim, caminha aceleradamente para a inviabilidade e contribui para o déficit público.

O aparelho de estado no Brasil, nas últimas décadas, tem sido permanentemente instrumentalizado para produzir e manter uma péssima distribuição de renda. O país é classificado como tendo um dos maiores índices de concentração de renda do mundo. Para reproduzir esta iniquidade, os dirigentes estatais brasileiros continuam utilizando o seu poder político para impor medidas concentradoras, como é exemplo a manutenção do baixo nível do salário mínimo. A configuração do atual sistema de previdência social é um claro exemplo de como funciona esta lógica perversa. Enquanto a maioria dos trabalhadores é submetida a um provento irrisório, atrelado ao mínimo, outros têm todos os privilégios e "direitos adquiridos", constituindo-se em autênticos "marajás". O Estado é utilizado não para oferecer serviços de qualidade e universais, mas para provento próprio de corporações financeiras, industriais e algumas categorias privilegiadas do funcionalismo público.

Na década de setenta, particularmente durante o período conhecido como "milagre econômico brasileiro", circulou amplamente a tese de que a concentração de renda era funcional para impulsionar o crescimento econômico. Ao criar um extrato social com poder aquisitivo para consumir bens duráveis, como automóveis e eletroeletrônicos, formava-se mercado consumidor para estes bens. Esquecia-se de mostrar outros aspectos da questão. Se no primeiro momento este segmento social impulsionava o consumo dos bens e serviços de maior valor, após a saturação destes mercados o crescimento ficava travado devido ao fato de amplas parcelas da população não conseguirem entrar no mercado de consumo. A concentração de renda passa a atuar como limitador do crescimento econômico e é mantida apenas para deleite dos seus beneficiários em detrimento da grande maioria da população. É esta a nossa situação a mais de duas décadas. Já é hora, portanto, da população questionar profundamente a política econômica que o Governo Federal vem seguindo.

A recente proposta do Governo Federal de descentralizar a fixação do salário mínimo é positiva na medida que os Governos Estaduais poderão começar a romper os atuais limites. Nesse sentido, é lamentável que o Governo do Distrito Federal permaneça incondicionalmente atrelado à política federal e opte pelo menor valor possível para o salário mínimo.

Se o Estado brasileiro deixar de ser um agente de concentração da renda e passar a direcionar a sua atuação no sentido de prover a população com os serviços básicos de qualidade e universais, principalmente educação, rapidamente as fontes de

financiamento para a fixação de um salário mínimo digno começarão a aparecer. E, mais do que isto, estaremos construindo as bases de um processo de desenvolvimento econômico com justiça social.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que, de certo contribuirá para tornar menos injusta a distribuição de renda no Brasil e, conseqüentemente, melhorar a qualidade de vida de parcela significativa da população no DF e no restante do país.

Sala das Sessões, em

  
Deputado Rodrigo Rollemberg

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2. PDL 778/2002  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor EDO ANTONIO FERREIRA FREITAS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor EDO ANTONIO FERREIRA FREITAS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

EDO ANTONIO FERREIRA FREITAS

Gaúcho de Caçapava do Sul, 48 anos, é formado em Turismo pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e pós-graduado em Previdência Social pela Fundação Getúlio Vargas, ingressou na Caixa Econômica Federal em 1975. De 75 a 1982, exerceu diversas atividades e cargos nessa empresa, no Rio Grande do Sul, até ser transferido para Brasília em 1982, onde assumiu o cargo de assessor da Diretoria da Habitação, onde permaneceu até 1987.

No período, entre outras atividades, foi responsável pelo desenvolvimento e implantação do Sistema Informatizado de Controle e Manutenção de Crédito imobiliário, pessoas físicas e jurídica, precursor do Sistema de Gerenciamento dos Financiamentos Habitacionais de Pessoas Físicas (SICOHISIMUT), e origem do Plano Empresarial, que calcula e controla os recursos que a Caixa aplica na Construção Civil.

Nomeado Gerente de Habitação e Hipoteca na Superintendência do Distrito Federal em 1987, foi o responsável pelas operações de crédito imobiliário em todo o DF e entorno, quando dedicou ênfase especial ao crédito habitacional voltado para a baixa renda. Nesse período, a Superintendência da Caixa em Brasília foi a de maior resultado operacional e financeiro em todo o Brasil, cujo destaque foi a área de Habitação, dirigida por Edo.

Idealizador e criador da Agência Central de Habitação, implantada em 1989 para centralizar as atividades de crédito imobiliário da Caixa. Ali passaram a ser analisadas e concedidas todas as operações de crédito imobiliário da Caixa. Administrador preocupado com os desafios sociais do País, especializou-se em Habitação Popular, Cooperativas Habitacionais e mecanismos de Financiamento Habitacionais. Em 1990 foi cedido pela Caixa ao Departamento de Administração Imobiliária, da Secretaria de Administração Federal, para coordenar a venda de 15 mil imóveis funcionais, medida que havia sido tentada por 19 vezes anteriormente, sem sucesso. Tal projeto deu nova dinâmica ao mercado imobiliário de Brasília, abrindo novas áreas de negócios na cidade.

Em seguida a essa missão, Edo Freitas ingressou na FUNCEF, o fundo de pensão da Caixa para responder pela Diretoria de Benefícios desta empresa, onde permaneceu até 1996. No período, criou e implantou o Clube Imobiliário da FUNCEF, que hoje atende a 7 mil empregados e aposentados da Caixa - entre outras medidas inovadoras que colocaram a Fundação na vanguarda entre os fundos de pensão.

Assumiu, entre 1994 e 1998, o cargo de conselheiro no Conselho de Gestão da Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, órgão máximo da Previdência Complementar brasileira. Cumulativamente, a partir de 1996, foi o Superintendente de Previdência Pública da Sasse Seguros, onde também foi conselheiro dos Conselhos Fiscal e de Gestão Participativa.

Entre os destaques de sua ação na Sasse encontra-se a idealização e a implantação do produto Previdência Para Estados e Municípios, que hoje encontra-se em execução em mais de 80 cidades e oito estados brasileiros.

Presidente da FUNCEF desde 1999, EDO FREITAS administra um portfólio de investimentos que chega a R\$ 10 bilhões de reais, correspondentes ao patrimônio da empresa. Em Brasília estão algumas das muitas realizações desta Fundação, a exemplo do moderno e impressionante hotel Blue Tree Park Alvorada, inaugurado em abril do ano passado e cuja construção criou um novo conceito para edificações de alto padrão, por ter sido realizada ao menor custo de construção já obtido até hoje em projetos de igual envergadura.

Dona ou co-proprietária de outros imóveis na cidade, em apenas sete deles a Fundação é responsável pelo pagamento de R\$ 2,3 milhões em IPTU e cerca de R\$ 1,2 milhão em ISS. Visto pelo ângulo da ocupação, a FUNCEF é co-responsável pela manutenção de sete mil empregos em apenas dois shoppings em que aplica seu capital, o Conjunto Nacional e o Brasília Shopping.

Participou de vários congressos sobre previdência privada e fundos de pensão no Brasil e exterior. Também, ministrou várias palestras e seminários.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília e do Brasil o Senhor EDO ANTONIO FERREIRA FREITAS faz jus ao Título de Cidadão Honorário de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

  
GIM ARGELLO  
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO) PDL 714/2002

Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora DENISE FÁTIMA DE FARIA ZUBA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora DENISE FÁTIMA DE FARIA ZUBA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Aos 28 dias de dezembro de 1957, nascia em Montes Claros, região Norte do Estado de Minas, Denise Fátima de Faria Zuba, primogênita do casal Ênio Pacifico Faria de Oliveira e Marlene Salomé Almeida de Faria. Em junho de 1977, ainda com dezenove anos, casou-se com o engenheiro da Companhia Energética de Brasília, Paulo Afonso Costa Zuba, também montesclarenses, e fixou residência em Brasília.

Com sua vinda para a capital, iniciou-se uma brilhante e vitoriosa carreira profissional.

Recém chegada, integrou a equipe da CODEPLAN responsável pelo projeto de sinalização de Brasília.

E foi assim, desenhando em prancheta o traçado da cidade, suas principais vias e superquadras, que despontou a vontade de contribuir com os ilustres e respeitáveis, arquiteto Oscar Niemeyer e saudoso urbanista Lúcio Costa, na consecução deste ousado e genial projeto que hoje se transformou na cidade de Brasília.

O talento, a persistência e a vocação artística e empreendedora dessa mineira fizeram com que, rapidamente, conquistasse posição de referência nacional em arquitetura e decoração, com serviços prestados, inclusive, nos Estados Unidos e países da Europa e Ásia.

Denise desempenhou - e continua desempenhando - com grande desenvoltura seu papel de esposa e mãe de três filhos - Juliana, Paula e Felipe -, além de estar sempre rodeada de amigos. Essas atividades, entretanto, não impediram que ela dedicasse também, ao longo de toda a sua vida profissional, paixão e especial vigor, aos seus projetos de arquitetura e decoração, que hoje somam mais de 600 já implementados.

Denise Zuba, como é mais conhecida, além de representar uma grife brasileira de bom gosto, competência e criatividade - em arquitetura e decoração -, consagrou-se como respeitável empresária, à frente de lojas de móveis e artigos de decoração desde 1995.

Com seus geniais projetos, Denise Zuba não só torna mais bela a capital de todos os brasileiros, mas também proporciona uma vida melhor a muitas famílias, já que gera, com suas atividades profissionais, mais de cem empregos diretos e indiretos.

Uma das obras que lhe foi muito gratificante e compensadora foi a recente reconstrução do Pavilhão da Criança, na Casa do Candango. Hoje, graças às reformas, a instituição abriga, confortavelmente, mais de 60 crianças.

Vice presidente da Associação Brasileira de Decoradores, Denise já recebeu homenagem do Clube Internacional da Mulher por serviços prestados à Brasília. Também ganhou, por seis anos consecutivos, prêmio nacional de profissional-destaque concedido pelo Núcleo Paulista de Decoração.

Desde a primeira Casa Cor Brasília, ela empresta seu talento e trabalho a esse que é o maior evento de decoração da atualidade, cuja renda é parcialmente destinada a instituições de caridade.

Incentivadora da carreira de novos profissionais, tem oferecido oportunidade de crescimento a novos decoradores e estudantes de arquitetura, seja através da promoção de estágios ou de parcerias em novos empreendimentos.

Por tudo o que fez e tem feito em prol de Brasília e do Brasil a Senhora DENISE FÁTIMA DE FARIA ZUBA faz jus ao Título de Cidadã Honorária de Brasília, o que enaltece sobremaneira essa comenda.

Sala das Sessões,

  
GIM ARGELLO  
Deputado Distrital

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6  
(Do Sr. Deputado João de Deus) PDL 715/2002

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor ANTÔNIO TEMÓTEO DOS ANJOS SOBRINHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho, nasceu na cidade de Piañã - Bahia, em 18 de janeiro de 1940, filho de Ananias Temóteo dos Anjos e Aurelina Martins Bensabath.

Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho enveredou nos estudos muito cedo, concluiu o primário e o normal no Instituto Ponte Nova em Wagner-BA, Técnico em Contabilidade na Fundação Visconde de Cairú, Salvador-BA, onde se formou em Direito na Universidade Católica de Salvador - BA. Hoje Professor universitário, advogado e Procurador-Geral da Agência Espacial Brasileira - AEB; membro e procurador do Sindicato dos Escritores do Distrito Federal; membro da Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial - SBDA e membro do seu Conselho Consultivo; membro da Associação Brasileira de Imprensa; membro da Academia Internacional de Cultura - AIC; da Academia de Letras e Música do Brasil - ALMUB e seu procurador; membro da Academia de Letras do Distrito Federal; da Academia dos Trovadores do Distrito Federal; membro do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal; membro da Associação Nacional de Escritores - ANE; membro efetivo e atual Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

O Poeta Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho ocupou vários cargos no Executivo: Chefe de Gabinete do Ministro - Ministério da Ação Social - 1994; Presidente do Antigo Instituto Nacional de Previdência Social-INPS/Ministério da Previdência e Assistência Social - 1987/1990; Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - 1992; e, Chefe da Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal - 1991.

Consta, ainda, de seu rico Curriculum, as condecorações: Foi homenageado com o título de Cidadão do Estado do Rio de Janeiro, conferido pela Assembléia Legislativa, em 20.11.88; em maio de 1989 foi condecorado com a Medalha do Mérito de Santos Domont, concedida pelo Ministério da Aeronáutica; em 1992, recebeu a Comenda do Mérito Alvorada, do Governo do Distrito Federal; em 2000 recebeu a Comenda do Mérito da Sociedade Brasileira de Direito Aeroespacial e em 2001, recebeu a Comenda do Mérito Cultural - Distrito Federal.

Antônio Temóteo dos Anjos Sobrinho é autor de várias obras literárias, entre elas: *Da Travessura ao Traveseiro* (Brasília, julho de 2000), *Pentagrama* (Ed. Thesaurus, Brasília, 2001, edição com cinco poetas), *Insônia Vadia* (Ed. Thesaurus, Brasília 2001), *No Pó do Cerrado... na Voz das Cigarras* (Ed. Thesaurus, Brasília 2001), além na participação nas seguintes antologias: *Escritos do Ano 2000, vol. 4* (Editora Koinomia, 1999), *Espelhos da Palavra* (Bianchi Editores, Proyecto Cultural Edición Bilingüe, Brasília - Montevideo, 2000); *Poesia Brasileira para el Nuevo Milenio* (Gráfica Berthier, Brasil-Cuba, 2000); na Revista da Academia Brasileira de Letras e na Revista DF Letras.

Pela excelente qualificação de homem culto, profissional ético e de conduta ilibada, o habilitam a receber o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA, fato que enaltece ainda mais a grandiosidade desta honrosa comenda.

Sala das Sessões, de março de 2002

**JOÃO DE DEUS**  
Deputado Distrital-PPB/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 776/2002  
(Do Senhor Dep. Nijed Zakhour)

19123/02  
Assessoria de Plenário  
Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor e Doutor JORGE PONCIANO RIBEIRO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Professor e Doutor JORGE PONCIANO RIBEIRO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Professor e Doutor JORGE PONCIANO RIBEIRO, mineiro de Bocaiúva, filho de José Ponciano Ribeiro e Alzira Ponciano Ribeiro, veio para Brasília, em 1976, a convite da Universidade de Brasília - UnB, para introduzir outra linha psicoterápica diferente da praticada até então pelo Departamento de Psicologia, que adotava a linha comportamental. É casado com Zilma Costa Ponciano Ribeiro e pai de três filhos: Alexandre Augusto Costa Ponciano, João Paulo Costa Ponciano e Ana Cecília Costa Ponciano.

Formado em Filosofia e Teologia em 1955 e 1959, respectivamente, concluiu seu mestrado em Psicologia, na Universidade Pontifícia Salesiana, em Roma (1972) e o Doutorado, em 1975.

Em 1979, fez o pós-doutorado em Watford General Hospital Shrodells Psychiatric Unit., na Inglaterra, e em 1990, o pós-doutorado na Sussex University, também na Inglaterra.

Durante 26 anos, foi professor de graduação e pós-graduação do Departamento de Psicologia, onde foi Diretor do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP), bem como chefiou o Departamento de Psicologia, recebendo da UnB, diploma de honra ao mérito em 1994.

Sua contribuição para a Psicologia de Brasília e do país tem sido enorme. Dedicou-se ao estudo dos processos grupais em geral e da dinâmica dos grupos em particular. Foi fundador dos Institutos de Gestalt-terapia de Pernambuco, Belém, Campo Grande e Brasília, num trabalho pioneiro de divulgação da Gestalt.

Inúmeros artigos foram publicados. É autor de seis livros na área de Psicologia e co-autor de três livros, destacando-se os seguintes: *Psicoterapia Grupo Analítico. Enfoque Foulkiano: teoria e técnicas*, Ed. Vozes (1981); *Gestalt - Terapia: Refazendo um Caminho*, Summus Editorial (1985); *Teorias e Técnicas Psicoterápicas*, Ed. Vozes (1986); *Padres Casados Depoimento e Pesquisa*, Ed. Vozes (1990); *Educação Holística. IN: Visão Holística em Psicologia e Educação*, Summus Editorial (1991); *Gestalt-terapia: O Processo Grupal*, Summus Editorial (1975); *O Ciclo do Contado*, Summus Editorial (1977); *Comparative Studies of Psychotherapeutic Factors from the Process between 4 Groups of Gestalt Therapy. IN: Counselling Psychology. Integration of Theory, Research and Supervision Practice*, London Routledge Ltd (1997).

Desde 1977 vem ministrando cursos de vivência, extensão sobre Psicoterapia Analítica de Grupo, Abordagens Psicoterapêuticas, Gestalt - Terapia: Fenomenologia, Conceitos Básicos e Aspectos Terapêuticos, além de atuar como coordenador e conferencista em inúmeros Congressos, Seminários e outras reuniões de caráter científico e cultural.

Com dedicação e competência, o Professor e Doutor JORGE PONCIANO tem formado ao longo dos anos muitos profissionais que buscam na Gestalt-terapia uma teoria que lhes dão sustentação técnica, em uma abordagem moderna, sendo considerado um dos mais respeitáveis psicólogos de Brasília. Atualmente é membro efetivo do Conselho Federal e do Conselho Regional de Psicologia, e está como Consultor de diversas revistas técnicas no País.

Portanto, meus caros Pares, apresento este Decreto Legislativo na certeza do apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

**NIJED ZAKHOUR**  
Deputado Distrital - PMDB

PBL 778/2002

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º  
(Do Senhor Dep. Nijed Zakhour)

Em 10/03/02  
Assessoria de Planejamento

Concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora MOEMA CUNHA LEÃO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de Cidadã Honorária de Brasília à Empresária MOEMA CUNHA LEÃO.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

MOEMA CUNHA LEÃO é natural de Rio Verde, Goiás, mãe de quatro filhos, Valéria, Narcisa, Viviane e Francisco Flávio. É primogênita de uma família de cinco irmãos de origem ruralista.

Há 30 anos veio para Brasília iniciando sua carreira profissional de comerciante e decoradora. Aqui criou os filhos e engrandece a cidade dizendo ser apaixonada por Brasília e que acompanhou o crescimento de cada lugar desta cidade.

Pioneira em projetos de decoração, evoluiu como empresária e hoje está desenvolvendo um trabalho social de destaque na Fundação Moema Leão, entidade filantrópica de utilidade pública, que beneficia adolescentes pobres e detentas da Papuda.

Sua ONG lançou bolsas feitas de matérias-primas recicladas, chamadas de fuxicos, uma arte antiga, que fazem sucesso hoje até fora do Brasil.

Formada apenas no curso de normalista, tem como filosofia e experiência de vida a seguinte frase: "A vida é feita de resultados"

Desde que chegou à Brasília, se preocupava com trabalho na área social fazendo, inicialmente, festas para angariar dinheiro visando instalar uma creche, um asilo ou um albergue.

A Fundação Moema Leão surgiu da necessidade de estruturar melhor e poder desenvolver um trabalho ajudando as mulheres. Hoje a oficina central está na mansão dos Flamboyants, com o centro de treinamento das adolescentes, bem como uma oficina de finalização das peças feitas no Presídio Feminino.

Com seu dinamismo por meio da Fundação de Apoio ao Preso (FUNAP), e com apoio do Ministério da Justiça, este projeto está sendo ampliado no Presídio, contando também com o apoio da Associação Brasileira de Indústria Têxtil (ABIT), que cede os pedaços de fazenda para fazer os fuxicos.

Este trabalho social tem sido inovador, e recentemente, 40 mulheres dos maiores empresários da Inglaterra em visita à Brasília foram conhecer "in loco" o trabalho desenvolvido pelas detentas.

A Fundação Moema Leão, por meio do Projeto - "Arte em Retalhos" resgatou a cultura do "patchwork" reproduzindo em tecidos obras de artistas locais como: Athos Bulcão, Toninho de Souza e Betty Bettiol. Também vem apoiando a vinda de eventos culturais de outros estados.

Além do belo trabalho na área social, Moema Leão coordenou a Casa Cor (2001) e conquistou vários prêmios, destacando-se os seguintes: Destaque do ano na área Social (1987); Destaque Mulher Executiva, concedido pela Associação Comercial do DF (1987); Troféu Lojista do Ano (1987); "Mulher Destaque" - Melhoria da Situação da Mulher, conferido pelo Clube Internacional da Américas - "Região Brasil (2000); Medalha de Ordem do Mérito Cultural, concedida pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal (2001).

Portanto, meus caros Pares, apresento este Decreto Legislativo na certeza do apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

NIJED ZAKHOUR  
Deputado Distrital - PMDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º  
(Autor Dep. José Santos)

Concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Ivan Rosa de Noronha.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Geraldo Ivan Rosa de Noronha.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

Em 08 de maio de 1945 nasce num lar evangélico, Geraldo Ivan Rosa de Noronha, na pequena cidade de Abaeté - MG, filho de João Rosa Lemos e Flavina Ferreira de Noronha, hoje casado com Aurora Santos Noronha e pai de Renata, João Ricardo e Daniel.

Geraldo Ivan, quando criança mudou para Patos de Minas - MG, estudou ate 8ª série do 1º grau, onde permaneceu até seus 12 anos. Em 1958, próximo a completar seus 13 anos mudou com sua família para Brasília, indo morar na Papuda, que junto a seu pai trabalhava com cerâmica e fornecia material de construção para Brasília.

Aos 17 anos começou a trabalhar na empresa Propaq na função de serviços gerais, durante 2 anos. Em 1966, passou a trabalhar na Vasp onde engrçou sua carreira de mecânico. Em 1968, foi para Unai - MG, abrindo sua primeira oficina mecânica, e trabalhou como autônomo durante 2 anos.

Em 1970, retornou pra Brasília indo morar em Taguatinga, quando começou a trabalhar na Simaq.

Em 1976, casou-se com Aurora e foi morar no Guará I. Em 1978, ganhou sua primeira casa própria da Shis indo morar na Guarigoba. Em 1983, comprou um apartamento no Guará I. Em maio de 1985, saiu da Simac, alugou uma loja e abriu sua oficina mecânica chamada Polara Peças e Serviços Ltda, associando a ACDF- Associação Comercial do Distrito Federal - onde recebeu várias placas de Honra ao Mérito.

Em 1990, através de muito trabalho, esforço e dedicação expandiu sua oficina, passando a se chamar Auto Peças Polara Ltda. Em 1992, comprou a loja que até então era alugada. Em 1995, mudou para o Park Way, onde reside com sua família até os dias atuais.

Deputado José Santos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º  
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor José Alexander de Mesquita Vieira.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor José Alexander de Mesquita Vieira.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor José Alexander de Mesquita Vieira.

O Douto José Alexander de Mesquita Vieira tem uma trajetória de honradez a zelar. Brillhante médico com especialidade em Cardiologia, formado desde 1976, pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ. Atualmente atua como cardiologista na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sendo Preceptor de residência médica no setor de cardiologia do Hospital de Base, e Prescritor no Pronto Socorro na área de cardiologia do mesmo hospital

Sempre preocupado com as pessoas mais humildes, atendeu e atende crianças e adultos que são encaminhadas mensalmente ao Doutor José Alexander, como é conhecido.

A homenagem que se presta a esse insígne Médico Cardiologista é mais do que justa e merecida.

Sua atuação sempre se pautou pela competência e solidariedade aos menos favorecidos, buscando incansavelmente, a satisfação de pregar o amor ao próximo.

Pelas razões acima, entendemos ser mais do que justa a homenagem que ora se presta a esse emérito defensor dos princípios básicos de cidadania, e pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_** PRL 788/2002  
(Do Sr. Deputados Silvio Linhares)

**Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Sérgio Misack Gonçalves.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Sérgio Misack Gonçalves.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário de Brasília ao Doutor Sérgio Misack Gonçalves.

O Doutor Sérgio Misack Gonçalves tem uma trajetória de honradez a zelar. Brillhante médico com especialidade em oftalmologia e medicina de trafego, ocupa ainda o posto de Major da Polícia Militar do Distrito Federal.

Sempre preocupado com as pessoas mais humildes, atendeu e atende seja, em seu consultório, ou na Policlínica da Polícia Militar onde atua como oftalmologista, dezenas de crianças e adultos que são encaminhadas mensalmente ao Doutor Sérgio Misack, como é conhecido.

A homenagem que se presta a esse insígne Médico Oftalmologista é mais do que justa e merecida.

Sua atuação sempre se pautou pela competência e solidariedade aos menos favorecidos, buscando incansavelmente, a satisfação de pregar o amor ao próximo.

Pelas razões acima, entendemos ser mais do que justa a homenagem que ora se presta a esse emérito defensor dos princípios básicos de cidadania, e pedimos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PRL 781/2002**  
(Deputado Wasny de Roure)

**Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. MARIA IRLÂNDIA DE ALMEIDA FARIAS**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Sra. MARIA IRLÂNDIA DE ALMEIDA FARIAS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nascida no antigo território federal do Amapá, em 13 de maio de 1932, a Sra. MARIA IRLÂNDIA DE ALMEIDA FARIAS, veio para Brasília em 30 de setembro do já longínquo ano de 1971, na condição de funcionária pública, onde reside até hoje. Além de formada em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação da FEFIERJ, em 1970, a Sra. IRLÂNDIA fez inúmeros outros cursos ao longo de sua vida profissional, cabendo citar, apenas a título de ilustração, os cursos de Organização e Dinâmica de Biblioteca Infantil, no Instituto Nacional do Livro; Técnicas de Documentação, na ABDF; Indexação e Thesauri DF; Informação Legislativa DF, e, ainda, participou do 8º Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, ocorrido em 1975.

A Sra. Irlândia tem uma longa folha de serviço prestado, tendo atuado no Instituto Nacional do Livro, onde ocupou diversos cargos; na Fundação do Serviço Social do DF; no Conselho Nacional de Direitos Autorais – CNDA; no Centro Brasileiro de Informação do INEP e na Fundação Nacional Pró-Memória.

Paralelamente às suas inúmeras atividades profissionais, a Sra. Irlândia teve também uma importante atuação na área religiosa, na SEICHO-NO-IE DO BRASIL, em Brasília, onde foi Presidente da Associação de Preletores da Regional; Diretora Administrativa do Templo Matriz da Seicho-no-ie; Vice-Presidente Doutrinária da Associação dos Preletores, sendo graduada na função de Preleitora, no Grau Master, desde de 1990.

Assim, por considerar merecida esta justa homenagem a Sra. MARIA IRLÂNDIA DE ALMEIDA FARIAS, espero contar com o apoio unânime de meus ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo ora apresentado.

Sala das Sessões, 19 de março de 2002.

Deputado Wasny de Roure

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PRL 782/2002**  
(AUTORA: DEPUTADA MARIANNA)

**"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO BISPO DOM MAURO MORELLI"**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Bispo Dom Mauro Morelli

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Dom Mauro Morelli nasceu em Avanhandava, São Paulo em 19 de julho de 1935, estudou filosofia no Seminário Maior Nossa Senhora da Conceição da Arquidiocese de Porto Alegre, RS e Teologia no Saint Mary's Seminary and University, em Baltimore, Maryland, USA. É Bacharel em Teologia.

Dom Mauro foi ordenado diácono pelo Cardeal-Arcebispo de Baltimore, Lawrence J. Shean, em 1963; presbítero por Dom Aniger Francisco de Maria Melillo, Bispo de Piracicaba, SP, em Baltimore-USA em 1965; e bispo por Dom Paulo Evaristo Arns, na catedral de São Paulo em 1975.

Dom Mauro foi vigário da Paróquia de São João Batista na Região de Rio Claro-SP e Vigário Episcopal da Diocese de Piracicaba de 1966 a 1974; Secretário Regional da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil-Sul 1, estado de São Paulo de 1971 a 1975. Bispo Titular de Vatarba e Auxiliar do Cardeal Arcebispo de São Paulo de 74 a 81. Membro e depois presidente da Comissão Episcopal Representativa Regional - CER- CNBB Sul 1. Membro da Comissão Representativa Nacional da CNBB de 1975 a 1981 e 1º bispo da Diocese de Duque de Caxias desde 25 de maio de 1981.

Muitas são as atividades evangelizadoras e sociais de Dom Mauro, entre elas destacam-se: viagem ao México e a Guatemala em 1962 para um estágio pastoral entre os Tzeltals na região de Chiapas-México. Realizou viagens de estudos em 1965 ao Panamá, Colômbia, Peru, Equador, Chile e Argentina.

Dom Mauro integrou o Conselho Estadual de Promoção Social em 1972, o Movimento Nacional Constituinte em 1985, e o Movimento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida de 1993 a 1999. Foi Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA.

Viajou vários países participando de congressos, conferências e programas de promoção da educação para a justiça e solidariedade. Dom Mauro é autor dos livros: Como fazer a nova República e Amanhecer de Novo e Cidadão Honorário das cidades de Duque de Caxias, São João de Meriti, Juiz de Fora, Belo Horizonte e do Estado do Rio de Janeiro. Dom Mauro também foi homenageado com a Comenda Grande Oficial da Ordem do Rio Branco e Grande Oficial da Ordem do Mérito Nacional Educativo.

Pela sua incansável luta contra injustiças sociais e em defesa dos pobres, Dom Mauro é merecedor do Título de Cidadão Honorário de Brasília que mais do justo, expressará a gratidão e o reconhecimento a todos aqueles que abraçam as causas sociais e a ela dedicam toda a sua vida na busca de um mundo justo, humano e solidário.

Assim, pela justeza do pleito, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

MARIA JOSE MANTINHA  
DEPUTADA DISTRITAL  
PT/DF

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 783 / 2002  
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPB)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor ROBSON DA SILVA LINS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Sr. ROBSON DA SILVA LINS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Senhor ROBSON DA SILVA LINS, é um eminente advogado com uma larga folha de serviços prestados ao meio forense da nossa capital, bem como ao Governo do Distrito Federal.

Natural do Rio de Janeiro - RJ, brasileiro, casado, militar reformado e advogado.

1954 a 1984 - Força Aérea Brasileira do quadro de administração;

1977 a 1979 - Defensoria Pública (assistência gratuita);

1978 - Colou grau na área de Ciências Jurídicas - CEUB;

1983 A 1984 - Diretor do DETRAN e Conselheiro do Conselho Regional de Desportos em Roraima;

1984 a 1991 - Exerceu a Advocacia;

1986 a 2000 - Presidente da Associação dos Produtores Rurais do Barreiros;

1991 a 1992 - Presidente da Federação das Associações de Proprietários Rurais e Secretário Adjunto da Agricultura e Produção do Distrito Federal;

1992 a 1994 - Diretor Financeiro da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.;

1997 a 1999 - Auditor do Grupo Supermaia

1999 a 2000 - Diretor de Administração e Finanças do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF (IDHAB);

2000 julho - Direto da Diretoria de Crédito Imobiliário da Subsecretaria de Promoção à Moradia da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

2000 - Conselheiro do Instituto de Integração Social e Promoção a Cidadania - INTEGRA;

2001 - Conselheiro Suplente do Conselho de Habitação do Distrito Federal.

O cidadão ora indicado, prestou e continua prestando relevantes serviços a comunidade do Distrito Federal, razão pela qual, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em de março de 2002.

Deputado João Carlos

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 784 / 2002  
(Do Sr. Deputado JOÃO CARLOS-PPL)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Sr. LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Senhor LUIZ FRANCISCO MONTEIRO DE BARROS NETO, é um eminente advogado com uma larga folha de serviços prestados a Caixa Econômica Federal.

Natural de Lorena - SP, 37 anos, é Bacharel em Direito, com pós-graduação em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas.

Iniciou suas atividades na Caixa Econômica Federal como estagiário e posteriormente, já como funcionário da empresa, exerceu funções de Caixa-executivo, Supervisor, Gerente de Negócios, Gerente Ajunto e Gerente de Mercado em unidade de negócios. Na matriz, atuou como Chefe de Divisão do Departamento de Administração da Captação e Prestação de Serviços, Gerente de Área de Venda Complementar, Gerente Nacional de Seguros, Gerente Nacional de Bingos e Superintendente Nacional de Serviços Bancários.

Ao longo da carreira, atuou na Caixa Seguros como Superintendente de Meios de Pagamento Eletrônicos e no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da república.

Atual Diretor de Serviços Financeiros, é responsável pela Área de distribuição (rede de agências, telemarketing e canais alternativos), Produtos Bancários (capitação, aplicação e serviços), Produtos Complementares (seguros, cartões, previdência e capitalização) e Loterias.

O cidadão ora indicado, prestou e continua prestando relevantes serviços a comunidade do Distrito Federal, razão pela qual, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, na aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em de março de 2002.

Deputado João Carlos

**MOÇÃO Nº** MOÇ 6161/2002  
(De Vários Deputados) Assessoria de Planalto  
*Manifesta solidariedade às reivindicações dos trabalhadores em educação da rede pública de ensino do Distrito Federal.*

Deputado **JOSÉ LOPES**

Deputado **WILSON LIMA**

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhada ao Sindicato dos Professores no Distrito Federal, ao Sindicato dos Auxiliares em Educação e à Secretaria de Educação do Distrito Federal:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa de vários Deputados, manifesta sua solidariedade às reivindicações dos trabalhadores em educação da rede pública de ensino do Distrito Federal.

É por demais sabido que os trabalhadores em educação das nossas escolas estão há mais de seis anos sem revisão de sua remuneração. O arrocho salarial é tamanho que a base de todos os níveis das carreiras está sendo complementada para alcançar o valor do salário mínimo. Nunca se ganhou tão mal como agora na área da educação.

Necessário se faz, pois, que o Distrito Federal reconheça publicamente a defasagem salarial dos nossos trabalhadores em educação e tome as medidas urgentes com vistas a recompor as perdas acumuladas ao longo desses anos em que o poder aquisitivo foi sendo destruído pelo processo inflacionário.

Neste instante em que a categoria dos professores e dos auxiliares em educação recorre mais uma vez à greve, como única forma de forçar as negociações com o governo para ver suas reivindicações atendidas, a Câmara Legislativa não pode acomodar-se num canto e fazer de contas que nada está acontecendo.

Por isso, os Deputados Distritais solidarizam-se com as reivindicações dos trabalhadores em educação e colocam-se à sua disposição para ajudá-los a conquistar seus legítimos direitos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Todos os jornais vêm anunciando que os professores e auxiliares em educação da rede pública estão mais uma vez prontos a entrar em greve, porque suas reivindicações não foram atendidas pelo Governo do Distrito Federal. É difícil para toda a sociedade brasileira, mas principalmente para os nossos professores e auxiliares em educação, suportar mais uma greve. Ninguém gosta de greve. Os alunos não gostam; os grevistas também não.

Entretanto, a própria sociedade por definição constitucional reconhece que a greve é um direito a que os trabalhadores podem recorrer quando todas as negociações fracassam. E, quando as reivindicações são justas, como as dos trabalhadores em educação, a greve é um direito a ser exercido.

Por isso, a Câmara Legislativa do Distrito Federal não pode ficar silente neste momento e deve posicionar-se ao lado de quem de fato tem razão: os trabalhadores em educação.

São estas as razões que nos levam a pedir aos nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, 7 de março de 2001

Deputado **LUCIA CARVALHO**

Deputado **JOSÉ RAJÃO**

Deputado **ALIRIO NETO**

Deputado **JOSÉ SANTOS**

Deputado **BENICIO TAVARES**

Deputado **JOSÉ TATICO**

Deputado **CÉSAR LACERDA**

Deputado **LEONARDO PRUDENTE**

Deputado **CHICO FLORESTA**

Deputada **MARIA JOSÉ, MANINHA**

Deputado **GIM ARGELLO**

Deputado **NIJED-ZAKHOUR**

Deputado **ILTON MENDES**

Deputado **PAULO TADEU**

Deputado **JOÃO CARLOS**

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

Deputado **JOÃO DE DEUS**

Deputado **SÍLVIO LINHARES**

Deputado **JOSÉ CAUHY**

Deputado **VALTER EDUARDO**

Deputado **JOSÉ EDMAR**

Deputado **MASNY DE ROURE**

**MOÇÃO Nº** MOÇ 6162/2002  
(Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

**Parabena a Secretaria de Segurança Pública, o Sr. Administrador de Ceilândia, o Grupo de Operações Especiais – GOE, a 15ª, 19ª, 23ª e 24ª Delegacias de Polícia, pela sucesso da implantação da “Lei Seca” em Ceilândia.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no art. 194 do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de Moção parabenizando a Secretaria de Segurança Pública, o Administrador de Ceilândia, Sr. Milton Barbosa Rodrigues, o Grupo de Operações Especiais – GOE, a 15ª, 19ª, 23ª e 24ª Delegacias de Polícia de Ceilândia, pelo sucesso na implantação da operação “Lei Seca”, realizada em conjunto, e que resultou em significativa redução dos índices de ocorrências policiais e da criminalidade naquela Região Administrativa.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Moção tem por objetivo parabenizar o Administrador de Ceilândia, Sr. Milton Barbosa Rodrigues, pela iniciativa de determinar a proibição da venda de bebidas alcoólicas e o fechamento antecipado dos bares, implementada em operação conjunta com o GOE, Secretaria de Segurança e as delegacias de polícia de Ceilândia, que culminou na redução dos índices de criminalidade naquela Região Administrativa.

Sala das Sessões, em de de 2002.

**Sílvio Linhares**  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

**MOÇÃO Nº** MOÇ 6163/2002  
Autora: Deputada **MANINHA**

*Hipoteca solidariedade aos trabalhadores em saúde e educação, em campanha salarial, e sugere ao Poder Executivo que realize negociações efetivas com os Sindicatos representativos das categorias.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos regimentais, proponho seja aprovada Moção por esta Casa, hipotecando solidariedade aos Professores, aos Auxiliares em Educação e ao

Servidores da Saúde por sua luta em busca de melhores condições de trabalho e de remuneração, bem como sugerindo ao Poder Executivo a realização de negociações efetivas com os Sindicatos representativos dessas categorias.

**JUSTIFICAÇÃO**

A moção que propomos seja aprovada pelos nobres pares tem a finalidade de prestar solidariedade aos profissionais de educação e saúde, que, dado à insensibilidade do Poder Executivo, mais uma vez se encontram em busca de melhores condições de trabalho e remuneração.

Os professores, a par de todas as tentativas de negociação, não tiveram outra alternativa que não a de declarar a greve. Outro caminho também não foi dado aos trabalhadores em Serviços Auxiliares da Educação. Os servidores da Saúde, embora estejam incessantemente buscando negociação com o

Executivo, e, dado à intransigência dos administradores públicos do Distrito Federal, estão sendo também levados à declaração de greve, a curtíssimo prazo.

Esta Casa, como em outras situações, tem buscado com equilíbrio e responsabilidade criar canais de negociação que facilitem a solução de tais conflitos que operam em prejuízo de toda a sociedade, e que devem ser tratados com a urgência necessária à que, ao mesmo tempo que garantam a prestação dos serviços públicos tão essenciais, não sejam resolvidos com ameaças, truculência ou desrespeito com os profissionais, pois estes são a representação do Estado junto aos cidadãos.

Esperamos que os nobres pares, cientes da responsabilidade que tem esta Casa Legislativa na condução da solução de tais situações, aproveem a presente moção.

Sala das Sessões,

  
Deputada **MARINHA**

MOÇÃO Nº **6164/2002** CM  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Planeta  
Apresenta Votos de Louvor ao Senhor **ANTÔNIO CLEMENTINO NETO (MAESTRO)**.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor ao Senhor Antônio Clementino Neto (Maestro), pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O líder comunitário Maestro como é conhecido, nasceu em Augusto Severo - RN, em 28 de junho de 1928.

Chegou em Brasília em 1957. Instrução rudimentar, cavou valas para a Construtora Saturnino de Brito. Durante o Congresso Eucarístico, nos idos de 1960, integrava uma equipe de servidores da Limpeza Urbana da então Prefeitura do Distrito Federal.

Fundou 120 associações de moradores, todas registradas em Cartório. Nessas associações uniu donas-de-casa, carroceiros e inquilinos. Ajudou a conseguir cerca de três mil lotes para famílias carentes junto ao GDF, usando para isso sua influência comunitária. A ironia é que ele não possui um lote próprio para morar, tendo que pagar aluguel, o qual é mais elevado que os proventos da aposentadoria. Na área de frente ao lote em que mora, na QNL, os moradores insistiram em batizá-la de Praça Maestro.

Ele foi um dos mais atuantes líderes comunitários do Distrito Federal, que, no passado, teve uma gigantesca favela ostentando o seu nome.

Pelos relevantes serviços prestados à causa comunitária do DF, nada mais justa a presente homenagem.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO **JOSÉ LOPES**

MOÇÃO Nº **6165/2002**  
(Autor: Deputado Rajão - PSDB)

Assessoria de Planeta

Manifesta votos de protesto pelas atitudes arbitrárias de oficial do Corpo de Bombeiros Militar contra o Sub-tenente reformado José Sallis de Sant'anna.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa proteste contra as atitudes arbitrárias e descorteses do Capitão Tito contra o Subtenente José Sallis de Sant'anna praticadas no dia 17 de janeiro de 2002 no Quartel do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

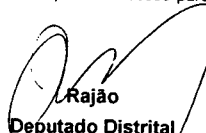
O ST José Sant'anna compareceu no dia 17 de janeiro do corrente ano ao Quartel do Comando Geral - QCG, atendendo a um convite do Chefe do Setor de Relações Públicas do CBMDF, entendendo que ali daria uma entrevista para a revista Avante Bombeiros, para servir de exemplo aos colegas, pois, com custo pessoal, construiu um banco nas proximidades da EPTG, onde os pacientes que comparecem às policlínicas do CBMDF e PMDF ficam aguardando o ônibus.

Como o Major chefe do setor estava de férias, dirigiu-se ao Capitão Tito, que por várias vezes o destratou. Após se retirar do recinto, quando caminhava para o prédio onde estão as direções do CBMDF, foi abordado pelo Capitão Tito, dizendo-lhe que estava infringindo a RDE e outras leis, informando que seria conduzido ao 2º BI preso. Relato feito pelo próprio ST Sant'anna, conforme documento anexo.

O Capitão, lamentavelmente e sem qualquer motivo, humilhou um colega da reserva remunerada, que além de estar com setenta anos, é portador de doença neurológica.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões.

  
Rajão  
Deputado Distrital

MOÇÃO Nº **6166/2002**  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Planeta  
Apresenta Votos de Louvor ao Senhor **JOSÉ AUGUSTO DE MIRANDA**.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor ao Senhor José Augusto de Miranda, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.

**JUSTIFICATIVA**

O Senhor José Augusto de Miranda nasceu em São João Del Rei, cidade mineira, no dia 12 de agosto de 1935.

Ainda jovem veio para Brasília em 1960, ano em que ingressou no quadro funcional da CAESB, antiga NOVACAP, saindo somente em 1999. Ali trabalhou durante trinta e nove anos, tornando-se uma das pessoas mais queridas da CAESB.

Sempre foi um funcionário considerado padrão não só pelo amor que tinha pela empresa, mas pelo trato com as pessoas em todos os setores por onde passou. Participou de todas as associações de servidores da CAESB, sempre lutando pela melhoria da qualidade de vida dos servidores, do crescimento da empresa e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Em razão do exemplo e do zelo demonstrado ao longo de sua carreira profissional pela coisa pública, nada mais justa a presente homenagem.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO **JOSÉ LOPES**

MOÇÃO Nº 0107/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Apresenta Votos de Louvor ao Senhor  
**DIRCEU DO AMARAL CARVALHO.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares a apresentação de Votos de Louvor ao Senhor Dirceu do Amaral Carvalho, pelos relevantes serviços prestados ao Distrito Federal.


**JUSTIFICATIVA**

O Senhor Dirceu do Amaral Carvalho nasceu em Providência, cidade mineira.

Chegou em Brasília em 1960. Ingressou no quadro funcional da NOVACAP em 1963 onde ali fez carreira. Foi Escriturário, Oficial de Administração, Assistente Administrativo, Administrador, Chefe da Seção de Apoio e Controle - DVO e está como Assessor 1980. É formado em Administração pela UDF.

Sempre foi um funcionário considerado padrão não só pelo amor que tem pela empresa, mas pelo trato com as pessoas em todos os setores por onde passou, sempre lutando pela melhoria da qualidade de vida dos servidores, do crescimento da empresa e da melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Em razão do exemplo e do zelo demonstrado ao longo de sua carreira profissional pela coisa pública, nada mais justa a presente homenagem.

Sala das Sessões,  
  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

MOÇÃO Nº 0168/2002  
(De Vários Deputados)

*Hipoteca apoio ao envio do Plano de Carreira dos Professores, Especialistas e Auxiliares em Educação à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tendo por fundamento o art. 144 do Regimento Interno, solicitamos a esta Casa aprovar Moção com o teor abaixo, a ser encaminhada a Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por iniciativa de vários Deputados, dirige-se a Sua Excelência o Senhor Governador do Distrito Federal para solicitar-lhe que apresse o envio do Plano de Carreira do Magistério Público do Distrito Federal, bem como dos especialistas e auxiliares em educação.

Há anos os profissionais da educação distrital aguardam a reestruturação de seu plano de carreira, como forma de ver contempladas antigas aspirações da categoria e como forma de valorização de sua profissão.

Sabe-se que a boa remuneração dos profissionais da educação é uma das principais alavancas da melhoria da qualidade do ensino. Profissionais satisfeitos com seus salários têm melhor desempenho profissional: interessam-se mais pelo que fazem; e têm condições de buscar o aprimoramento indispensável ao bom exercício de sua profissão.

Com baixos salários, falta estímulo, ocorrem angústias e desânimo, o que influi negativamente na qualidade de ensino. E isso se reverte apenas contra as classes sociais menos favorecidas, pois são justamente essas que colocam seus filhos na escola pública por não terem dinheiro para pagar uma caríssima escola particular.

Perpetuar os baixos salários dos profissionais da educação é perpetuar a falta de perspectivas de um contingente enorme da população que têm na escola a única chance de habilitar-se perante o mercado de trabalho para a conquista de um emprego bem remunerado.

Nesse sentido, a política de baixo salários para os professores, especialistas e auxiliares em educação é também uma política contra os alunos da rede pública, contra os alunos das classes sociais mais baixas, que sofrem com as greves e têm seus sonhos de futuro prejudicados pela falta de uma boa educação escolar.

E um dos mecanismos capazes de encontrar soluções para os problemas da educação do Distrito Federal é justamente a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público. Por isso, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, ciente da penúria salarial do magistério público distrital e dos malefícios que isso acarreta aos alunos de hoje e profissionais de amanhã, reivindica a Sua Excelência o Governador do Distrito Federal que encaminhe para a apreciação, o mais breve possível, o Plano de Carreira dos nossos Professores.

**JUSTIFICAÇÃO**

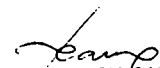
Os professores da rede pública de ensino, os especialistas e os auxiliares em educação estão em greve mais uma vez. Infelizmente, pois a greve prejudica sobremaneira o processo de ensino-aprendizagem. Mas não se deve atribuir qualquer culpa aos grevistas, pois eles com certeza prefeririam o caminho sereno da negociação à greve. Mas quando a negociação fracassa, esse é o caminho constitucional para se tentar resolver as controvérsias.

É inegável que as reivindicações dos profissionais da educação são justas e que seus salários há muito estão aviltados. E entre o muito que se tem de fazer para melhorar a situação dos profissionais de ensino está a reestruturação do plano de carreira das categorias, que esperamos chegar a

esta Casa em tempo hábil de apreciação, antes que se esgotem os prazos legais para concessão de melhoria salarial.

São estas as razões que nos levam a pedir aos nobres Pares a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões, de março de 2001.

  
Deputado LUCIA CARVALHO

Deputado JOSÉ RAJÃO

  
Deputado ALIRIO NETO

Deputado JOSÉ SANTOS

Deputado BENÍCIO TAVARES

Deputado JOSÉ TATICO

Deputado CÉSAR LACERDA

Deputado LEONARDO PRUDENTE

  
Deputado CHICO FLORESTA

Deputada MARIA JOSÉ, MANINHA

Deputado GIM ARGELLO

Deputado NIJED ZAKHOUR

Deputado ILTON MENDES

  
Deputado PAULO TADEU

Deputado JOÃO CARLOS

  
Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado JOÃO DE DEUS

Deputado SÍLVIO LINHARES

Deputado JORGE CAUHY

Deputado VALTER EDUARDO

Deputado JOSÉ EDMAR

  
Deputado WASNY DE ROURE

Deputado JOSÉ LOPES

  
Deputado WILSON LIMA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**REQUERIMENTO Nº 2139/2002**  
 (Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene da Câmara Legislativa, a realizar-se no dia 22 de abril de 2002, em homenagem ao 40º aniversário da Universidade de Brasília - UnB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa Sessão Solene desta Casa Legislativa, a realizar-se no dia 22 de abril de 2002, em homenagem ao 40º aniversário da instituição da Fundação da Universidade de Brasília - UnB.

**JUSTIFICATIVA**

No próximo dia 21 de abril de 2002, estaremos comemorando o 40º aniversário da Universidade de Brasília. Dentre as instituições de ensino do País, aquela Universidade se destaca como uma das que melhor proporciona um ensino universitário voltado não só à formação humanística do educando, além dos métodos inovadores que vem utilizando, através de seu corpo docente ao longo destes quase quarenta anos.

Renomadas expressões da cultura nacional tiveram assento na UnB, podendo-se citar, apenas como exemplo, o saudoso Professor Darcy Ribeiro, um dos fundadores daquela Universidade e que hoje empresta seu nome ao Campus. O trabalho de Reitores como Cristovam Buarque, João Cláudio Todorov e Lauro Mory dignificam mais ainda o processo educacional patrocinado pela UnB, motivo de orgulho para os cidadãos brasileiros.

Diante destas breves considerações, é que conclamo os nobres pares a votar favoravelmente à aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2002.

Plus  
 CHICO FLORESTA  
 Deputado Distrital - PT  
 gde

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
**REQUERIMENTO Nº 2140/2002**  
 (Do Sr. Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, no dia 22 de abril de 2002, em comemoração ao Dia da Terra.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fulcro no art. 145, inciso V, do Regimento Interno desta Casa, requero a convocação de Sessão Solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a realizar-se no plenário, no dia 22 de abril de 2002, em comemoração ao Dia da Terra.

**JUSTIFICATIVA**

A Sessão Solene que ora propomos tem por fim comemorar o Dia da Terra, casa da humanidade e fonte de toda a vida. Tão grande e tão pequena; sólida e ao mesmo tempo frágil, a Terra tem sido alvo de agressões que colocam em risco a efêmera existência do homem em sua face.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, no sentido de aprovar o presente Requerimento de realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração a esta data.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2002.

Plus  
 CHICO FLORESTA  
 Deputado Distrital - PT  
 gde

**REQUERIMENTO Nº 2141/2002**  
 (Do Deputado João de Deus e outros)

Requer a tramitação em Regime de Urgência do Projeto de Lei nº 2100, de 1996.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 164 do Regimento Interno, a tramitação, em Regime de Urgência, do Projeto de Lei nº 2100, de 1996, que "Estabelece taxa de ocupação de lote para construção de templos religiosos em áreas residenciais e comerciais".

**JUSTIFICATIVA**

Trata a presente proposição, de autoria do nobre deputado Carlos Xavier, de se estabelecer em 100% a taxa de ocupação de lote em área residencial e comercial, para construção de templos religiosos.

A urgência ora pleiteada faz-se necessária em razão da necessidade de se regularizar várias construções de templos religiosos que já se encontram completamente edificados, evitando-se assim a emissão de notificações e aplicação de multas por parte da fiscalização contra essas entidades.

Sala das Sessões,

Handwritten signatures and initials, including "PPB" and "M. Jure".

**REQUERIMENTO Nº 2142/2002**  
 (Autores: Deputados Distritais PAULO TADEU, RODRIGO ROLLEMBERG e WASNY DE ROURE)

Requerem a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1158/00.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 136, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 1158/00, que "Dispõe sobre a ocupação das chefias administrativas dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde, pública e particular, do Distrito Federal sejam chefiadas por servidores detentores de curso superior de Administração com Habilitação Hospitalar", face ter sido criada uma nova proposição com alterações na autoria, na ementa e no artigo primeiro.

**JUSTIFICATIVA**

A retirada da Proposição mencionada justifica-se em razão da criação de um novo Projeto de Lei.

Sala das Sessões,  
 Paulo Tadeu Deputado Distrital - PT  
 Rodrigo Rollemberg Deputado Distrital - PSB  
 Wasny de Roure Deputado Distrital - PT

**REQUERIMENTO Nº 2143/2002**  
 (Autores: Deputados Rajão e João de Deus)

Requer a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, pela passagem do Dia do Bombeiro Militar, comemorado em 2 de julho.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145.V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene no Plenário desta Casa, em comemoração ao Dia do Bombeiro Militar, a realizar-se em 2 de julho de 2002.

**JUSTIFICAÇÃO**

Dia 2 de julho é comemorado o Dia do Bombeiro Militar, profissional destemido e audacioso que, muitas vezes, põe em risco a própria vida no cumprimento de seu dever, combatendo incêndios, salvando vidas e preservando bens.

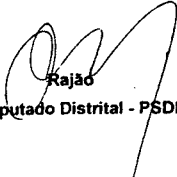
No Brasil, os registros sobre o trabalho de homens incumbidos do combate a incêndios remonta à época do Brasil-colônia, quando, em 1763, o Intendente do Arsenal da Marinha, Conde da Cunha, foi encarregado de dirigir pessoalmente o combate e extinção dos incêndios na região portuária da cidade do Rio de Janeiro.

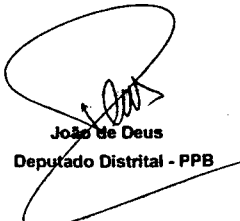
Dada a necessidade de se constituir equipes para combater eventuais incêndios, D. Pedro II, pelo Decreto Imperial nº 1.775, de 2 de julho de 1856, criou o Corpo Provisório de Bombeiros da Corte, que mais tarde deu origem ao CBDMF.

Desde então, a presença de bombeiros em todo o território nacional aumentou substancialmente. Além disso, as equipes de bombeiros foram profissionalizadas, sendo seus contingentes treinados com as modernas técnicas de combate à incêndio e salvamento.

Por tudo o que esses profissionais representam é que propomos a realização de sessão solene, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

  
Rajão  
Deputado Distrital - PSDB

  
João de Deus  
Deputado Distrital - PPB

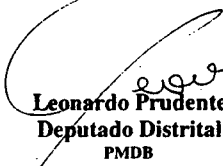
**REQUERIMENTO Nº** 2145/2002  
**(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)**

**Requer a inclusão do tema Tombamento – Desenvolvimento/Engessamento, a ser discutido em seminário pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Em conformidade com o art. 56, VI, do Regimento Interno dessa Casa, vimos sugerir a discussão do tema sobre tombamento – desenvolvimento/engessamento, na forma de seminário, a ser coordenado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência e Meio Ambiente, com o objetivo de aprofundar as questões oriundas do tombamento de Brasília, seus pontos positivos, negativos e propostas de soluções.

Sala das Sessões, em de de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

REQUERIMENTO Nº 2144/2002  
**(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO-PPS)**

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Exmo. e Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do GDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

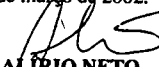
Nos termos do Art. 15, Inciso III, do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja solicitado ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Governo do Distrito Federal, Deputado Edimar Pireneus, informações que contenham o nome do beneficiário e as condições de destinação do imóvel localizado na Área Especial "J", da QE-11, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento – SRIA I, da Região Administrativa do Guará, RA-X.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposição objetiva requerer informações contendo o nome do beneficiário e as condições de destinação do terreno localizado na Área Especial "J", da QE-11, do Guará I, tendo em vista que, segundo informações da Terracap, o referido imóvel, que era propriedade daquela Companhia, foi cedido à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para fins de destinação por meio do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ-DF.

Nesse sentido, conclamo o apoio dos nobres pares para a acolhida da presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2002.

  
Deputado ALÍRIO NETO  
Líder do PPS

REQUERIMENTO Nº 2146/2002  
**(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)**

Solicita informações Da Administração do Lago Norte – RA XVIII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina o incisos XVI e XXXII do art. 60 da Lei Orgânica do DF combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Sr. Marco Lima – Administrador do Lago Norte, mediante o envio de documentação completa do processo de implantação de edificação em área situada na SHIN CA 01, lote B, de responsabilidade do "Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda".

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII dispõe "in verbis":

"Art. 60. *Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

I - .....

XVI - *fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*"

.....

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XI, in verbis:

"Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X - ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XI - ter livre acesso, durante os horários de expediente, aos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, mesmo sem prévio aviso, sendo-lhes devidas todas as informações necessárias, inclusive obter cópias de qualquer documento administrativo não submetido a sigilo legal;

Membros da comunidade do Lago Norte nos procuraram surpresos com o início de construção de edificação no início do Lago Norte. A placa instalada no portão de entrada da obra não especifica o objeto e uso do prédio que ali está sendo construído. É importante que o Poder Público fiscalize e informe à coletividade sobre a construção de prédios, sua destinação, como também a transparência dos atos administrativos praticados pelos agentes públicos na concessão dos Alvarás e Licenças conforme legislação em vigor.

É também importante que seja dado os devidos esclarecimentos à comunidade do Lago Norte sobre as especificações técnicas, destinação e impacto das atividades a serem desenvolvidas no local e, se as mesmas estão em consonância com o que determina o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do DF e o Código de Obras e Posturas do DF.

Diante dos fatos aqui relatados, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público enviar a esta Casa de Leis os documentos solicitados no presente requerimento importando crime de responsabilidade o não atendimento no prazo de trinta dias conforme o disposto no art. 60, XIV e XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

*Rodrigo Rollemberg*  
Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº 2147/2002  
(Da Deputada LUCIA CARVALHU)

Solicita a realização de sessão solene para homenagear as mulheres da EMBRAPA e da CODEVASP.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 124 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requeremos a realização de sessão solene a ter lugar em 22 de março de 2002, em local a ser posteriormente escolhido, para homenagear as mulheres trabalhadoras da EMBRAPA e da CODEVASP.

JUSTIFICAÇÃO

No mês de março, mais especificamente no dia 8, comemora-se o dia internacional da mulher. No entanto, as comemorações sobre o papel da mulher na sociedade não podem ficar restrito a apenas uma data.

Considerando que tanto na EMBRAPA quanto na CODEVASP ainda são poucas as trabalhadoras (a maioria dos empregados são homens), as bravas trabalhadoras que ajudam no desenvolvimento dessas empresas merecem nossas homenagens. São inegáveis as pesquisas de resultados excelentes conduzidos por mulheres, como também se revestem de extrema importância os trabalhos no campo da assistência social, psicologia, direito, recursos humanos e apoio operacional que também têm mulheres à frente.

Assim, cremos que o mês de março é oportuno para levarmos a Câmara Legislativa a homenagear aquelas mulheres que trabalham na EMBRAPA e na CODEVASP, por isso solicitamos aos nobres Pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das sessões, de março de 2002.

*Lucia Carvalho*  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital - PT

REQUERIMENTO Nº 2148/2002 DE DE (Do Senhor Deputado César Lacerda) Assessoria de Plenário DE 2002

Requer a realização de Sessão Solene para a outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Lourivaldo Soares Marques - Decreto Legislativo nº 700/2001).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene para a outorga do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Lourivaldo Soares Marques - Decreto Legislativo nº 700/2001, a se realizar no dia 25 de março de 2002, no Plenário desta Câmara Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos por meio deste requerimento assegurar a justa homenagem a um pioneiro de grande importância para o Distrito Federal, cujo Decreto Legislativo foi aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2002

*César Lacerda*  
DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

REQUERIMENTO Nº 2149/2002 (Autor: Deputados Rajão e SUB)

Requer a realização de Sessão Solene em alusão à passagem do 3º aniversário da Assembléia de Deus do Planalto, a ser realizada no dia 14 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 145, V, do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência a realização de Sessão Solene a ser realizada na SEP 512, BL C - Asa Norte, Brasília-DF, em comemoração ao 3º aniversário do Serviço Social da Assembléia de Deus do Planalto, a ser realizada dia 14 de abril de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Social da Assembléia de Deus do Planalto comemora seu aniversário de fundação no dia 08 de março. Criado com o objetivo de anunciar o evangelho, cuidando também de realizar atividades de assistência social junto à comunidades carentes, oferecendo cestas básicas, cursos profissionalizantes e cursos para obreiros.

Atualmente a igreja, que é filiada a Convenção Geral das Assembléias de Deus do Brasil - CGADB, conta com congregações em Goiás, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Por tudo o que os voluntários representam é que propomos a realização de sessão solene, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

*Rajão*  
Deputado Distrital - PSDB

REQUERIMENTO N.º  
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 230.000.060/2001 ao Sr. Diretor-Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 15, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada cópia do inteiro teor do processo nº 230.000.060/2001 ao Sr. Diretor-Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP, que trata de cessões de uso de caminhões pertencentes a este órgão do GDF a diversas prefeituras dos estados de Goiás e Minas Gerais, conforme extratos dos atos publicados no DODF de 18/02/2002, páginas 61 e 62.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se baseia na necessidade e dever desta Casa de fiscalizar os atos do Executivo principalmente aqueles que não são comuns como é o caso de cessão de bens do Distrito Federal a prefeituras de outros estados. Há que se saber os critérios de eleição dos beneficiados, se há custos financeiros para o Distrito Federal, qual a justificativa e demais informações para que não parem dúvidas sobre a regularidade dos atos.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

REQUERIMENTO N.º  
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 485/2001 ao Sr. Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 15, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada cópia do inteiro teor do processo nº 485/2001 ao Sr. Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB, que trata da contratação, por dispensa de licitação, da empresa SYNC Matérias e Serviços Ltda., no valor de R\$ 753.780,00, conforme extrato do ato publicado no DODF de 13/12/2001, página 59.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher a empresa, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

REQUERIMENTO N.º  
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 093.000.133/2002 ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 15, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada cópia do inteiro teor do processo nº 093.000.133/2002 ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília, que trata da contratação, por dispensa de licitação, da empresa DELTACOM TELEINFORMÁTICA Ltda. no valor de R\$ 4.408.558,23, conforme extrato do ato publicado no DODF de 08/02/2002, página 65.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher a empresa, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

REQUERIMENTO N.º  
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 093.002.253/2001 ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 15, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada cópia do inteiro teor do processo nº 093.002.253/2001 ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília, que trata da contratação, por dispensa de licitação, da empresa DELTACOM TELEINFORMÁTICA Ltda. no valor de R\$ 3.069.360,00, conforme extrato do ato publicado no DODF de 31/01/2002, página 81.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher a empresa, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não parem dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

REQUERIMENTO N.º  
(DA SRA. DEPUTADA DISTRITAL MANINHA)

Requer o encaminhamento de solicitação de cópia do processo nº 093.001.070/2001 ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Requeiro, nos termos do art. 15, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada cópia do inteiro teor do processo nº 093.001.070/2001 ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília, que trata da contratação, por dispensa de licitação, da empresa INSTITUTO UNIEMP - FÓRUM PERMANENTE

DAS RELAÇÕES – EMPRESA, no valor de R\$ 150.000,00, conforme extrato do ato publicado no DODF de 07/12/2001, página 63.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente aqueles que não são comuns, como é o caso de dispensa de licitação. Saber qual foi o critério para se escolher a empresa, dispensar o certame, se o valor do contrato é o mais vantajoso para o poder público, se o ato se enquadra na legislação atinente à matéria e outras informações, são indispensáveis para que não pairam dúvidas sobre a regularidade do ato.

Sala de Reuniões,

  
DEPUTADA MARIA JOSÉ MANINHA

REQUERIMENTO Nº  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Solicita a tramitação conjunta dos Projetos de Lei que especificam.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 154, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a tramitação conjunta dos seguintes Projetos de Lei:


Projeto nº	Autor	Ementa
PL nº 841/99	Dep. Chico Floresta	Assegura o direito às pessoas surdas de serem atendidas nas entidades e órgãos públicos do Distrito Federal por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.
PL nº 920/99	Dep. Lucia Carvalho	Assegura aos deficientes auditivos atendimento na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo o art. 154 do Regimento Interno, a tramitação conjunta ocorre quando duas ou mais proposições da mesma espécie versarem sobre matéria análoga ou correlata.

É o caso dos projetos acima, o que enseja a aprovação do ora requerido.

Sala das sessões, de março de 2002.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital – PT

REQUERIMENTO Nº  
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 331/99.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Com o amparo do art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a retirada do Projeto de Lei nº 331, de 1999, de minha autoria, que "Autoriza a complementação do salário-maternidade e dá outras providências."


**JUSTIFICAÇÃO**

Quando apresentei o Projeto de Lei nº 331/99, estávamos diante da recém-promulgada Emenda Constitucional nº 20/98, que, entre outras coisas, incluiu o valor do salário-maternidade no teto dos benefícios da previdência social.

Embora a matéria seja de competência federal, entendemos à ocasião que a emenda, além de ferir a Constituição, era extremamente injusta para com as trabalhadoras. Daí a idéia de permitir que o Distrito Federal pudesse, pelo menos em relação às suas servidoras, complementar o valor do salário-maternidade.

Felizmente, o Supremo Tribunal Federal colocou um basta na pretensão do Executivo e disse que o salário-maternidade não pode se sujeitar ao teto dos benefícios do INSS (ADIN 1946-5). Com isso, o Projeto de Lei por mim apresentado torna-se desnecessário, razão por que pode ser retirado.

Sala das sessões, de março de 2002.

  
LUCIA CARVALHO  
Deputada Distrital – PT

REQUERIMENTO Nº  
(Dos Deputados Wasny De Roure e Nijeo Zakhour)

Requerem o desapensamento das proposições que especificam.


Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no Regimento Interno desta Casa, vimos requerer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 1424, de 2001, de nossa autoria, do Projeto de Lei Complementar nº 163, de 1999.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento tem por objetivo tornar sem efeito o apensamento das mencionadas proposições, que, em nosso entendimento, tratam de matérias distintas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2002.

 DEPUTADO WASNY DE ROURE DEPUTADO NIJEZ ZAKHOUR

REQUERIMENTO Nº  
(Dos Deputados Wasny de Roure e João Carlos)

Requerem o desapensamento das proposições que especificam.


Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no Regimento Interno desta Casa, vimos requerer o desapensamento do Projeto de Lei Complementar nº 1432, de 2001, de nossa autoria, do Projeto de Lei Complementar nº 163, de 1999.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Requerimento tem por objetivo tornar sem efeito o apensamento das mencionadas proposições, que, em nosso entendimento, tratam de matérias distintas.

Sala das Sessões, 11 de março de 2002.

 DEPUTADO WASNY DE ROURE DEPUTADO JOÃO CARLOS.

REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

é.

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Secretário de Assuntos Fundiários

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que sejam solicitadas ao Sr. Secretário de Assuntos Fundiários informações sobre a situação fundiária da área do DER situada ao lado da Expansão da Vila São José em Brazlândia.

#### JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido denúncias, em nosso gabinete, de que, após a publicação da Lei nº 2.831, de 4 de dezembro de 2001, que "declara Zona Habitacional de Interesse Social e Público - ZHISP - o parcelamento do solo para fim urbano denominado Expansão da Vila São José, na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV", os moradores que ocupavam as áreas verdes, na Expansão da Vila São José, estão sendo remanejadas para a área do DER.

Tendo em vista essas denúncias e, fundamentados nos dispositivos acima citados, apresentamos este Requerimento no sentido de obter as devidas informações sobre a situação fundiária daquela área.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002.

  
Deputado Paulo Tadeu

REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer convocação do Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos do art. 60, inciso XIV, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 145, II, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, que seja convocado o Sr. Diretor-Presidente da Companhia energética de Brasília - CEB - para prestar informações sobre a Concorrência nº 24, realizada por aquela Empresa em 2001.

#### JUSTIFICAÇÃO

Tomamos conhecimento, por intermédio de matéria veiculada, no Correio Braziliense de 18 de março de 2002, de que ocorreram irregularidades em licitação realizada pela Companhia Energética de Brasília - CEB -, vencida pelo consórcio formado pelas Empresas Citeluz, de Salvador, e Delta Engenharia Indústria e Comércio, do Distrito Federal.

De acordo com a reportagem publicada pelo Correio Braziliense, as irregularidades "envolvem direcionamento do edital para vitória da Citeluz, superfaturamento e desrespeito à Lei de Licitações".

Tendo em vista essas denúncias de irregularidades que envolvem a Companhia Energética de Brasília e fundamentados nos citados dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeremos que seja convocado o Diretor-Presidente da CEB para prestar, no Plenário desta Casa, informações sobre a Concorrência acima referida.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002.

  
Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer solicitação de informações ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

**Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas ao Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB - cópia do processo referente à Concorrência número 24 realizada por aquela Empresa em 2001.

#### JUSTIFICAÇÃO

Tomamos conhecimento, por intermédio de matéria veiculada, no Correio Braziliense de 18 de março de 2002, de que ocorreram irregularidades em licitação realizada pela Companhia Energética de Brasília - CEB -, vencida pelo consórcio formado pelas Empresas Citeluz, de Salvador, e Delta Engenharia Indústria e Comércio, do Distrito Federal.

De acordo com a reportagem publicada pelo Correio, as irregularidades "envolvem direcionamento do edital para vitória da Citeluz, superfaturamento e desrespeito à Lei de Licitações".

Tendo em vista essas denúncias de irregularidades que envolvem a Companhia Energética de Brasília e fundamentados nos citados dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, requeremos sejam solicitadas ao Diretor-Presidente da CEB acerca da Concorrência acima referida.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002.

  
Deputado PAULO TADEU

REQUERIMENTO Nº  
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Requer informações do Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, acerca de processos de investimento daquela Companhia.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro nos termos dos arts. 155 e 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 40 do Regimento Interno desta Casa, que sejam solicitadas as seguintes informações, ao Sr. Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB.

1. Qual a participação acionária da CEB na construção da Usina Hidroelétrica de Queimados objeto de consórcio com a CEMIG e eventuais alterações acionárias, após aprovada a concorrência.
2. Qual a participação acionária da CEB na construção dos empreendimentos das Hidroelétricas de Corumbá III e IV.
3. Cópia do contrato de prestação de serviços entre a CEB e AUTOTRAC para gerenciamento da frota da Companhia e o custo mensal pago até a presente data.
4. Cópia do contrato de patrocínio da CEB à Equipe de Formula 3 - Sul-Americana e o desembolso realizado nesse contrato.
5. Relação de todos os funcionários que viajaram a serviço da Companhia ao exterior, o destino, o motivo, e o empreendimento que pagou a viagem.

  
JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento justifica-se na necessidade e na competência desta Casa de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

A Companhia Energética de Brasília tem como controlador acionário o Governo Distrito Federal e os novos investimentos em empreendimentos desse porte são de interesse de toda a sociedade do Distrito Federal.

As informações requeridas visam a permitir ao Poder Legislativo o acompanhamento da eficácia e do interesse social dos novos investimentos previstos pela CEB.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2002.



Deputado Paulo Tadeu

INDICAÇÃO Nº 1756/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal providências junto à Secretaria de Pública no sentido de promover a implantação de Posto de Policiamento e Atendimento à Mulher na 14ª e 20ª Delegacias de Polícia no Gama - RA II.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador providências junto à Secretaria de Segurança Pública no sentido de promover a implantação de Posto de Policiamento e Atendimento à Mulher na 14ª e 20ª Delegacias de Polícia no Gama - RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**

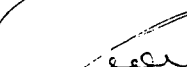
Justifica-se a presente proposição tendo o grande número de ocorrências policiais registradas pelas referidas Delegacias de Polícia, em que as mulheres da comunidade do Gama são vítimas.

Com a tomada de consciência dos DIREITOS DA MULHER, cresceu consideravelmente, o número de denúncias registradas.

Portanto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a implantação do Posto de Policiamento e Atendimento à Mulher nas referidas delegacias de polícia, proporcionando assim a prestação de melhores serviços de atendimento à população feminina do Gama.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.



Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1751/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a implantação de um Centro Interescolar de Línguas na cidade de Santa Maria - RA XIII.

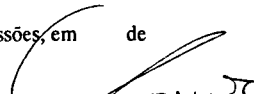
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a implantação de um Centro Interescolar de línguas na cidade de Santa Maria - RA XIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a implantação de um Centro Interescolar de Línguas na cidade de Santa Maria - RA XIII. Com o objetivo de atender aos estudantes que reivindicam a oportunidade de aprenderem outros idiomas, e que, atualmente são obrigados a pleitearem matrículas, em unidades instaladas em outras cidades.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.



Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1758/2002  
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Sugere à Administração Regional de Taguatinga - RA III a implantação de Escola Pública de Ensino Fundamental nas proximidades da quadra QS 11 - Areal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Taguatinga - RA III a implantação de Escola Pública de Ensino Fundamental nas proximidades da quadra QS 11 - Areal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores de Taguatinga, em especial da Vila Areal, nas proximidades da QS 11, estão indignados com a carência de escola pública de ensino fundamental. Na referida Região Administrativa existem apenas 73 escolas que atendem 35.503 alunos. No Areal não existe nenhuma escola de ensino fundamental. Acreditamos ser justo a aspiração aqui colocada, observando que a oferta deste serviço para a sociedade é assegurada pela Carta Magna, em seu artigo 205, e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 221.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em



Dep. RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB - DF

INDICAÇÃO Nº  
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Sugere à Administração Regional de Taguatinga a implantação de Posto de Saúde nas proximidades da quadra QS 11 - Areal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Taguatinga a implantação de Posto de Saúde nas proximidades da quadra QS 11 - Areal, e sugere também que seja encaminhada uma cópia desta indicação à Sub-Administração de Águas Claras.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Taguatinga, em especial da Vila Areal, nas proximidades da QS 11, estão indignados com a falta de Posto de Saúde da referida Região Administrativa. No local existe apenas um Posto de Saúde (FHDF/1999) e uma população de aproximadamente 257.758. Levando-se em conta que o local detém uma população considerável, acreditamos ser justo a aspiração aqui colocada, observando que a oferta deste serviço para a sociedade é assegurada pela Carta Magna, em seu artigo 196, e pela Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 204.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em

Dep. RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB - DF

INDICAÇÃO Nº  
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Sugere à Administração Regional de Taguatinga - RA III o asfaltamento da quadra QS 11 - Areal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Taguatinga RA III o asfaltamento da quadra QS 11 - Areal, essencialmente da Av. Perimetral, e sugere também que seja encaminhada uma cópia desta indicação à Sub-Administração de Águas Claras.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Taguatinga, em especial da Vila Areal, Conj. N da QS 11, e demais traeseuntes da Av. Perimetral, estão indignados com a falta do asfaltamento da referida área mesmo após a visita do Governador. Esta situação prejudica em muito os moradores pois o chão batido, na época da seca, aumenta a poeira com conseqüências imediatas para a saúde da população, principalmente no que se refere às doenças respiratórias. Na época das chuvas, a lama e as poças d'água infernizam a vida da comunidade e trazem a dengue e outras moléstias. É imprescindível que Administração de Taguatinga se manifeste no sentido de asfaltar a referida região pois a população está sendo penalizada e sua qualidade de vida prejudicada.

Sala das Sessões, em

Dep. RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB - DF

INDICAÇÃO Nº  
(Do Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

Sugere à Administração Regional de Taguatinga - RA III a implantação de Posto Policial nas proximidades da quadra QS 11 - Areal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Taguatinga - RA III a implantação de Posto Policial nas proximidades da quadra QS 11 - Areal, e sugere também que seja encaminhada uma cópia desta indicação à Sub-Administração de Águas Claras.

#### JUSTIFICAÇÃO

Os moradores de Taguatinga - RA III, em especial da Vila Areal, nas proximidades da QS 11, estão indignados com a escassez de Posto Policial na referida região Administrativa. No local existe um efetivo de apenas 534 policiais (PMDF/1999) e uma população de aproximadamente 257.758. Levando-se em conta que a região detém uma população considerável, acreditamos ser justo a aspiração aqui colocada, observando também que o índice de roubo/furto é de 17,7% e o índice de homicídio/estupro é de 9,1% (média mensal do primeiro semestre de 1999, fonte: SSP).

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares o apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em

Dep. RODRIGO ROLLEMBERG  
PSB - DF

INDICAÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Governador do Distrito Federal a edição de decreto instituindo o Núcleo Rural do Lago Oeste, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, em cumprimento a Lei nº 548, de 23 de setembro de 1993.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Governador do Distrito Federal a edição de decreto instituindo o Núcleo Rural do Lago Oeste, localizado na na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo instituir o Núcleo Rural do Lago Oeste, para dar cumprimento a Lei nº 548, de 23 de setembro de 1993.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, esperando vê-la aprovada no plenário desta Casa.

Sala de Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da União denominado FAZENDA CONTAGEM DE SÃO JOÃO, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA/V.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Presidente da República Federativa do Brasil seja doado à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da União denominado FAZENDA CONTAGEM DE SÃO JOÃO, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

Com a transferência da Capital Federal para Brasília, ficou estabelecido que a União faria a aquisição, mediante desapropriação, das terras que compõem o quadrilátero geográfico do Distrito Federal, transferindo-as ao patrimônio da NOVACAP.

Com o advento da Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, foi criada a TERRACAP, sucessora da NOVACAP em direitos e obrigações, com a missão de administrar o patrimônio imobiliário do Governo do Distrito Federal e fomentar o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal.

A Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, que criou a NOVACAP, dispõe "in verbis":

"Art. 10 A União subscreverá a totalidade do capital da sociedade integralizando-o mediante:

I - .....omissis.....

II- A transferência de toda a área do futuro Distrito Federal, pelo preço de custo, acrescido de todas as despesas, a medida que for sendo adquirida pela União, excluídas as áreas reservadas ao uso comum de todos e ao uso específico da União".

Desta forma, tendo a União efetivado a desapropriação do imóvel denominado FAZENDA CONTAGEM DE SÃO JOÃO, cuja adjudicação ocorreu em 09.03.94, tem forçosamente a referida desapropriação, vinculação com as normas interpostas com aquelas de criação da NOVACAP E TERRACAP, nos termos do disposto no artigo 10, da Lei nº 2.874/56, acima transcrito, devendo o referido imóvel integrar o patrimônio da TERRACAP, mediante doação pela União.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, esperando vê-la aprovada no plenário desta Casa.

Sala de Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

Sugere ao Presidente do Banco de Brasília - BRB, a celebração de contrato de financiamento rural aos produtores do Núcleo Rural do Lago Oeste, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira ao Presidente do Banco de Brasília - BRB a celebração de contrato de financiamento rural aos produtores do Núcleo Rural do Lago Oeste, localizado na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem como objetivo fomentar o desenvolvimento agropecuário do Núcleo Rural do Lago Oeste, beneficiando os produtores rurais daquela localidade.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente Indicação, esperando vê-la aprovada no plenário desta Casa.

Sala de Sessões,

Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº DE  
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - PTB)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a construção da Praça Pública localizada na HIGN 705/706, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal, a construção da praça pública localizada na HIGN 705/706, na Região Administrativa de Brasília - RA I.

JUSTIFICAÇÃO

Na HIGN 705/706 existe, há muito tempo, uma área destinada à implantação de uma Praça Pública, a qual ainda não foi implementada, embora haja um projeto urbanístico aprovado pela Administração Regional de Brasília.

Esse fato tem causado grandes transtornos aos moradores daquela localidade, tendo em vista a área estar sendo utilizada para estacionamento de automóveis, sem contar o grande fluxo de pessoas estranhas transitando pelo local, o que tem contribuído para aumentar o número de casos de assaltos.

Diante do exposto, sugerimos ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do DF a construção da referida praça pública, com vistas a atender a reivindicação da comunidade, que está sofrendo com a insegurança no local.

Desta forma, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002

DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
Autor

INDICAÇÃO Nº 1765/2002  
 DE  
 (Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA - P1B)

Sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, a utilização dos pontos de ônibus localizados próximos às passarelas de pedestres, nas vias denominadas Eixos Sul "W" e "L", na Região Administrativa de Brasília - RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU, a utilização dos pontos de ônibus localizados próximos às passarelas de pedestres nas vias denominadas Eixos Sul "W" e "L", na Região Administrativa de Brasília - RA I.

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar das diversas campanhas educativas promovidas pelos Órgãos ligados à política de trânsito do Distrito Federal, o número de acidentes envolvendo pedestres na Asa Sul de Brasília ainda é muito grande. Nos Eixos Sul "W" e "L", a utilização dos pontos de ônibus localizados nas proximidades das passagens subterrâneas para pedestres está restrita ao transporte denominado "zebrinha", os demais ônibus coletivos, utilizam os pontos localizados nas entrequadras, o que faz com que o pedestre, pela distância, se arrisque atravessando em locais sem a menor segurança.

Diante do exposto, sugerimos ao Senhor Diretor-Geral do DMTU, a utilização dos pontos de ônibus localizados próximos às passarelas de pedestres nas vias denominadas Eixos Sul "W" e "L", na Região Administrativa de Brasília - RA I, garantindo assim, maior segurança para pedestres e motoristas.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002

  
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA  
 Autor

INDICAÇÃO Nº 1768/2002  
 (Do Sr. Deputado ILTON MENDES)

Sugere ao Poder Executivo que através da Secretaria de Segurança Pública execute a instalação de um Posto Policial no Setor de Indústrias da Ceilândia, RA - IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que através da Secretaria de Segurança Pública execute a instalação de um Posto Policial no Setor de Indústrias da Ceilândia, RA - IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente solicitação tem como objeto manter o mínimo de segurança no Setor de Indústrias de Ceilândia, visando para aquela comunidade, tranqüilidade e segurança, vez que, o Setor de Indústrias não dispõe de um Posto Policial.

Sala das Sessões, em

  
 ILTON MENDES  
 Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1769/2002  
 (Do Sr. Deputado ILTON MENDES)

Sugere ao Poder Executivo que reserve área no Setor "P" SUL da Ceilândia para instalação de torre de transmissão, na Região Administrativa RA - IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que reserve área no Setor "P" Sul da Ceilândia para instalação de torre de transmissão, na Região Administrativa RA - IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente solicitação tem como objeto reservar área para instalação de torre de transmissão, para que a comunidade do Setor "P" Sul usufrua com mais conforto o meio de comunicação, seja ele em imagens ou sons, afim de satisfazerem suas necessidades diárias

Sala das Sessões, em

  
 ILTON MENDES  
 Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1767/2002  
 (Do Sr. Deputado ILTON MENDES)

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Obras, providências no sentido de realizar o asfaltamento na via principal do Condomínio Sol Nascente, na Região Administrativa RA - IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Obras, providências no sentido de realizar o asfaltamento na via principal do Condomínio Sol Nascente na Região Administrativa RA - IX.

**JUSTIFICAÇÃO**

As reivindicações são muitas e demandam muitos recursos. Todavia, o simples asfaltamento na via principal do Condomínio Sol Nascente contribuirá sobremancira para a melhoria de qualidade de vida daquela população, que há muito aguarda a mencionada benfeitoria.

Sala das Sessões, em

  
 ILTON MENDES  
 Deputado Distrital

INDICAÇÃO Nº 1770/2002  
 (Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Sugere ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU a implantação de uma linha de ônibus com saída na rodoviária de Brasília, e destino à cidade de Brasílinha - GO, no horário que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU, a implantação de uma linha de ônibus com saída na rodoviária de Brasília, e destino à cidade de Brasília - GO, no horário de 3:00h. da manhã.

### JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente proposição tendo em vista a necessidade urgente de se proceder a implantação de uma linha regular de transporte coletivo interligando a rodoviária de Brasília à cidade de Brasília - GO.

O pleito é uma antiga reivindicação dos moradores da cidade de Brasília que são obrigados a trabalharem no Distrito Federal, como garçons, seguranças e outras profissões, que exigem o cumprimento da jornada de trabalho no período noturno.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Silvio Linhares  
Deputado Distrital  
Líder do PMDB

INDICAÇÃO Nº 17002  
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Senhor Presidente da NOVACAP, providências no sentido de sejam feitas podas nas árvores localizadas na HIGS 715, BLOCO I, CASA 54, na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Presidente da NOVACAP providências no sentido de que sejam feitas podas nas árvores localizadas na HIGS 715, BLOCO I, CASA 54, na cidade de Brasília, RA I.

### JUSTIFICAÇÃO

A reivindicação ora proposta vem dos moradores do setor, que constantemente deparam com desocupados e até famílias residindo sob a espessa folhagem das árvores. Ao anoitecer os arbustos diminuem a luminosidade pública, trazendo preocupação quanto a possíveis assaltos.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente moção.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Líder do Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1772 / 2002  
(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Sugere ao Sr. Diretor do SALUB a melhoria dos serviços de limpeza pública na cidade de Brasília, RA I.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Diretor do SALUB, a melhoria dos serviços de limpeza pública na cidade de Brasília, RA I.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1773 / 2002  
(Do Sr. Deputado Alírio Neto)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização (pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial) na Estância Mestre D'armas, na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a urbanização (pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial) na Estância Mestre D'armas, na cidade de Planaltina, RA VI.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala de Sessões,

DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº 1774 / 2002  
(Do Sr. Dep. Alírio Neto).

Sugere ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de saneamento básico (ÁGUA POTÁVEL e ESGOTO) na Estância Planaltina, na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Sr. Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a implantação de saneamento básico (ÁGUA POTÁVEL e ESGOTO) na Estância Planaltina, na cidade de Planaltina, RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta representa..

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Partido Popular Socialista

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1775/2002</sup>  
(Do Sr. Dep. Alirio Neto)

Em 19/03/02

Assessoria de Pibéria

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a URGENTE pavimentação asfáltica na Estância Planaltina, na cidade de Planaltina, RA VI.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem através desta proposição sugerir ao Senhor Secretário de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, URGENTE pavimentação asfáltica na Estância Planaltina, na cidade de Planaltina, RA VI.

**JUSTIFICAÇÃO**

O assunto por si só se autojustifica, uma vez que se trata de infra-estrutura básica que visa a dar um mínimo de qualidade de vida e conforto à população da Estância Planaltina.

A presente sugestão é mais uma forma de a Câmara Legislativa colaborar com o Governo local no cumprimento de suas atribuições, bem como refletir os anseios da sociedade do Distrito Federal que esta Casa representa.

Diante disto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovar a presente moção.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO ALÍRIO NETO  
Líder do PPS

INDICAÇÃO N.º <sup>IND 1776/2002</sup>  
(Do Sr. Deputado José Santos)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de banheiros públicos na recém denominada "Praia da Lago".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta casa, vem por meio desta proposição, sugere ao Governo do Distrito Federal a instalação de banheiros públicos na recém inaugurada "Praia da Lago".

**JUSTIFICAÇÃO**

Com o grande movimento de pessoas neste local e com aumentando significativamente, temos observado a necessidade de que sejam posicionados banheiros públicos na "Praia da Lago".

Diante disto, solicito aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões....

  
Deputado José Santos

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1777/2002</sup>  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Companhia de Águas e Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a instalação de rede de águas compatível com as necessidades da região, em substituição à rede provisória, na Região Administrativa do Gama - RA II.

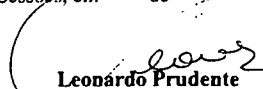
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Companhia de Águas e Saneamento do Distrito Federal - CAESB, a instalação de rede de águas compatível com as necessidades da região, em substituição à rede provisória, na Região Administrativa do Gama - RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Companhia de Águas e Saneamento do Distrito Federal, - CAESB, a instalação de rede de águas compatível com as necessidades da região, em substituição à rede provisória, na Região Administrativa do Gama - RA II, com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida àquela população.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1778/2002</sup>  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, o remanejamento da rede elétrica de alta tensão das calçadas dos prédios para o canteiro central da Avenida da Skol, Região Administrativa do Gama - RA II.


A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Companhia Energética de Brasília - CEB, o remanejamento da rede elétrica de alta tensão das calçadas dos prédios para o canteiro central da Avenida da Skol, na Região Administrativa do Gama - RA II.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Companhia Energética de Brasília - CEB, o remanejamento da rede elétrica de alta tensão das calçadas dos prédios para o canteiro central da Avenida da Skol, na Região Administrativa do Gama - RA II, com o objetivo de proporcionar maior tranquilidade aos moradores daquela região.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1779/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a instalação de radares eletrônicos tipo pardal, na QI 07, Avenida da Skol, no Setor Industrial da Região Administrativa do Gama - RA II.

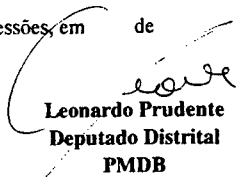
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a instalação de radares eletrônicos tipo pardal, na QI 07, Avenida da Skol, no Setor Industrial Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN-DF, a instalação de radares eletrônicos tipo pardal, na QI 07, Avenida da Skol, no Setor Industrial, na Região Administrativa do Gama – RA II, com o objetivo de reduzir os acidentes que se verificam no local em decorrência do excesso de velocidade.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1780/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Secretaria de Obras e Infra-estrutura a construção de estacionamentos para veículos no canteiro central da Avenida da Skol, Região Administrativa do Gama - RA II.

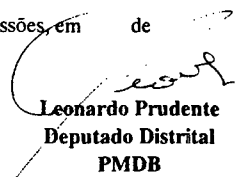
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Obras e Infra-estrutura a construção de estacionamentos para veículos no canteiro central da Avenida da Skol, na Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Secretaria de Obras e Infra-estrutura a construção de estacionamentos para veículos no canteiro central da Avenida da Skol, na Região Administrativa do Gama – RA II, com o objetivo de proporcionar maior tranquilidade aos motoristas que se utilizam daquela via pública.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1781/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a implantação da Casa da Terceira Idade na Região Administrativa do Gama - RA II.

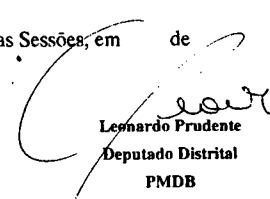
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a implantação da Casa da Terceira Idade na Região Administrativa do Gama - RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a implantação, na Região Administrativa do Gama – RA II, da Casa da Terceira idade, espaço reservado aos idosos, composto de salas de leitura, biblioteca, mesas de jogos, espaço para dança e outros tipos de lazer, reuniões e encontros dos idosos do Gama.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº 1782/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de uma passarela de pedestres na BR-040, altura do Sítio do Gama, RA II.

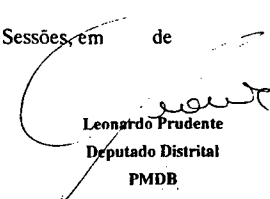
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a construção de uma passarela de pedestres na BR-040, altura do Sítio do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a construção de uma passarela de pedestres sobre a Rodovia BR 040, na altura do Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II, para atender à comunidade do Sítio do Gama, que corre riscos de atropelamento ao atravessar diariamente aquela via.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 1783/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto de Saúde no Sítio do Gama, RA II.

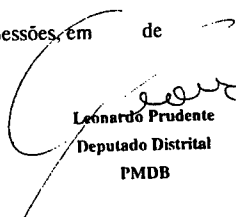
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a construção de um Posto de Saúde no Sítio do Gama, na Região Administrativa do Gama – RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a construção de um Posto de Saúde no Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II, para atender à comunidade do Sítio do Gama, que necessita de atendimento médico.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 1784/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública a implantação de ronda ostensiva permanente no Sítio do Gama, RA II.

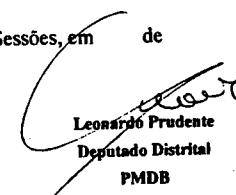
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Segurança Pública a implantação de ronda permanente no Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Secretaria de Segurança Pública a implantação de ronda ostensiva permanente no Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II, para atender à comunidade do Sítio do Gama, que padece da falta de segurança, principalmente durante à noite.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 1785/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere à Secretaria de Segurança Pública a implantação sinalização horizontal e vertical nas vias de tráfego do Sítio do Gama, RA II.

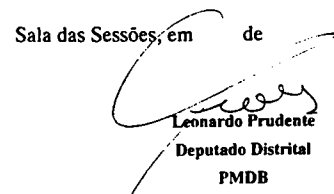
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere à Secretaria de Segurança Pública a implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias de tráfego do Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir à Secretaria de Segurança Pública a implantação de sinalização horizontal e vertical nas vias de tráfego do Sítio do Gama, Região Administrativa do Gama – RA II, para oferecer maior segurança à comunidade do Sítio do Gama.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_ IND 1786/2002  
(Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Sugere ao Poder Executivo a alteração do Decreto nº 22.403, de 17 de setembro de 2001.

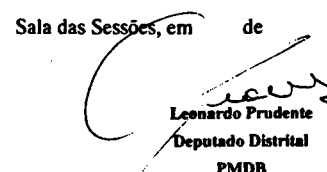
A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Poder Executivo a alteração do Decreto nº 22.403, de 17 de setembro de 2001, que assegura a permanência dos estabelecimentos comerciais com funcionamento nos próprios da Secretaria de Educação, estabelecendo que a taxa fixada no referido decreto não seja cobrada no período das férias escolares.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo a alteração do Decreto nº 22.403, de 17 de setembro de 2001, que assegura a permanência dos estabelecimentos comerciais com funcionamento nos próprios da Secretaria de Educação, estabelecendo que a taxa fixada no referido decreto não seja cobrada no período das férias escolares, pois a referida cobrança tem onerado em muito os permissionários que atuam nas escolas públicas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

  
Leonardo Prudente  
Deputado Distrital  
PMDB

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1781/2002</sup>  
(Do Deputado Valter Eduardo) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica da via de ligação entre o Setor P Sul e o Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica da via de ligação entre o Setor P Sul e o Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da cidade de Ceilândia, que almejam a execução da referida obra, pois a pista existente, no estado em que se encontra, dificulta o deslocamento dos veículos, principalmente aqueles oriundos de outras cidades e que não conhecem a situação da mesma e acabam tendo seus veículos danificados.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO VALTER EDUARDO

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1789/2002 Em 19/03/02</sup>  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a conclusão da via de ligação entre o terminal rodoviário do Setor "O" e a QNO 17 - próximo à feira da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a conclusão da via de ligação entre o terminal rodoviário do Setor "O" e a QNO 17 - próximo à feira da Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores de Ceilândia, especialmente aqueles que transitam pelo Setor O e a QNO 17, pois a pista por onde circulam os veículos não mais comporta o fluxo verificado no local, principalmente nos horários de "Rush".

Em razão do exposto, e em razão de se evitar a ocorrência de acidentes, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1788/2002</sup>  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, através dos órgãos sanitários da Secretaria de Saúde, a elaboração de um programa com vistas a detectar os pontos críticos e definir ações para combater a proliferação de roedores na Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através dos órgãos sanitários da Secretaria de Saúde, a elaboração de um programa com vistas a detectar os pontos críticos e definir ações para combater a proliferação de roedores na Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A Região Administrativa de Ceilândia, apesar de todos os avanços verificados ao longo de sua existência em termos de saneamento básico, ainda apresenta um quadro favorável à proliferação de roedores a exemplo do lixo na expansão do Setor "O" e entulhos que são despejados em várias áreas ao longo dos setores P. Sul e Norte, em prejuízo à saúde pública dos moradores.

Faz-se necessário a execução de uma desratização nesses setores, de modo que os problemas de saúde causados pelos ratos não venha a se somar no curto prazo, aos verificados pelo mosquito da dengue.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº <sup>IND 1789/2002</sup>  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Plenário

Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia, a adoção de medidas com vistas à proibição de transbordo de dejetos de fossas nos fundos do Conj. 15 da QNO 20 - assim como a definição de um novo local para colocação de tais dejetos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia, a adoção de medidas com vistas à proibição de transbordo de dejetos de fossas nos fundos do Conj. 15 da QNO 20 - assim como a definição de um novo local para colocação de tais dejetos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores do conjunto 15 da QNO 20 de Ceilândia, que não mais suportam conviver com o mau cheiro provocado pelo transbordo de dejetos de fossas nos fundos daquele conjunto.

A Administração Regional precisa urgentemente definir uma outra área onde as empresas que prestam tais serviços possam executar essa atividade sem comprometer o saneamento básico que deve ser oferecido aos moradores.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº ~~IND 1791/2002~~ Em 17/03/02  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Planejamento

Sugere a realização da "Operação Limpeza" no Setor "O" e Expansão da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia a realização da "Operação Limpeza" no Setor "O" e Expansão, compreendendo roçagem, poda de árvore e retirada de entulhos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores do Setor "O" e Expansão de Ceilândia, em razão da falta de segurança gerada pelo crescimento do mato e que favorece a ação de marginais e da grande quantidade de entulho existente na área, o que tem contribuído significadamente para a proliferação de roedores e insetos, principalmente no período chuvoso.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº ~~IND 1793/2002~~ Em 17/03/02  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica dos becos da Expansão do Setor "O" da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica dos becos da Expansão do Setor "O" da Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da expansão do Setor "O" de Ceilândia, uma vez que a pavimentação asfáltica dos becos do setor ainda não foi iniciada, causando transtornos aos pedestres e motoristas, inclusive aqueles que buscam vagas para estacionamento de seus veículos próximo às suas residências.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº ~~IND 1792/2002~~ Em 10/03/02  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Planejamento

Sugere ao Poder Executivo através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de Sistema de Coleta de Esgoto da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Coleta de Esgoto da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de Ceilândia.

JUSTIFICATIVA

A Área de Desenvolvimento Econômico - ADE de Ceilândia que já conta com várias empresas instaladas ou instalando-se no local, ainda é carente de vários equipamentos públicos voltados para a promoção da melhoria da qualidade de vida daquela comunidade.

Dentre essas carências, está a implantação do Sistema de Coleta de Esgoto, item fundamental na área de saneamento, principalmente no que diz respeito à proliferação de doenças e outros agravos.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº ~~IND 1794/2002~~ Em 14/03/02  
(Do Deputado José Lopes) Assessoria de Planejamento

Sugere a realização da "Operação Limpeza" no Setor P Sul da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia a realização da "Operação Limpeza" no Setor P Sul, compreendendo roçagem, poda de árvore e retirada de entulhos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores do Setor P Sul de Ceilândia, em razão da falta de segurança gerada pelo crescimento do mato e que favorece a ação de marginais e da grande quantidade de entulho existente na área, o que tem contribuído significadamente para a proliferação de roedores e insetos, principalmente no período chuvoso.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº **1795/2002** *19/03/02*  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere a realização da "Operação Limpeza" no Setor P Norte da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional de Ceilândia a realização da "Operação Limpeza" no Setor P Norte, compreendendo roçagem, poda de árvore e retirada de entulhos.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores do Setor P Norte de Ceilândia, em razão da falta de segurança gerada pelo crescimento do mato e que favorece a ação de marginais e da grande quantidade de entulho existente na área, o que tem contribuído significadamente para a proliferação de roedores e insetos, principalmente no período chuvoso.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº **1797/2002** *19/03/02*  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica das vias de circulação da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a pavimentação asfáltica das vias de circulação da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE, da Região Administrativa de Ceilândia.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta é uma reivindicação dos empresários, empregados e clientes da ADE de Ceilândia, haja vista que a pavimentação asfáltica do setor ainda não foi iniciada, causando transtornos na movimentação de veículos, inclusive aqueles com cargas, principalmente no período chuvoso.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº **1796/2002**  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia, a transferência do Lixão existente nas imediações da Expansão do Setor "O" para outro local mais distante da área residencial.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Administração Regional de Ceilândia, a transferência do Lixão existente nas imediações da Expansão do Setor "O" para outro local mais distante da área residencial.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores da expansão do Setor "O" de Ceilândia, que não mais suportam conviver ao lado do lixão existente nas imediações, próximo às residências, o qual tem trazido uma série de transtornos dado à falta de saneamento, tais como roedores, mosquitos e baratas.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº **1798/2002**  
(Do Deputado Distrital CHICO FLORESTA)

Sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica, bem como a instalação de meios-fios e "bocas de lobo", na Rua 310, da QS 05, em Águas Claras.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a urgente pavimentação asfáltica, bem como a instalação de meios-fios e "bocas de lobo" na Rua 310, da QS 05, em Águas Claras.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os moradores da rua 310, da QS 05, em Águas Claras, e de vias adjacentes ressentem-se da falta de pavimentação asfáltica naquela via, bem como da instalação de meios-fios e "bocas de lobo", situação que tem gerado inúmeros transtornos. É bem verdade que o próspero bairro de Águas Claras vem, ao longo dos anos, recebendo, progressivamente, as benfeitorias de que necessita. Todavia, situações, como a que ora se apresenta, pedem maior urgência.

A inexistência dessas obras naquela rua, tanto no período chuvoso, quanto na seca, causa inúmeros prejuízos ao patrimônio e à saúde das pessoas, sendo, portanto, a reivindicação, inteiramente justa, razão pela qual, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

CHICO FLORESTA  
Deputado Distrital-PT

**INDICAÇÃO Nº**

Autora: Deputada MANINHA

IND 1799/2002 Em 17/4/02  
Assessoria de Planalto

Sugere ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, a adoção de providências para restauração da sinalização horizontal e vertical da Rodovia DF-250.

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Nos termos regimentais, sugiro seja aprovada por esta Casa, Indicação a ser encaminhada ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, solicitando sejam tomadas providências relativas à restauração da sinalização horizontal e vertical da Rodovia DF-250, no trecho entre o Paranoá e o balão de acesso à Planaltina.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente indicação tem a finalidade de sugerir ao DER/DF a adoção de providências na citada rodovia, uma vez que com o crescimento populacional da região, tem sido constantes os acidentes, inclusive com a ocorrência de mortes, especialmente crianças.

O trânsito pela rodovia à noite é extremamente difícil uma vez que praticamente não há mais sinalização, o que coloca em risco a vida de pedestres e motoristas.

A providência solicitada com certeza beneficiará sobremaneira os moradores da região.

Deputada MANINHA

INDICAÇÃO Nº  
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere a Administradora de Santa Maria a pavimentação asfáltica da via principal entre as quadras 207 e 307 e 208 e 308.

IND 1898/2002 Assessoria de Planalto

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere a Administradora de Santa Maria a adoção das providências necessárias visando a imediata pavimentação asfáltica da via principal, que fica entre as quadras 207 e 307 e 208 e 308, bem como a instalação de meio-fios e das necessárias "bocas de lobo" para a adequada drenagem das águas pluviais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Indicação ora apresentada visa atender a um justo pleito da comunidade das quadras 207, 208, 307 e 308, em Santa Maria. A reivindicação é extremamente oportuna, pois outras vias daquela localidade já foram beneficiadas pelo asfalto, sendo, assim, uma questão de justiça estender esse mesmo benefício aos moradores das mencionadas quadras. Igualmente necessária se faz a imediata instalação de meio-fios e "bocas de lobo", para a adequada drenagem das águas pluviais. Isso, mais do que uma questão de conforto para a população que ali reside, é uma medida indispensável de combate a diversas formas de doenças, que podem comprometer a saúde dos moradores.

Por ser inegável alcance social, certamente, esta Indicação contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de março de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

INDICAÇÃO Nº  
(Do deputado WASNY DE ROURE)

Sugere ao Administrador de Taguatinga a pavimentação asfáltica da Rua 310 da QS 05, em Águas Claras.

IND 1881/2002 Assessoria de Planalto

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL com apoio no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Administrador de Taguatinga a adoção das providências necessárias visando a imediata pavimentação asfáltica da Rua 310, na QS 05, em Águas Claras, bem como a instalação de meio-fios e das necessárias "bocas de lobo" para a adequada drenagem das águas pluviais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Indicação ora apresentada visa atender a um justo pleito da comunidade da Rua 310 da QS 05, em Águas Claras. A reivindicação é extremamente oportuna, pois outras ruas daquela localidade já foram beneficiadas pelo asfalto, sendo, assim, uma questão de justiça estender esse mesmo benefício aos moradores da mencionada Rua 310, na QS 05. Igualmente necessária se faz a imediata instalação de meio-fios e "bocas de lobo", para a adequada drenagem das águas pluviais. Isso, mais do que uma questão de conforto para a população que ali reside, é uma medida indispensável de combate a diversas formas de doenças, que podem comprometer a saúde dos moradores.

Por ser inegável alcance social, certamente, esta Indicação contará com a aprovação unânime dos Deputados Distritais.

Sala das Sessões, de março de 2002.

Deputado WASNY DE ROURE

**INDICAÇÃO Nº**

(Autor: Deputado JOÃO CARLOS - PPB)

Sugere providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras para promova a pavimentação asfáltica complementar nas Q. 207, 208, 307 e 308 da cidade satélite de Santa Maria.

IND 1882/2002 Assessoria de Planalto

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa sugira providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras para que promova a pavimentação asfáltica na rua principal, que fica entre as Quadras 207, 208, 307 e 308, na cidade satélite de Santa Maria.

**JUSTIFICAÇÃO**

A cidade satélite de Santa Maria é hoje uma das mais carentes com relação a pavimentação asfáltica. As Quadras 207, 208, 307 e 308 já foram asfaltadas, restando apenas a rua principal que passa entre as mesmas.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

JOÃO CARLOS  
Deputado Distrital

**INDICAÇÃO Nº**

(Autor: Deputado JOÃO CARLOS - PPB)

Sugere providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras para promova a construção de um estacionamento na Q. Central da cidade satélite de Sobradinho.

IND 1888/2002

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com fundamento no Artigo 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho que esta Casa sugira providências junto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras para que promova a construção de um estacionamento nos fundos do comércio da Quadra Central, na cidade satélite de Sobradinho.

**JUSTIFICAÇÃO**

O comércio local da Quadra Central de Sobradinho aumentou seu movimento de clientes significativamente, dificultando o acesso de veículos no local.

Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, apoio para a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões,

  
JOÃO CARLOS  
Deputado Distrital

**INDICAÇÃO Nº 1004/2002** Assessoria de Planejamento  
(Dos Deputados José Lopes e Valter Eduardo)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de infra-estrutura e saneamento básico nos Condomínios Pôr do Sol, Sol Nascente e Casa Branca, localizados entre o P. Sul, P. Norte e Quadras QNPs da Região Administrativa de Ceilândia.

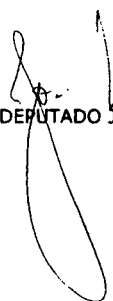

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação de infra-estrutura e saneamento básico nos Condomínios Pôr do Sol, Sol Nascente e Casa Branca, localizados entre o P. Sul, P. Norte e Quadras QNPs da Região Administrativa de Ceilândia.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta é uma reivindicação dos moradores dos condomínios em referência, que almejam uma melhor infra-estrutura no local. Com a implantação da infra-estrutura e saneamento básico, a comunidade poderá ter um melhor padrão habitacional dado que no momento eles não contam com iluminação pública, distribuição de água e esgoto e pavimentação asfáltica.

Em razão do exposto, e considerando que o local já está devidamente habitado, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

   
DEPUTADO JOSÉ LOPES      DEPUTADO VALTER EDUARDO

**INDICAÇÃO Nº 1006/2002** Assessoria de Planejamento  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo a implantação da Rede de Água na QE 44 - Conj. X-1, da Região Administrativa do Guarã.

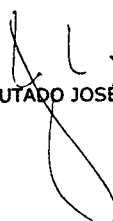
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da Rede de Água na QE 44 - Conj. X-1, da Região Administrativa do Guarã.

**JUSTIFICATIVA**

A implantação da Rede de Água na QE 44 da Região Administrativa do Guarã irá oferecer àquela comunidade melhores condições habitacionais, melhorando assim a qualidade de vida de seus moradores com a oferta de serviços públicos voltados para o saneamento urbano.

O atendimento da presente reivindicação justifica-se, em caráter de urgência, uma vez que a área já está habitada.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

**INDICAÇÃO Nº 1006/2002**  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Governador do Distrito Federal que autorize a CAESB a realizar concurso público para provimento de cargos vagos na Tabela de Empregos Permanentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal que autorize a realização de concurso público para provimento de cargos vagos na Tabela de Empregos Permanentes na Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

**JUSTIFICATIVA**

A Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, ao longo dos últimos dez anos vem sofrendo uma redução gradativa na sua força de trabalho, quer seja na área fim e meio da empresa, em razão de aposentadoria e pedido de demissão.

Essa redução na força de trabalho vem comprometendo substancialmente a qualidade dos serviços prestados à comunidade, principalmente quando se verifica que no mesmo período o número de residência no Distrito Federal cresceu numa escala impressionante, com o surgimento de cidades como Samambaia, Recanto das Emas, Santa Maria, Riacho Fundo I e II, dentre outras.

O aumento da mão-de-obra na área operacional da empresa iria melhorar a qualidade dos serviços prestados, principalmente no que respeito à manutenção das redes de água e esgoto instaladas no Distrito Federal.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

**INDICAÇÃO Nº 1001/2002** Assessoria de Planejamento  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo a instalação de alambrado ao redor da Feira Permanente da Região Administrativa da Candangolândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a instalação de alambrado ao redor da Feira Permanente da Região Administrativa da Candangolândia.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fruto de reivindicação da Associação dos Feirantes de Candangolândia, que desejam obter maior segurança através da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, preservando assim o bom funcionamento da feira. O cercamento com alambrado das feiras permanentes já foi realizado em quase todas as Regiões Administrativas, a exemplo da do Cruzeiro e Gama.

Assim, esperamos ver a presente reivindicação atendida em seus termos.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1000/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Iluminação Pública no Setor de Chácaras do P. Norte da Região Administrativa de Ceilândia.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Iluminação Pública no Setor de Chácaras do P. Norte da Região Administrativa de Ceilândia.

**JUSTIFICATIVA**

O Setor de Chácaras do P. Norte de Ceilândia possui inúmeras chácaras funcionando normalmente no dia-a-dia, transitando por ali, compradores de produtos hortigranjeiros, trabalhadores e moradores da redondeza.

A não implantação de iluminação pública na área contribui para a falta de segurança e conseqüentemente para a não preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1000/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo a implantação da Rede de Água e pavimentação asfáltica na QSC 28, da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da Rede de Água e pavimentação asfáltica na QSC 28, da Região Administrativa de Taguatinga.

**JUSTIFICATIVA**

A implantação da Rede de Água, assim como a pavimentação asfáltica na QSC 28 da Região Administrativa de Taguatinga irá oferecer àquela comunidade melhores condições habitacionais,

melhorando assim a qualidade de vida de seus moradores com a oferta de serviços públicos de infra-estrutura e saneamento urbano.

O atendimento da presente reivindicação justifica-se, em caráter de urgência, uma vez que a área já está habitada.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1010/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, nas chácaras 25 e 26, da Região Administrativa de Taguatinga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a implantação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto, nas chácaras 25 e 26, da Região Administrativa de Taguatinga.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade que construíram suas residências na área das chácaras 25 e 26 de Taguatinga, onde esperam pela implantação do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto para poder ter acesso a um produto com qualidade, devidamente tratado e assim melhorar seu padrão de saúde.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente sugestão atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO Nº 1011/2002  
(Do Deputado José Lopes)

Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras a construção de um Poço Artesiano, assim como a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Núcleo Rural Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá.


A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a construção de um Poço Artesiano, assim como a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Núcleo Rural Capão Seco, na Região Administrativa do Paranoá.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade rural de Capão Seco, localizado no Paranoá, que almeja a realização das referidas obras, de modo que se tenha água para abastecer as residências, atendendo assim, as necessidades básicas de uma família.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO N.º  
(Do Deputado José Lopes)

**IND 1912/2002** *19103/10*  
*Assessoria de Planejamento*  
Sugere ao Poder Executivo a implantação da Rede de Abastecimento de Água no assentamento habitacional localizado no Lote 01 - Chácara Santa Maria - ao lado da Só Frango - Região Administrativa de Samambaia.

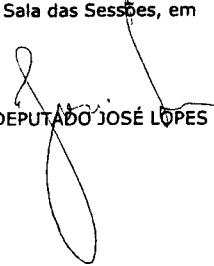
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a implantação da Rede de Abastecimento de Água no assentamento habitacional localizado no Lote 01-Chácara Santa Maria - ao lado da Só Frango - Região Administrativa de Samambaia.

JUSTIFICATIVA

A implantação da Rede de Água no assentamento habitacional localizado na Região Administrativa de Samambaia irá oferecer àquela comunidade, que já conta com mais de trinta famílias, melhores condições humanas, aumentando assim a qualidade de vida de seus moradores com a oferta de tão importante serviço público.

O atendimento da presente reivindicação justifica-se, em caráter de urgência, uma vez que a área já está habitada.

Sala das Sessões, em

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO N.º  
(Do Deputado José Lopes)

**IND 1913/2002** *19103/10*  
*Assessoria de Planejamento*  
Sugere às Secretarias de Gestão Administrativa e de Esporte e Lazer que estude a conveniência e oportunidade de se implantar anualmente no Distrito Federal a "Olimpíada do Servidor Público", envolvendo a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere às Secretarias de Gestão Administrativa e de Esporte e Lazer que estude a conveniência e oportunidade de se implantar anualmente no Distrito Federal a "Olimpíada do Servidor Público", envolvendo a Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

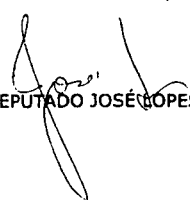
JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica estabelece que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas como incentivo a educação, promoção social e integração sócio-cultural, buscando preservar a saúde física e mental do cidadão.

A instituição de uma olimpíada a ser realizada anualmente envolvendo os servidores do complexo administrativo do GDF iria não só atingir os pressupostos previstos na Lei Orgânica, quer sejam os aspectos de integração ou promoção social, mas também iria oferecer a esses servidores melhores resultados em termos de saúde, de produtividade no trabalho, motivação e lazer.

Assim, esperamos ver a presente proposição atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO N.º  
(Do Deputado José Lopes)

**IND 1914/2002**  
*Assessoria de Planejamento*  
Sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras a construção de Poço Artesiano para abastecimento de água no Núcleo Rural Taquara, na Região Administrativa de Planaltina.

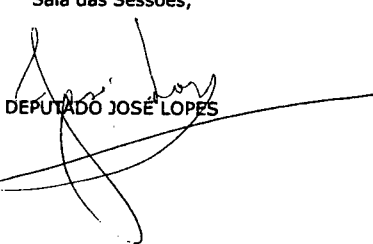
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 143 do Regimento Interno, sugere à Secretaria de Infra-estrutura e Obras, a construção de um poço artesiano para abastecimento de água no Núcleo Rural Taquara, localizado na Região Administrativa de Planaltina.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição é fruto de reivindicação da comunidade rural de Taquara, localizado em Planaltina, que almeja a realização da referida obra, de modo que se tenha água para abastecer as residências, atendendo assim, as necessidades básicas de uma família.

Em razão do exposto, esperamos ver a presente proposta atendida em seus termos.

Sala das Sessões,

  
DEPUTADO JOSÉ LOPES

INDICAÇÃO N.º  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

**IND 1915/2002**  
Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Governo do Distrito Federal a continuidade da duplicação da DF-001 (EPCT), defronte aos condomínios da ESAF, com seus respectivos retornos de acessos e ainda a construção de acostamento junto aos abrigos de ônibus existentes.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Governo do Distrito Federal a continuidade da duplicação da DF 001 (EPCT) defronte aos condomínios da ESAF com seus respectivos retornos de acessos e ainda a construção de acostamento junto aos abrigos de ônibus existentes.

**JUSTIFICAÇÃO**

*A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Governo do Distrito Federal a duplicação da DF-001 defronte aos condomínios da ESAF com seus respectivos retornos de acesso e construção de acostamento junto aos abrigos de ônibus existentes.*

*Aquela via de acesso (DF-001) trafega muitos veículos, principalmente no horário de rush, trazendo transtornos aos motoristas e até mesmo acidentes. A construção de acostamento nas paradas de ônibus, irá melhorar também o fluxo de veículos, sem causar engarrafamentos, uma vez, que hoje os ônibus param no meio da pista, atrapalhando o trânsito.*

*A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

  
Deputado GIM ARGELLO

INDICAÇÃO Nº 1816 / 2002  
(Do Sr. Deputado GIM ARGELLO)

*Sugere a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Governo do Distrito Federal a construção de uma nova pista, do balão da Escola Fazendária - ESAF, passando defronte ao Condomínio Lago Sul e Jardim do Lago, saindo na curva do Condomínio Quintas do Sol, dando acesso aos Condomínios Interlagos, Ouro Vermelho, Cooperativa do Senado, Cooperativa dos Jornalistas, Cooperativa do Banco do Brasil e outros da região.*

*Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*Com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa sugira a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Governo do Distrito Federal a construção de uma nova pista, do balão da Escola Fazendária, passando defronte ao Condomínio Lago Sul e Jardim do Lago, saindo da curva do Condomínio Quintas do Sol, dando acesso aos Condomínios Interlagos, Ouro Vermelho, Cooperativa do Senado, Cooperativa dos Jornalistas, Cooperativa do Banco do Brasil e outros da região.*

**JUSTIFICAÇÃO**

*A presente moção visa reivindicar a Secretaria de Infraestrutura e Obras do Governo do Distrito Federal a construção de uma pista que irá beneficiar vários condomínios como: Condomínio Quintas do Sol, Interlagos, Ouro Vermelho e Cooperativas do Senado, do Banco do Brasil e dos Jornalistas.*

*Com a construção desta pista irá desafogar o trânsito na via normal de acesso em frente ao ESAF, pois essa via de tem muitos engarrafamentos, principalmente no horário de rush, trazendo transtornos aos motoristas e até mesmo acidentes.*

*A aprovação da presente moção irá trazer um grande benefício aos moradores daquele setor, onde peço os meus pares a sua aprovação.*

Sala das Sessões,

  
Deputado GIM ARGELLO

**2 - PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

**DEPUTADO ILTON MENDES, em nome do PL.**

- Critica a reportagem depreciativa da Rede Globo, transmitida ontem, a respeito do Centro Comunitário da Criança (CCC).

- Discorda do relatório da comissão criada pelo GDF para investigar os convênios firmados entre a Secretaria do Trabalho e entidades comunitárias, segundo o qual o CCC não teria prestado contas de verba recebida.

- Cita os nomes dos membros da comissão e acusa-os de não estarem interessados em apurar os fatos mas apenas em encontrar um "bode expiatório" para o caso.

- Esclarece não ser diretor do Centro e solicita à Presidência da Casa apoio à entidade.

**DEPUTADO CHICO FLORESTA, líder do PT.**

- Comunica a decisão do Diretório Regional do PT-DF de recorrer, em todas as instâncias, da decisão do TRE/DF que torna o ex-Governador Cristovam Buarque inelegível, a fim de garantir a sua candidatura ao Senado Federal.

- Esclarece que o ex-Governador não está sendo acusado por corrupção mas por ter mantido placas com propaganda das obras realizadas pelo GDF durante a campanha eleitoral de 1998, apesar de determinação de um desembargador do DF.

- Afirma que o processo foi forjado e que o GDF gastou com propaganda, em um ano, mais do que o governo anterior nos quatro anos de mandato.

- Comunica que sexta-feira, dia 22 de março, a militância do PT realizará, na plataforma da rodoviária, um ato em defesa de Cristovam Buarque.

- Defende o direito de greve dos professores e a manutenção do DER, ameaçado de privatização.

**DEPUTADO SÍLVIO LINHARES, líder do PMDB.**

- Desmente nota publicada em um jornal, segundo a qual não apóia o movimento dos professores, e diz que votará a favor da categoria.

- Declara que votará pela derrubada do veto do Governador ao projeto que beneficia a Paróquia São Vicente de Paula.

- Afirma que faz parte do mesmo processo que o ex-Governador Cristovam Buarque e, discordando do Deputado Chico

Floresta, declara que a decisão do TRE não os impede de concorrer nas próximas eleições, uma vez que o prazo expira em setembro deste ano.

- Pede ao Deputado Chico Floresta que reveja a declaração que fez contra o Tribunal de Justiça.

- Esclarece que a Bolsa-escola foi criada em Campinas e não no Distrito Federal.

#### DEPUTADO JOSÉ SANTOS, em nome do PFL.

- Chama a atenção dos deputados para a necessidade de votar os itens da pauta, em respeito à comunidade que tem vindo à Casa reiteradas vezes para acompanhar a aprovação de projetos de seu interesse.

- Apela à Presidência da Casa que coloque todos os itens em votação.

#### DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Cumprimenta o Arquivo Público do DF pelos 17 anos de existência e ressalta sua importância na preservação da memória de Brasília.

- Solidariza-se com o ex-Governador Cristovam Buarque e com o PT, por entender que cabe ao povo julgar seus candidatos.

- Congratula-se com os fiéis da Paróquia São Vicente de Paula.

- Cita matéria do *Correio Braziliense* de hoje que trata do descaso do Governo local com o financiamento da pesquisa no DF.

- Assume o compromisso com a Fundação de Apoio à Pesquisa no DF de, no seu governo, respeitar o trabalho por ela desenvolvido.

### 2.2 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

#### DEPUTADO WASNY DE ROURE (PT)

- Expressa seu apoio à greve dos trabalhadores em educação cujos salários estão defasados há 8 anos.

- Repudia o tratamento diferenciado do Governador Roriz a algumas categorias.

- Congratula-se com o Deputado Rodrigo Rollemberg que denunciou distorções na Fundação de Apoio à Pesquisa do DF.

- Elogia matéria publicada no *Correio Braziliense* que aponta irregularidades da CEB, trazidas à tona pelo Ministério Público Federal por envolver recursos da Eletronorte.

- Confirma que o edital viciado favoreceu determinada empresa.

#### DEPUTADA LUCIA CARVALHO (PT)

- Sauda os fiéis da Igreja São Vicente de Paula, os pastores da Igreja Filadélfia e os trabalhadores em educação, presentes nas galerias.

- Considera indigna a proposta do Executivo: piso salarial de R\$ 201,00 para os professores.

- Lê carta da Secretária de Educação e comenta que o conteúdo não condiz com uma defensora da educação.

- Pede ao Deputado João de Deus ajuda para resolver problema de moradia dos professores.

#### DEPUTADA MANINHA (PT)

- Cumprimenta o público presente nas galerias.

- Questiona por que o GDF tratou os projetos da educação e da saúde de maneira diferenciada.

- Propõe que não se vote a proposta do Executivo de aumento de 10% para os professores antes que o processo de negociação seja exaurido.

#### DEPUTADO PAULO TADEU (PT)

- Anuncia seu voto contrário ao veto ao projeto dos pastores.

- Manifesta sua solidariedade à greve dos trabalhadores em educação.

- Aponta irregularidades em licitação da CEB, denunciadas em reportagem do *Correio Braziliense* de ontem e de hoje.

- Pergunta o que faz o Sr. Maurício Benedito - Parreira Vasconcelos na CEB, ao ocupar cargo de confiança, uma vez que recebera ordem de prisão no mesmo processo do Sr. Jäder Barbalho.

#### DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)

- Acredita que é preciso investir na educação e na religião para combater a criminalidade.

#### DEPUTADO ILTON MENDES (PL)

- Congratula-se com as igrejas que se manifestam nas galerias.

- Lembra que participou da criação do Sindicato dos Professores.

- Julga que o Sindicato não deve ser instrumento de um partido político, mas reivindicar a melhoria do ensino.

- Expressa sua decepção por não ver esta Casa discutir grandes problemas do DF: esgoto, água, superpopulação e desemprego.

#### DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Solidariza-se com os professores em greve.

- Acusa o GDF de jogar a população contra os professores.

#### DEPUTADO CHICO FLORESTA (PT)

- Sauda os companheiros da Igreja São Vicente de Paula.

- Lembra a promessa não-cumprida pelo Governador Roriz de conceder aumento de 28% aos servidores.

- Conclui que o professor não pode aceitar o aumento proposto de 10%.

### 3 – ORDEM DO DIA

**ITEM 1: Apreciação do veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 590, de 1998, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga - RA III". REJEITADO com 15 votos contrários. Houve 9 ausências.**

### 4 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Comunica que, conforme acordo de líderes, foi adiada para amanhã a votação dos vetos referentes aos itens 2, 3 e 4 da pauta de hoje e do projeto dos profissionais da educação.

### 5 – ENCERRAMENTO

**Presidente (Deputado Gim):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 18ª  
(DÉCIMA OITAVA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 20 DE MARÇO DE 2002.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Gim, João de Deus e César Lacerda.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 14 horas e 58 minutos.

**TÉRMINO:** 19 horas e 23 minutos.

- |                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| • Alirio Neto (PPS)        | • Lucia Carvalho (PT)      |
| • Benício Tavares (PTB)    | • Maninha (PT)             |
| • César Lacerda (PTB)      | • Nijed Zakhour (PMDB)     |
| • Chico Floresta (PT)      | • Paulo Tadeu (PT)         |
| • Ilton Mendes (PL)        | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • João Carlos (PPB)        | • Sílvio Linhares (PMDB)   |
| • João de Deus (PPB)       | • Tatico (PSD)             |
| • Jorge Cauhy (PFL)        | • Valter Eduardo (PL)      |
| • José Edmar (PMDB)        | • Wasny de Roure (PT)      |
| • José Lopes (PST)         | • Wilson Lima (PSD)        |
| • José Santos (PFL)        | • Gim (PMDB)               |
| • Leonardo Prudente (PMDB) |                            |

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**2 - PEQUENO EXPEDIENTE**

**2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES**

**DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.**

- Comenta que esta Casa, ontem, iria votar de forma açodada projeto do Executivo que retira 40 milhões do saneamento básico para a construção da 3ª ponte do Lago.
- Frisa que a previsão orçamentária de 160 milhões de reais para a construção dessa ponte, anunciada no *Correio Braziliense* de hoje, dia 20, possibilitaria a construção de três pontes de igual porte.

- Lembra que, diariamente, morrem doze crianças no Brasil por falta de uma política de saneamento.
- Salieta que o GDF poderia tirar o montante da rubrica publicidade e propaganda.
- Sugere a retirada de *quorum* do plenário para que o debate permaneça na mídia.
- Observa que o PSB é favorável à construção da ponte, mas não da retirada de dinheiro do saneamento.
- Comenta a preocupação do Promotor de Defesa da Saúde, para quem levou o projeto da transferência dos 40 milhões.
- Informa que entrará com uma representação no Ministério Público sobre o assunto.

**DEPUTADO CHICO FLORESTA, líder do PT.**

- Esclarece ao Deputado Rodrigo Rollemberg que, na sessão de ontem, solicitou a retirada do PT do plenário para discutir o projeto.
- Considera absurda a retirada de verba do orçamento da saúde para a construção da ponte.
- Informa que vai entrar com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin), uma vez que julga insuficientes os esclarecimentos do GDF.
- Anuncia que convocará o presidente da Caesb para explicar a transferência de rubricas.

**DEPUTADO SÍLVIO LINHARES, líder do PMDB.**

- Comenta que, após 3 horas de reunião, alguns deputados da Oposição não quiseram entender as explicações dos Secretários de Fazenda e de Obras.
- Critica o Deputado Rodrigo Rollemberg por ter mentido à imprensa, ontem, ao afirmar ser o autor da proposta de retirada de *quorum*.

**DEPUTADO JOSÉ SANTOS, em nome do PFL.**

- Elogia a transparência do GDF que enviou os Secretários da Fazenda e de Obras para esclarecer o emprego dos recursos da rubrica saúde.
- Considera irresponsabilidade não concluir a ponte, cuja obra está 75% construída.
- Declara que sua bancada está satisfeita com a justificativa dos secretários.

**DEPUTADO JOSÉ LOPES, em nome do PST.**

- Recomenda ao Deputado Rodrigo Rollemberg que percorra o DF para conhecer as 800 obras do Governo Floriz.
- Pede aos parlamentares que tenham compromisso com a verdade e que não usem a tribuna para criticar obras do GDF.


**3 - ENCERRAMENTO**

**Presidente (Deputado João de Deus):**

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)



**TERCEIRA SECRETARIA  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

**SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA**

**ATA DA 19ª  
(DÉCIMA NONA)  
SESSÃO ORDINÁRIA,**

**EM 21 DE MARÇO DE 2002.**

**I - SÚMULA**

**PRESIDÊNCIA:** Deputados Gim e João de Deus.

**SECRETARIA:** Deputados Benício Tavares e César Lacerda.

**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

**INÍCIO:** 15 horas e 28 minutos.

**TÉRMINO:** 16 horas e 40 minutos.

**PRESENÇA:** Compareceram os seguintes deputados:

- |                         |                            |
|-------------------------|----------------------------|
| • Alirio Neto (PPS)     | • Maninha (PT)             |
| • Benício Tavares (PTB) | • Nijed Zakhour (PMDB)     |
| • César Lacerda (PTB)   | • Rodrigo Rollemberg (PSB) |
| • Ilton Mendes (PL)     | • Sílvio Linhares (PMDB)   |
| • João Carlos (PPB)     | • Valter Eduardo (PL)      |
| • João de Deus (PPB)    | • Wilson Lima (PSD)        |
| • Jorge Cauhy (PFL)     | • Gim (PMDB)               |
| • José Lopes (PST)      |                            |
| • José Santos (PFL)     |                            |

**1 - ABERTURA**

**Presidente (Deputado Gim):**

- Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

**1.1 - LEITURA DAS ATAS**

- São lidas e aprovadas, sem observações, a Ata da Sessão Ordinária e das 24ª, 25ª e 26ª Sessões Extraordinárias.

**1.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 148, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 149, de 2002, do Governador do Distrito Federal.
- Mensagem nº 150, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei Complementar nº 1.633/2002.
- Mensagem nº 151, de 2002, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o Projeto de Lei nº 2.890/2002.
- Projeto de Lei nº 2.889, de 2002, de autoria do Deputado Benício Tavares.

**MENSAGEM**  
Nº 148 /2002/GAG

Brasília, 15 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei Complementar nº 1549/2002 que "Fixa a Vila Presidencial no local que especifica e dá outras providências"**, pelos seguintes

**MOTIVOS DE VETO**

Em que pese a elevada motivação do legislador distrital, referido projeto de lei complementar não merece prosperar, porquanto apresenta diversos defeitos de índole constitucional, conforme demonstrado a seguir.

É sabido que, por força dos arts. 316, 317 e 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os planos diretores de ordenamento territorial e locais constituem os instrumentos básicos da política de ocupação territorial e de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Nos termos dos arts. 320 e 321 do mesmo diploma legal, "É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e de elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação", sendo permitidas modificações nesses planos, em prazos diferentes dos estabelecidos, apenas, "por motivos excepcionais e por interesse público comprovado" (art. 320, da LODF).

Dessa forma, toda e qualquer mudança no uso, ocupação ou destinação do solo, bem como a desafetação, ampliação e agregação de área devem respeitar estudos realizados pelo Executivo, por meio de seus órgãos técnicos, sem perder de vista os delineamentos fixados no PDOT.

Ao estabelecer, de modo pontual, normas sobre a destinação de uso de área urbana, o projeto de lei desvirtua o princípio constitucional do planejamento urbanístico via elaboração prévia de plano diretor (CF, art. 182; LODF, art. 314 e 316 e ss.), suprimindo a competência do Executivo para conduzir as bases de elaboração das diretrizes de ordenamento territorial, agredindo, pois, toda a coletividade.

Não bastassem tais fatos, em conformidade com o art. 52, da LODF, "Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa do Distrito Federal administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função administrar, que lhe confere a Magna Carta, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade e observadas as normas e princípios da legislação aplicável, mormente sobre as matérias relativas à administração de bens do domínio público.

Frise-se que, na atividade de administração desses bens, estão compreendidas não apenas questões de manutenção, mas, também, e principalmente, decisões relativas à sua destinação, notadamente se devem ou não permanecer afetados a determinado fim público, ou, se, ao contrário, devem ser alienados a particulares - e sob que condições - haja vista não serem úteis ou necessários a uma finalidade de interesse público, previamente definida.

Nesse sentido, não há dúvidas de que os projetos de lei que disponham sobre a destinação de bens do Distrito Federal só podem ser de iniciativa do Executivo, a quem incumbem os poderes de administração sobre esses bens, sob pena de usurpar, o Legislativo Distrital, a competência administrativa em comento, o que atentaria diretamente contra o falado art. 52, da Lei Orgânica e, também, contra o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 53, *caput*, da mesma Lei, nos seguintes termos:

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Sendo assim, referido projeto de lei, que propõe a mudança de destinação da área pública que menciona, revela-se, sem sombra de dúvida, inconstitucional, eis que invade competência própria do Executivo, que,

como administrador desses bens, é o único que pode decidir sobre as questões da espécie.

Por isso, as pessoas administrativas que representam o Poder Executivo não têm livre disponibilidade sobre os bens do patrimônio público confiados à sua guarda, só podendo aliená-los na forma e nos casos previstos em lei, condicionado sempre à existência de interesse público fundamentado, a ser proclamado pelo Executivo, a quem cabe, como administrador desses bens, avaliar as hipóteses suscetíveis de serem assim declaradas.

Diga-se, a propósito, que a Lei Orgânica do Distrito Federal diz, no seu art. 47, que "os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, cabendo doação somente nos casos que a lei especificar". E, no art. 51, que "os bens do Distrito Federal destinam-se ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social."

Igualmente importantes são as disposições do art. 51 e §§, da mesma Lei, onde se lê, *verbis*:

"Art. 51. ....

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."

Vê-se, pois, que a alienação de bens públicos deve obedecer, além dos parâmetros previstos na legislação urbanística, a preceitos e princípios de direito que visam proteger o interesse público de preservação e de utilização do bem de acordo com uma finalidade de interesse geral, cabendo ao administrador interpretá-lo e realizá-lo, em defesa da coletividade que representa.

Nesse sentido, a proposição examinada é flagrantemente inconstitucional e lesiva ao interesse público, eis que expressa a mudança de destinação de bem público sem observância dos parâmetros previstos na nossa Lei Orgânica e na legislação em vigor, não sendo demais lembrar que: 1) a desafetação prévia é requisito indispensável para a colocação do bem no comércio jurídico; 2) a desafetação, por lei específica de iniciativa do Executivo, só será admitida em caso de comprovado interesse público, a ser declarado, igualmente, pelo Executivo, após ampla audiência à população interessada; 3) a consulta popular deve ocorrer previamente ao ato que promove a desafetação - a lei específica - não sendo cabível inverter a ordem das etapas, condicionando a eficácia da lei à realização da mencionada audiência e à comprovação do interesse público; e 4) mesmo após desafetados, os bens públicos devem ser alienados mediante procedimento licitatório (LODF, arts. 26 e 49), ressalvados os casos expressamente previstos na lei.

Assim, trata-se de proposta que fere princípios e dispositivos da Constituição, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da legislação específica em vigor, estando, portanto, inapto à chancela legislativa.

Logo, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1549/2002, com fulcro nos arts. 26, 49, 51, 52, 53, caput, 314, e 316 a 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnano por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

(Autor do Projeto: Deputado Distrito GIM ARGELLO)

Fixa a Vila Presidencial no local que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, a área para constituição do Núcleo Habitacional Vila Presidencial.

Parágrafo único. A área mencionada no caput destina-se ao uso residencial, compreendendo unidades habitacionais unifamiliares e coletivas, equipamentos públicos, comunitários e comerciais.

Art. 2º Os lotes decorrentes do parcelamento da área citada no art. 1º serão alienados pelo órgão competente aos moradores que, na data da publicação desta Lei Complementar, residam na Vila Presidencial, observado-se os seguintes parâmetros:

I - não ser e não ter sido proprietário de imóvel residencial do Distrito Federal;

II - não ter sido beneficiário por nenhum programa da SHIS ou do IDHAB.

Parágrafo único. A alienação referida no caput far-se-á a preço de terra nua e nas mesmas condições vigentes para cooperativas habitacionais ateadidas pelo IDHAB.

Art. 3º Os custos da avaliação da terra e do registro cartorial serão incorporados ao valor de venda do imóvel.

Art. 4º No prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, o Poder Executivo definirá a poligonal e elaborará o Projeto Urbanístico da Vila Presidencial.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

MENSAGEM

Nº 149 /2002/GAG

Brasília, 15 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei Complementar nº 1547/2002 que "Dispõe sobre a mudança de destinação de uso do lote que menciona em Águas Claras - Região Administrativa de Taguatinga - RA III e dá outras providências", pelos seguintes

#### MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação do legislador distrital, referido projeto de lei complementar não merece prosperar, vez que apresenta diversos defeitos de índole constitucional, conforme demonstrado a seguir.

É sabido que, por força dos arts. 316, 317 e 319 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os planos diretores de ordenamento territorial e locais constituem os instrumentos básicos da política de ocupação territorial e de desenvolvimento urbano no Distrito Federal.

Nos termos dos arts. 320 e 321 do mesmo diploma legal, "é atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e de elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação", sendo permitidas modificações nesses planos, em prazos diferentes dos estabelecidos, apenas, "por motivos excepcionais e por interesse público comprovado" (art. 320, da LODF).

Dessa forma, toda e qualquer mudança no uso, ocupação ou destinação do solo, bem como a desafetação, ampliação e agregação de área devem respeitar estudos realizados pelo Executivo, por meio de seus órgãos técnicos, sem perder de vista os delineamentos fixados no PDOT.

Ao estabelecer, de modo pontual, normas sobre a destinação de uso de área urbana, o projeto de lei desvirtua o princípio constitucional do planejamento urbanístico via elaboração prévia de plano diretor (CF, art. 182; LODF, art. 314 e 316 e ss.), e suprime a competência do Executivo para conduzir as bases de elaboração das diretrizes de ordenamento territorial, agredindo, pois, toda a coletividade.

Não bastassem tais fatos, em conformidade com o art. 52, da LODF, "cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".

Assim, compete ao Executivo, PRIVATIVAMENTE, no exercício da função administrar, que lhe confere a Magna Carta, decidir, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade e observadas as normas e princípios da legislação aplicável, sobre as matérias relativas à administração de bens do domínio público.

Frise-se que, na atividade de administração desses bens, estão compreendidas não apenas questões de manutenção, mas, também, e principalmente, decisões relativas à sua **destinação**, notadamente se devem ou não permanecer afetados a determinado fim público, ou se, ao contrário, devem ser alienados a particulares – e sob que condições – haja vista não serem úteis ou necessários a uma finalidade de interesse público, previamente definida.

Nesse sentido, não há dúvidas de que os projetos de lei que disponham sobre a destinação de bens do Distrito Federal só podem ser de iniciativa do Executivo, a quem incumbem os poderes de administração sobre esses bens, sob pena de usurpar, o Legislativo Distrital, a competência administrativa em comento, o que atentaria diretamente contra o falado art. 52, da Lei Orgânica e, também, contra o princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 53, *caput*, da mesma Lei, nos seguintes termos:

*"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."*

Sendo assim, referido projeto de lei, que propõe a mudança de destinação da área pública que menciona, revela-se, sem sombra de dúvida, inconstitucional, eis que invade competência própria do Executivo, que, como administrador desses bens, é o único que pode decidir sobre as questões da espécie.

Por isso, as pessoas administrativas que representam o Poder Executivo não têm livre disponibilidade sobre os bens do patrimônio público confiados à sua guarda, só podendo aliená-los na forma e nos casos previstos em lei, condicionado sempre à existência de interesse público **fundamentado**, a ser proclamado pelo Executivo, a quem cabe, como administrador desses bens, avaliar as hipóteses suscetíveis de serem assim declaradas.

Diga-se, a propósito, que a Lei Orgânica do Distrito Federal diz, no seu art. 47, que "os bens do Distrito Federal declarados inservíveis em processo regular poderão ser alienados, mediante licitação, **cabendo doação somente nos casos que a lei especificar**". E, no art. 51, que "os bens do Distrito Federal **destinar-se-ão prioritariamente ao uso público**, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social."

Igualmente importantes são as disposições do art. 51 e §§. da mesma Lei, onde se lê, *verbis*:

*"Art. 51. ....*

*§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.*

*§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.*

*§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada do território."*

Vê-se, pois, que a alienação de bens públicos deve obedecer, além dos parâmetros previstos na legislação urbanística, a preceitos e princípios de direito que visam proteger o interesse público de preservação e de utilização do bem de acordo com uma finalidade de interesse geral, cabendo ao administrador interpretá-lo e realizá-lo, em defesa da coletividade que representa.

Nesse sentido, a proposição examinada é flagrantemente inconstitucional e lesiva ao interesse público, eis que expressa a mudança de

destinação de bem público sem observância dos parâmetros previstos na nossa Lei Orgânica e na legislação em vigor, não sendo demais lembrar que 1) a desafetação **prévia** é requisito indispensável para a colocação do bem no comércio jurídico; 2) a desafetação, por lei específica de iniciativa do Executivo, só será admitida em caso de **comprovado interesse público**, a ser declarado, igualmente, pelo Executivo, após ampla audiência à população interessada; 3) a consulta popular deve ocorrer **previamente ao ato que promove a desafetação** – a lei específica – não sendo cabível inverter a ordem das etapas, condicionando a eficácia da lei à realização da audiência e à comprovação do interesse público; e 4) mesmo após desafetados, os bens públicos devem ser alienados mediante **procedimento licitatório** (LODF, arts. 26 e 49), ressalvados os casos expressamente previstos na lei.

Assim, trata-se de proposta que fere princípios e dispositivos da Constituição, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da legislação específica em vigor, estando, portanto, inapto à chancela legislativa.

Logo, comunico a Vossa Excelência o veto total ao Projeto de Lei Complementar nº 1547/2002, com fulcro nos arts. 26, 49, 51, 52, 53,

*caput*, 314, e 316 a 321, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando por sua manutenção por essa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor  
Deputado GIM ARGELLO  
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Gím Argello)

Dispõe sobre mudança de destinação de uso do lote que menciona em Águas Claras na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada a destinação de uso do Lote 01, Rua 200, QS 06, Bairro Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, passando da categoria de uso institucional, atividade ensino para a categoria de uso residencial.  
Art. 2º A mudança de destinação estabelecida nesta Lei Complementar fica isenta da cobrança de taxas e de emolumentos pela reclassificação do uso permitido do lote e pelas benéficas existentes.  
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de fevereiro de 2002

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

MENSAGEM Nº 150 / 2002-GAG

Brasília, 15 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Estando o Governo do Distrito Federal ultimando esforços para a aprovação dos projetos urbanísticos referentes aos parcelamentos do solo sob a forma de "condomínios", torna-se necessário o encaminhamento de Projeto de Lei Complementar a essa Augusta Câmara Distrital, com apoio na Lei Federal n.º 9.785/99, em seu artigo 4º, parágrafo 1º, que altera a Lei n.º 6.766/79, objetivando fixar, previamente, índices de ocupação e uso do solo que subsidiem a regularização fundiária nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal.

Os Projetos de Lei ora apresentados definem critérios, após estudos técnicos elaborados pela Secretaria de Assuntos Fundiários e demais órgãos a que estão afetos a regularização fundiária no parcelamento denominado Condomínio Jardins do Lago - Quadra 01, processos n.º 030.017.156/92 e n.º 030.005.736/98, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, com os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Jardim Botânico, aprovados pela Lei 1.823, de 13 de janeiro de 1998.

Em consequência, atento ao disposto na nossa Carta Magna e aos dispositivos constantes do artigo 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal, que determinou como objetivos prioritários à preservação dos interesses gerais e coletivos, a promoção do bem de todos visando "proporcionar aos habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, a justiça social e o bem comum", esperamos que essa Augusta Casa Legislativa, em regime de

urgência, nos termos do Artigo 73 da referida Lei, defina os usos e índices urbanísticos dos parcelamentos citados, na forma prevista nos Projetos de Lei Complementar ora encaminhados.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado **GIM ARGELLO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1633 /2002 DE 2002**

Estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano, denominado "Condomínio Jardins do Lago Quadra 1", inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, conforme estabelece a Lei n.º 9.785/99, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:**

**Art. 1.º** - Nos termos e para fins do que estabelece o parágrafo 1º inciso I, Art. 4º da Lei n.º 9.785/99, que altera a Lei n.º 6.766/79, ficam aprovados os índices de ocupação e uso do solo para o parcelamento denominado "Condomínio Jardins do Lago Quadra 1", processos de regularização n.º 030.017.156/92 e n.º 030.005.736/98, inserido no Setor Habitacional Jardim Botânico, localizado na Região Administrativa de São Sebastião - RA - XIV.

**Art. 2.º** - Os usos permitidos no parcelamento são:

- I - Residencial: unifamiliar;
- II - Comercial: varejista e prestação de serviços, e;
- III - Institucional: lazer, saúde, educação e administração.

**Art. 3.º** - Os projetos Urbanísticos do parcelamento serão aprovados pelo Poder Executivo, obedecidos os índices de ocupação e uso do solo estabelecidos para o Setor Habitacional Jardim Botânico, aprovados pela Lei n.º 1.823, de 13 de janeiro de 1998.

- I - densidade bruta máxima de cinquenta habitantes por hectare;
- II - lotes residenciais unifamiliares de, no mínimo, quinhentos metros quadrados;
- III - lotes residenciais com coeficiente de aproveitamento igual a 1,5 (um vírgula cinco) vezes a área do lote;
- IV - taxa de permeabilidade de 30% para os lotes residenciais unifamiliares;
- V - lotes para comércio e serviços com coeficiente de aproveitamento de 2.0 (duas) vezes a área do lote;
- VI - lotes comerciais do tipo *open mall*, com coeficiente de aproveitamento de 1.0 (uma) vez a área do lote;
- VII - lotes destinados ao uso institucional e aos equipamentos públicos comunitários, dimensionados de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM**

Nº 151 /GAG

Brasília, 15 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

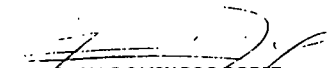
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa insigne Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei propondo regulamentação do incentivo ao desporto entre os servidores públicos do Distrito Federal.

A Lei Distrital 1.882/98, que dispunha sobre a matéria, foi declarada inconstitucional em unanimidade pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à vista do vício de iniciativa, que deveria ter sido do Executivo, mediante sentença prolatada nos autos da ADIN nº 04/99, pelo que ficou o Distrito Federal desde então, carente de qualquer regulamentação atinente à matéria.

À vista do quanto exposto, venho encarecer o exame do presente Projeto, em caráter de urgência, tendo em vista o não perecimento do incentivo ao desporto entre os servidores públicos do Distrito Federal.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa Legislativa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
 Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor  
 Deputado **GIM ARGELLO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 Brasília - DF

**PL 2899 /2002**

**PROJETO DE LEI Nº**

*Incentiva a prática do desporto entre os servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedido horário especial aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal que comprovem participação em programas de treinamento sistemático para atletas, com redução até o limite de trinta por cento da carga horária fixada em Lei.

Parágrafo único. Não será exigida a compensação de horário dos servidores beneficiados pela concessão especificada nesta Lei.

**Art. 2.º** A redução de horário estabelecida nesta Lei não poderá acarretar prejuízo dos vencimentos e das vantagens remuneratórias a que o servidor fizer jus.

**Art. 3.º** Aos servidores inscritos em competições desportivas locais, regionais, nacionais ou internacionais será concedido afastamento do serviço pelo período de traslado, preparação e competição.

Parágrafo único. O servidor comprovará a efetiva participação na competição, sob pena de ter o período de afastamento considerado falta ao serviço, excetuando-se as hipóteses de comprovado motivo de força maior ou caso fortuito.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI Nº 2889 /2002**

(Autor: Benício Tavares)

Altera a Lei nº 2719, de 1º de junho de 2001, que alterou a Lei nº 2427, de 14 de julho de 1999, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, e a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário no âmbito do PRÓ-DF.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1.º** - Acrescente o § 5º ao art. 28 da Lei 2.719, de 1º de junho de 2001 com a seguinte redação, renumerando-se os demais :

"Art. 28 -

§ 5º - As atividades econômicas exercidas, ainda que informalmente, nas Regiões Administrativas do Paranoá, RA VII - área denominada laboratório experimental de micro e pequenas empresas - localizada próxima ao estádio de futebol margeando a DF 005 e Riacho Fundo, RA XVII - área da colônia agrícola sucupira - terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo Provisório de Reserva de imóvel no PRÓ-DF, para a regularização junto aos órgãos competentes e requererem a adesão ao PRÓ-DF, desde que comprovem o uso da área que estão ocupando"

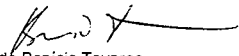
**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem o objetivo de integrar à formalidade do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico atividades atualmente exercidas naquelas localidades.

Sala das Sessões em de março de 2002

  
Deputado Benício Tavares

**2 – PEQUENO EXPEDIENTE****2.1 – COMUNICADOS DE PARLAMENTARES****DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)**

- Saúda os trabalhadores do transporte escolar presentes nas galerias.
- Declara que, juntamente com o Deputado Benício Tavares, apóia o projeto desses trabalhadores.

**DEPUTADO ALÍRIO NETO (PPS)**

- Assinala que esta Casa não pode furtar-se à responsabilidade de melhorar as condições dos trabalhadores do transporte escolar.
- Antecipa seu voto favorável ao projeto de interesse desses trabalhadores.

**DEPUTADO JOÃO DE DEUS (PDT)**

- Declara seu voto favorável ao projeto dos trabalhadores do transporte escolar.

**DEPUTADO SÍLVIO LINHARES (PMDB)**

- Revela seu voto favorável aos trabalhadores presentes nas galerias.
- Protesta contra ação do Sivsolo que mandou derrubar casas no Parque Sol Nascente, apesar da liminar por ele obtida.
- Afirma que, enquanto tiver voz, ninguém faltará com o respeito a esta Casa.

**DEPUTADO JOSÉ LOPES (PST)**

- Agradece à Secretaria de Obras o convite para visitar a Ponte do Lago.
- Considera a obra um orgulho para os brasilienses.
- Saúda os amigos do transporte escolar.
- Ressalta que esses trabalhadores são importantes por constituírem, em sua maioria, uma microempresa.
- Divulga que o Governador não aceitaria a perseguição aos moradores do Parque Sol Nascente.

**DEPUTADO JOSÉ SANTOS (PFL)**

- Repudia a derrubada das casas no Parque Sol Nascente e ressalva que alguns moradores têm direito ao usucapião da terra.
- Manifesta seu apoio aos trabalhadores do transporte escolar.

**DEPUTADO ILTON MENDES (PSDB)**

- Considera excelente o serviço prestado pelos trabalhadores do transporte escolar.
- Comenta que, quando trabalhava no Ministério de Integração Social, recebeu uma proposta de empresários italianos para a construção da linha férrea Brasília – Goiânia.
- Declara que esta proposta tem a ver com sua preocupação de desenvolvimento excessivo desse eixo.
- Propõe a criação de um estado penitenciário em área delimitada, onde os presos poderiam trabalhar e se locomover em liberdade.

**3 – COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA**

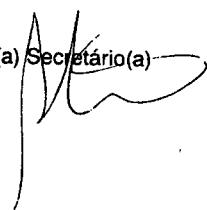
- Registra a presença do Secretário Edimar Pireneus em Plenário.

**4 – ENCERRAMENTO**

Presidente (Deputado Gim):

- Convoca os deputados para a sessão extraordinária a realizar-se em seguida.
- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)  


**Resolução**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 2002  
(Autores do Projeto: Deputados Gim Argello e Benício Tavares)

Altera a Resolução nº 140, de 1997, e reestrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 3º, da Resolução nº 140/97, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídos

os Assessores Técnicos, categoria Advogado da CLDF".

Art. 2º O art. 4º, da Resolução nº 140/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral e de Assessores Técnicos, categoria Advogado, aos quais compete auxiliar o Procurador-

Geral no exercício de suas funções, em especial as indicadas no art. 2º.

§ 1º Ficam mantidos os cargos em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral, nível CL 14, e o de Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL 11.

§ 2º O cargo em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral será exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Distrito Federal - OAB/DF, com preferência por Assessor Técnico, categoria Advogado da CLDF".

Art. 3º Fica acrescido à Resolução nº 140/97, o art. 5º, com a seguinte redação, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 5º A Procuradoria-Geral subdividir-se-á em três unidades, a saber:

- I - Encarregadoria de Contencioso;
- II - Encarregadoria de Licitação e Contratos;
- III - Encarregadoria de Consultoria Administrativa;
- IV - Encarregadoria de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Encarregadoria de Contencioso auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, e auxiliar no patrocínio dos servidores da Casa quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos, bem como acompanhar os feitos judiciais, observando e controlando os prazos fixados na Lei Processual.

§ 2º Compete à Encarregadoria de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa.

§ 3º Compete residualmente à Encarregadoria de Consultoria Administrativa opinar sobre as demais matérias, e uniformizar a jurisprudência da Casa, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF.

§ 4º Compete à Encarregadoria de Apoio Administrativo, receber e expedir os

documentos dirigidos à Procuradoria-Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados às demais Encarregadorias.

§ 5º Ficam criados quatro cargos CL - 04, para as quatro Encarregadorias, sendo que as três primeiras serão ocupadas exclusivamente por Assessores Técnicos, categoria Advogado, em exercício na Procuradoria-Geral, e o cargo da Encarregadoria de Apoio Administrativo será ocupado por Assistente-Técnico - Secretário, em exercício na Procuradoria-Geral.

§ 6º A distribuição dos Assessores Técnicos - Advogados nas Encarregadorias criadas no caput do art. 5º e incisos acima será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, ocupados por pessoas com experiência nas atividades específicas, na Assessoria de Plenário e Distribuição, da estrutura permanente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

- I - Encarregado de Distribuição de Proposições - nível CL 04; e
- II - Encarregado de Apoio às Atividades de Plenário - nível CL 04.

Art. 5º Fica criado na Diretoria de Administração Financeira - DAF, da estrutura permanente, um cargo - CL 04, em comissão, de livre provimento, de Encarregado de Acompanhamento de Obras e Serviços, a ser ocupado por pessoa com qualificação técnica específica.

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos em comissão, de livre provimento, ocupados por pessoas com experiência nas atividades específicas, na Coordenadoria de Cerimonial, da estrutura permanente da CLDF:

- I - Encarregado de Cerimonial - Garçom - CL 04; e
- II - Assistente de Cerimonial - Secretário - CL 04.

Parágrafo único. Os cargos enumerados acima terão exercício exclusivo na Coordenadoria de Cerimonial, devendo comprovar experiência na área afim.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 6º e 8º, da Resolução nº 140/97, bem como naquilo em que não colidir com as disposições da Resolução nº 034/91 e posteriores alterações.

Brasília, 9 de abril de 2002

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

## Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.357, DE 2001

### REDAÇÃO FINAL

**Altera Normas de Edificação, Uso e Gabarito da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica permitido a construção do terceiro e quarto pavimentos nas quadras da Área de Desenvolvimento Econômico - ADE do bairro Águas Claras, da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

*Parágrafo único.* Os novos pavimentos serão utilizados para atividades comerciais, industriais, prestação de serviços e uso misto.

Art. 2º A altura máxima de edificação, a partir da cota de soleira fornecida pela Divisão de Registro de Licenciamento e Fiscalização de Obras - DRFLO da Administração Regional de Taguatinga - RA III, é de 13,00m (treze metros).

Art. 3º O Poder Executivo providenciará as adequações das Normas de Gabarito, relativas a ADE do bairro Águas Claras da Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.627, DE 2002

### REDAÇÃO FINAL

**Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na expansão da QE 38, denominada área nº 1, Guará II, na Região Administrativa do Guará - RA X, medindo 32m x 60m (trinta e dois metros por sessenta metros).

§ 1º A desafetação de que trata este artigo fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária destinada a uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à

Igreja Assembléia de Deus Missionária, CNPJ 02.771.796/0001-01.

*Parágrafo único.* A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, através de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no *caput*.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o *caput*.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto no *caput*, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* Em caso de reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.642, DE 2002

### REDAÇÃO FINAL

**Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa de Taguatinga - RA III - DF.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, a área pública medindo 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) localizada às

margens da Avenida Águas Claras, em frente aos lotes 03 e 05, da QS 05 - Águas Claras, na Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área desafetada passa a constituir nova unidade imobiliária, destinada ao uso institucional para atividades de Obras Sociais.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Associação Atlética Taguatinga, CNPJ nº 04.895.147/0001-48, com sede provisória na SMT, Conjunto 13, lote 15, Região Administrativa de Taguatinga - RA III.

*Parágrafo único.* Fica dispensada a licitação para a doação de que trata o caput, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para fornecer alimentação, alfabetização, cursos profissionalizantes, esporte e lazer para pessoas carentes.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.646, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original a área pública de uso comum do povo, localizada na área contígua aos fundos da Área Especial nº 1, entrequadra 509/511 na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, medindo 4.000m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), para incorporação à Área Especial nº 1.

§ 1º A desafetação de que trata o caput fica condicionada à realização de audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 2º A área ora desafetada passa a constituir unidade imobiliária destinada ao uso institucional atividade culto, educacional e assistência social.

Art. 2º Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Presbiteriana Renovada.

*Parágrafo único.* A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado, nos termos do art. 1º e art. 2º, incisos I, II e III, da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, dispensada a licitação nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para o atendimento a menores carentes e idosos, por meio de atividades ocupacionais.

§ 1º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 2º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos.

*Parágrafo único.* Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

*Parágrafo único.* Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.648, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a  
desafetação e doação com  
encargos da área que  
especifica na Região  
Administrativa do Guará -  
RA X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública, localizada na altura da QE 17, às margens da Avenida Contorno, nas proximidades do Centro de Saúde nº 02, consoante croqui constante do anexo desta Lei Complementar, com dimensão de 3.000m² (três mil metros quadrados), na Região Administrativa do Guará - RA X.

§ 1º A desafetação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º A área prevista neste artigo passa a ser destinada ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, a área prevista nesta Lei Complementar ao Presbitério do Planalto Central da Igreja Presbiteriana Renovada, CNPJ nº 00.914.659/0001-53.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de cursos profissionalizantes com vistas à capacitação de jovens para o mercado de trabalho.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão

desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto no caput, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em cinquenta mil reais.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.649, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a destinação e  
autoriza a doação com  
encargos da área que  
especifica na Região  
Administrativa de  
Planaltina - RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterada de sua destinação original a área localizada na EQ. 5/6, ao lado dos lotes 41,42,43,44 e 45, com dimensão de 450m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), consoante croqui anexo, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI.

§ 1º A alteração de destinação de que trata este artigo será precedida de audiência pública, na forma das normas vigentes.

§ 2º A área prevista neste artigo passa a ser destinada ao uso institucional para atividades de culto e assistência social.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, autorizado a doar, com encargos, a área prevista nesta Lei Complementar à Igreja Evangélica Luterana do Brasil - Congregação Martinho Lutero, CNPJ nº 01.600.584/0001-07.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação para a doação da área em questão, nos termos da parte final do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário adotará as medidas necessárias para atender a comunidade carente da localidade com o desenvolvimento de atividades voltadas à melhoria da qualidade de vida daquela comunidade, especialmente com a promoção de cursos profissionalizantes com vistas à capacitação de jovens para o mercado de trabalho.

§ 1º Fica o donatário dispensado do cumprimento do parágrafo único, do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001.

§ 2º É de dois anos, contados da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos no caput.

§ 3º O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, que fará parte integrante do instrumento de doação, como serão desenvolvidas as atividades de que trata o caput.

Art. 4º O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumidos, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

Parágrafo único. Em caso de reversão, de que trata o caput, o Poder Executivo indenizará as benfeitorias realizadas.

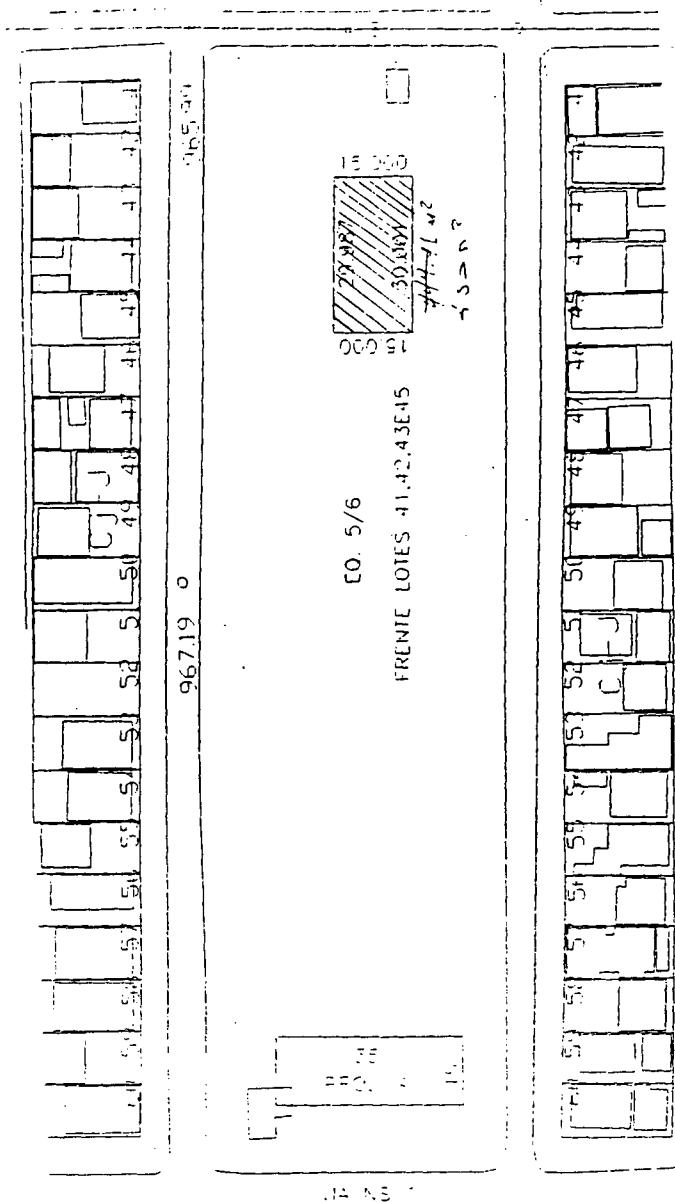
Art. 6º A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em doze mil reais.

Art. 7º O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.



PROJETO DE LEI Nº 1.620, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Inclui como permissionárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentado do Distrito Federal - PRÓ-DF, as feiras que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São incluídas como permissionárias do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRÓ-DF, de que trata a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, as feiras permanentes do Distrito Federal, as Feiras dos Importados de Brasília e de

Taguatinga e a Feira do Produtor na Colônia Agrícola Vicente Pires.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 1.848, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a venda de passe estudantil, pelas empresas concessionárias de transporte coletivo, em todas as cidades do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal instalarão postos de vendas de passe estudantil em todas as cidades do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Os postos de vendas de passe estudantil serão instalados, preferencialmente, no terminal rodoviário de cada cidade. Na impossibilidade de serem localizados nos terminais, as empresas deverão instalar os postos de vendas nas proximidades dos mesmos em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal-DMTU-DF, fiscalizará e aplicará multas às empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal que descumprirem esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias a contar de sua publicação, inclusive sobre a fixação das multas referidas no artigo anterior.

**Parágrafo único.** As empresas concessionárias de transporte coletivo do Distrito Federal terão prazo de noventa dias, a partir da regulamentação desta Lei, para instalarem os postos de vendas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data e sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 2002.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.692, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 160/98 - relativas à Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o Item III, Subitem 3.a das Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 160/98; o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Item III - USO PERMITIDO

3.a COLETIVO ou COMERCIAL DE BENS E DE SERVIÇOS - Atividades principais.

3.a.1 - Administração Pública, Defesa e

Seguridade Social, Serviços Coletivos prestados à Administração Pública, exclusivamente do tipo Relações Exteriores; 3.a.2 - Atividade de Informática e conexas."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2002.

## Comissões

### DIRETORIA LEGISLATIVA

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

#### SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

#### PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

#### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2220/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ (MANINHA), que dispõe sobre o dia do comerciante no Distrito Federal, e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/02  
Último Dia: 16/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 1620/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ LOPES, que desloca o lote "G" do Comércio Local da QI 25 da Região Administrativa do Lago Sul e dá outras providências.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 09/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 583/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Hélio de Araújo Lôbo.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/02  
Último Dia: 16/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 600/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO CARLOS, que Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília, ao Senhor BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 03/04/02  
Último Dia: 16/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CCJ

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 729/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que institui Cadastro Auxiliar ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal para a regularização dos produtos importados comercializados na Feira Permanente da Candangolândia.

#### PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/04/02  
Último Dia: 24/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CEOF e CCJ

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 2805/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que institui o Festival de Inverno de Brasília.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAS e CCJ

**COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

- PROJETO DE LEI nº 2807/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que altera dispositivo da Lei nº 1.519, de 8 de julho de 1997, que dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências.

**PRAZO PARA EMENDAS** 1º Dia: 09/04/02  
Último Dia: 22/04/02

Obs.: Comissão a tramitar - CAF e CCJ

**NOTA:** De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ****CONVOCAÇÃO****3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2002**

Nos termos do art. 83, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ficam convocados os membros desta Comissão para a 3ª Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 15 de abril de 2002, segunda-feira, às 14:30 horas, na Sala de Reunião das Comissões, para deliberação dos assuntos constantes da pauta anexa.

Em 11 de abril de 2002

  
Sonia Maria Gripp de Melo  
Coordenadora da CCJ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

PAUTA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TERCEIRA LEGISLATURA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 15.04.2002.

I - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18.03.02.

II - COMUNICADOS

III - MATÉRIAS PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

01. REQUERIMENTO Nº 2.160/02

Requer convocação do Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB  
AUTOR: Dep. Paulo Tadeu

02. PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 42/01 (Apenso 44/01)

Dispõe sobre a abolição do voto secreto previsto no art. 60, incisos XVIII e XXVII, ART. 61 § 3º E ART. 63 § 2º, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
AUTORES: Deps. Alfrido Neto, César Lacerda, Lucia Carvalho, Maninha, Nijed Zakour, Paulo Tadeu e Wasny de Roure.  
RELATOR: Dep. Silvio Linhares  
PARECER: FAVORÁVEL

03. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 639/00

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Ceilândia, RA- IX.  
AUTORA: Dep. Anicéia Machado  
RELATORA: Dep. Lucia Carvalho  
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDA

04. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 739/00

Cria o Núcleo Rural Córrego do Torto na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. Chico Floresta  
RELATOR: Dep. Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

05. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 890/00

Proibe a instalação de praças de pedágio no perímetro urbano das cidades do Distrito Federal.  
AUTORES: Dep. Alfrido Neto e Lucia Carvalho  
RELATOR: Dep. Wilson Lima  
PARECER: FAVORÁVEL

06. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.114/01

Autoriza alteração de parcelamento urbano com desafetação de área pública de uso comum do povo - para a criação de unidade imobiliária de uso institucional na EQNM 1 / 3, Ceilândia - RA IX.  
AUTOR: Dep. Wasny de Roure  
RELATOR: Dep. José Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL

07. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.119/01

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos das áreas que especifica, no Setor QNG de Taguatinga, RA III e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. José Edmar  
RELATOR: Dep. José Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL

08. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.127/01

Altera a Lei Complementar nº 46, de 21 de novembro de 1997.  
AUTOR: Dep. Wilson Lima  
RELATOR: Dep. José Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL

09. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.367/01

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 12 de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. José Edmar  
RELATOR: Dep. José Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL

10. PROJETO DE LEI Nº 4.084/98

Dispõe sobre a criação de ossários nos cemitérios do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. César Lacerda  
RELATORA: Dep. Lucia Carvalho  
PARECER: FAVORÁVEL

11. PROJETO DE LEI Nº 323/99

Dispõe sobre o prazo de implantação da coleta de lixo no âmbito do distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. Rodrigo Rollemberg  
RELATORA: Dep. Lucia Carvalho  
PARECER: FAVORÁVEL

12. PROJETO DE LEI Nº 1.009/00

Institui abono de ponto para os servidores públicos do DF, nas condições que especifica.  
AUTOR: Dep. Wasny de Roure  
RELATORA: Dep. Lucia Carvalho  
PARECER: FAVORÁVEL

13. PROJETO DE LEI Nº 1.011/00

Dispõe sobre a jornada de trabalho do servidor da Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional, nas condições que especifica.  
AUTOR: Dep. Wasny de Roure  
RELATORA: Dep. Lucia Carvalho  
PARECER: FAVORÁVEL

14. PROJETO DE LEI Nº 1.049/00

Dispõe sobre a certificação voluntária de Produto Geneticamente Autêntico - PGA para fins de comercialização e exportação de produtos agrícolas, alimentares e derivados e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. Chico Floresta  
RELATOR: Dep. Wilson Lima  
PARECER: FAVORÁVEL COM EMENDAS

15. PROJETO DE LEI Nº 1.260/00

Institui Legislação sobre o Desporto e dá outras providências.  
AUTORES: Dep. Rodrigo Rollemberg e Agrício Braga  
RELATOR: Dep. José Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL

16. PROJETO DE LEI Nº 1.400/00

Dispõe sobre viagens oficiais e dá outras providências.  
AUTORES: Dep. Wasny de Roure  
RELATOR: Dep. Wilson Lima  
PARECER: FAVORÁVEL

17. PROJETO DE LEI Nº 1.645/00

Cria a "Linha Azul" no Sistema Viário do Distrito Federal e dá outras providências.  
AUTOR: Dep. José Edmar  
RELATOR: Dep. José Rajão  
PARECER: FAVORÁVEL

18. PROJETO DE LEI Nº 2.045/01

Disciplina a realização de plebiscito e referendo, previstos no art. 5º da Lei Orgânica do distrito Federal, como forma de exercício e de cumprimento do Princípio da Participação Popular.  
AUTOR: Dep. Alfrido Neto  
RELATORA: Dep. Lucia Carvalho  
PARECER: FAVORÁVEL

**Comissão de Assuntos Fundiários**

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram redistribuídas aos Membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 12/04/02 a 26/04/02.

PL 0512/99

"Proíbe a instalação de novos pivôs centrais no Distrito Federal cria incentivos para erradiação dos já existentes, e dá outras providências."

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg  
Relator: Deputado Alirio Neto

PL 1096/93

"Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificações da Região Administrativa VII-Paranoá, DF, e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PL 1870/01

"Permite a construção conjunta de pontos de taxi e instalações para prestação de serviços, na Região Administrativa XI - Cruzeiro."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PL 2678/01

"Dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, da RA VIII Núcleo Bandeirante."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0163/99

"Dispõe sobre a destinação de áreas para praças, esporte e lazer na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX e dá outras providências."

Autor: Deputado José Rajão  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0612/00

"Dispõe sobre a desafetação de área pública no Setor Oeste do Gama - RA II e dá outras providências."

Autor: Deputado Cesar Lacerda  
Relator: Deputado Alirio Neto

PLC 0718/00

"Dispõe sobre a desafetação que especifica na Região Administrativa do Gama - RA II, e dá outras providências."

Autor: Deputado Cesar Lacerda  
Relator: Deputado Alirio Neto

PLC 0769/00

"Dispõe sobre a desafetação de área pública na QNH da Região Administrativa III Taguatinga e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0906/01

"Desafeta a área que menciona localizada na QNO 08 Setor de Oficinas da Região Administrativa de Ceilândia RA IX, no Distrito Federal, e dá outras providências."

Autor: Deputado Wilson Lima  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0917/01

"Dispõe sobre a destinação da área que especifica na rua 37 sul, lote 17, de Águas Claras, RA III Taguatinga e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0919/01

"Dispõe sobre a permissão de uso comercial da área que especifica, no Gama - RA II."

Autor: Deputado Silvio Linhares  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0926/01

"Destina área para a implantação de faculdades de ecologia e meio ambiente, em Taguatinga e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 0927/01

"Dispõe sobre a desafetação e destinação das áreas que especifica em Samambaia RA XII e dá outras Providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1075/01

"Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na CNR 1, lote E de Ceilândia, RA IX e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1105/01

"Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área especial nº 24 do Setor QNG de Taguatinga, RA III e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1130/01

"Altera destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na CNR 1, Conj. G, lote 1, de Ceilândia RA IX e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1422/01

"Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica no Setor QSE de Taguatinga, RA III e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1473/01

"Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências."

Autora: Deputada Anilceia Machado  
Relator: Deputado Alirio Neto

PLC 1522/01

"Estabelece índice de ocupação e uso de solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano denominado "Condomínio Privê Lago Norte 1", localizado na Região Administrativa do Lago Norte- RA XVIII, conforme estabelece a Lei nº 9.785 de 29 janeiro de 1999."

Autor: Deputado Cesar Lacerda  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1529/01

"Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos do lote 3, conj. F, da CNR 1, de Ceilândia RA IX e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1544/02

"Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica no Condomínio Lucena Roriz (Privê), em Ceilândia RA IX, e dá outras providências."

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires.



Olga Zoiola Santana  
Coordenadora CAF

#### Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 12/04/02 26/04/02.

PL 2803/2002

Dispõe sobre a destinação de pneus usados pelos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.

Autora: Deputada Maria José - Maninha  
Relator: Deputado Chico Floresta

PL 2787/2002

Cria a área especial do Projeto Oásis no Núcleo Rural de Taguatinga e dá outras providências.

Autor: Deputado Ilton Mendes  
Relator: Deputado José Edmar

PLC 1556/2002

Altera o uso do lote 02 do Conjunto 07 da QN 514, da Região Administrativa de Samambaia, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado Alirio Neto

PLC 1557/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Paranoá e dá outras providências.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado Alirio Neto

PLC 1558/2002

Altera o uso da área especial 15, localizada na Quadra 304 da Região Administrativa do Recanto das Emas e dá outras providências.

Autor: Deputado José Lopes  
Relatora: Deputada Anilceia Machado

PLC 1559/2002

Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos das áreas que especifica, em Águas Claras, RA III - Taguatinga, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1560/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado José Santos  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PLC 1561/2002**

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Santos  
Relator: Deputado Anilcéia Machado

**PLC 1562/2002**

Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado José Santos  
Relator: Deputado Anilcéia Machado

**PLC 1563/2002**

Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens de uso comum do povo na Região Administrativa de Candangolândia – RA XIX.

Autor: Deputado Silvío Linhares  
Relator: Deputado José Edmar

**PLC 1564/2002**

Dispõe sobre a desafetação e a doação com encargos da área que especifica na Região Administrativa do Gama – RA II, e dá outras providências.

Autor: Deputado César Lacerda  
Relator: Deputado José Edmar

**PLC 1566/2002**

Altera a destinação e autoriza a doação com encargos da área que especifica na QNM 16 de Ceilândia- RA IX, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

**PLC 1567/2002**

Especifica a destinação e autoriza a doação com encargos dos módulos E e F da EQNP 8/12, de Ceilândia- IX, e dá outras providências.

Autor: Deputado José Edmar  
Relator: Deputado Odilon Aires

**PLC 1568/2002**

Dispõe sobre a alteração de parcelamento e posterior doação com encargos da área que especifica localizada à QNP 11/QNP 5, Ceilândia – RA IX, e dá outras providências.

Autores: Deputados Wasny de Roure e Nijed Zakhour  
Relator: Deputado Chico Floresta

  
Olga Lajóia Santana  
Conferenciadora da CAF

**Comissão de Assuntos Fundiários – CAF**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Fundiários, Deputado José Edmar, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos Membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 15/04/2002 a 29/04/2002.

**PL 2815/2002**

Cria a área especial do Projeto Oásis no Núcleo Rural de Taguatinga e dá outras providências.

Autor: Deputado Ilton Mendes  
Relator: Deputado José Edmar

**PL 2823/2002**

“Obriga a revisão cartográfica do território do DF e dos limites das regiões administrativas.

Autor: Deputado Wilson Lima  
Relatora: Deputada Anilcéia Machado

**PL 2844/2002**

Permite a construção de guaritas de acesso e a edificação de um muro de alvenaria circundando o Condomínio Santos Dumont, situado no sítio do Gama, na cidade de Santa Maria- RA XIII, no DF, e dá outras providências.

Autor: Deputado Wilson Lima  
Relator: Deputado José Edmar

**PLC 1571/2002**

“Dispõe sobre a demarcação de área para o funcionamento da feira livre do Condomínio Privê ( Lucena Roriz ) na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Benício Tavares  
Relator: Deputado José Edmar

**PLC 1572/2002**

“Altera o uso do lote 03, conjunto A, da QR 403 da Região Administrativa de Santa Maria e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado Alirio Neto

**PLC 1573/2002**

“Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica na Região Administrativa do Guará e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado Alirio Neto

**PLC 1574/2002**

“Dispõe sobre a alteração de parcelamento com desafetação de área de uso comum do povo e posterior doação com encargos da área que especifica, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Wasny de Roure  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PLC 1576/2002**

“Altera o anexo VII da Lei Complementar nº 90/98 e dá outras providências”.

Autor: Deputado Alirio Neto  
Relator: Deputado Chico Floresta

**PLC 1577/2002**

“Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica, na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências”.

Autor: Deputado João Carlos  
Relator: Deputado Odilon Aires

**PLC 1578/2002**

“Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Santos  
Relator: Deputado Anilcéia Machado

**PLC 1579/2002**

“Altera a destinação de uso dos lotes que menciona, na QE 04 do Guará I, e dá outras providências”.

Autores: Deputados José Edmar e Alirio Neto  
Relator: Deputado Odilon Aires

**PLC 1580/2002**

“Desafeta área pública de uso comum do povo na Região Administrativa de Ceilândia, RA IX, autoriza sua doação com encargos e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Rajão  
Relator: Deputado Odilon Aires

**PLC 1581/2002**

“Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 01 do Conj. “E” da QS 429 da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputada Anilcéia Machado

**PLC 1582/2002**

“Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado José Edmar

**PLC 1583/2002**

“Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado José Edmar

**PLC 1584/2002**

“Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado Alirio Neto

**PLC 1585/2002**

“Desmembra, expande e autoriza a doação com encargo da área que especifica, na Região Administrativa de Taguatinga, e dá outras providências”.

Autor: Deputado José Lopes  
Relator: Deputado Alirio Neto

**PLC 1586/2002**

“Destina ao programa de promoção de desenvolvimento econômico e sustentável do Distrito Federal – Pró-DF, área que especifica na Região Administrativa do

Guará - RA X".  
 Autor: Deputado César Lacerda  
 Relator: Deputado Alirio Neto

PLC 1587/2002  
 "Estabelece normas para a expedição de certificado de regularização de parcelamento de solo urbano, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado César Lacerda  
 Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1588/2002  
 "Desafeta e autoriza a doação com encargos da área que especifica, na Região Administrativa de Sobradinho, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado João Carlos  
 Relator: Deputada Anilcéia Machado

PLC 1590/2002  
 "Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote B/4 da CL 203, da Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado José Lopes  
 Relator: Deputado Chico Floresta

PLC 1591/2002  
 "Altera o uso e autoriza a doação com encargo do lote 01, Conj. 08 da Quadra 203, da Região Administrativa do Recanto das Emas, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado José Lopes  
 Relator: Deputado Chico Floresta

PLC 1592/2002  
 "Altera o uso e autoriza a doação com encargo da área do Conj. 17-A - da Q 300 da Região Administrativa do Recanto das Emas, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado José Lopes  
 Relator: Deputada Anilcéia Machado

PLC 1594/2002  
 "Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências".  
 Autor: Deputado José Santos  
 Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1595/2002  
 "Dispõe sobre a desafetação de área pública na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, destinando-a à criação de lotes para rodoviários do Distrito Federal e dá outras providências".  
 Autor: Deputado César Lacerda  
 Relator: Deputado Odilon Aires

PLC 1596/2002  
 "Dispõe sobre a doação com encargos da área que especifica e dá outras providências".  
 Autor: Deputado Wasny de Roure  
 Relator: Deputado Chico Floresta

PLC 1597/2002  
 "Desafeta e autoriza a doação com encargo da área que especifica, na RA do Riacho Fundo II, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado João Carlos  
 Relator: Deputada Anilcéia Machado

PLC 1598/2002  
 "Dispõe sobre a destinação de área para universidade pública no centro regional, na conferência de Ceilândia, Taguatinga e Samambaia, em atendimento ao Plano Diretor local (PDL) de Ceilândia, e dá outras providências".  
 Autor: Deputado Ilton Mendes  
 Relator: Deputado José Edmar

  
 OLGA LÚCIA SANTANA  
 Coordenadora

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

De ordem do Exmº Sr. Presidente da CEOF, Deputado CÉSAR LACERDA nos termos do art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta comissão para proferirem parecer no prazo de: 11/4 a 24/4/2002

PLC Nº 113/99  
 "Dispõe sobre a desafetação da área que menciona e dá outras providências".  
 Autor: Dep. Gim Argello  
 Relator: Dep. Eurides Brito

PLC Nº 395/99  
 "Amplia a área que especifica e dá outras providências".  
 Autor: Dep. Rajão  
 Relator: Dep. Eurides Brito

PL Nº 1029/96  
 "Institui normas para a prevenção e controle dos riscos do implante de silicone".  
 Autor: Dep. Renato Rainha  
 Relator: Dep. Maria José - Maninha

PL Nº 2180/96  
 "Dispõe sobre a concessão de desconto sobre o valor das contas que especifica, para as entidades religiosas ou não que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou beneficente".  
 Autor: Dep. Renato Rainha  
 Relator: Dep. Nijed Zakhour

PL Nº 2229/96  
 "Altera a redação do inciso II, do art. 35, da Lei nº 07, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências".  
 Autor: Dep. Renato Rainha  
 Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 2646/97  
 "Faculta a criação de Prefeituras Comunitárias nas quadras residenciais das cidades satélites e dá outras providências".  
 Autor: Dep. José Edmar  
 Relator: Dep. Eurides Brito

PL Nº 2886/97  
 "Concede Pensão Especial a família do índio pataxó Galdino Jesus dos Santos".  
 Autor: Dep. Luiz Estevão  
 Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 3937/98  
 "Concede transporte gratuito às pessoas reconhecidamente pobres, nos deslocamentos para tratamento médico no âmbito do DF".  
 Autor: Dep. Renato Rainha  
 Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 530/99  
 "Disponibiliza o acesso à população em geral, por meios eletrônicos das informações relativas as ações de governo que especifica e dá outras providências".  
 Autor: Dep. Alirio Neto  
 Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 894/99  
 "Torna obrigatória a parada dos ônibus de transporte coletivo onde o passageiro solicitar, nos horários que especifica, e dá outras providências".  
 Autor: Dep. Rajão  
 Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 2783/02  
 "Autoriza o Poder Executivo a instituir a gratificação à título de adicional de periculosidade para os servidores que especifica, lotados na Secretaria de Estado de Educação no DF".  
 Autor: Dep. César Lacerda  
 Relator: Dep. Nijed Zakhour

PL Nº 2784/02  
 "Declara de utilidade pública a entidade denominada Centro Especializado de Recuperação de Menores Abandonados - CERMA".  
 Autor: Dep. César Lacerda  
 Relator: Dep. Nijed Zakhour

PL Nº 2789/02  
 "Altera a Lei nº 1.176 de 29 de julho de 1996, que institui e regulamenta a Loteria Social do DF".  
 Autor: Dep. José Santos  
 Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 2791/02  
 "Dispõe sobre o direito de avaliação do automóvel com base no IPVA".  
 Autor: Dep. Ilton Mendes  
 Relator: Dep. João de Deus

PL Nº 2792/02  
 "Dispõe sobre o Direito de avaliação do imóvel, com base no IPTU".  
 Autor: Dep. Ilton Mendes  
 Relator: Dep. Maria José - Maninha

PL Nº 2794/02  
 "Dispõe sobre a gratuidade de transporte público de passageiros no território do DF, na condição que especifica".  
 Autor: Dep. Maria José - Maninha  
 Relator: Dep. César Lacerda

PL Nº 2800/02  
 "Dispõe sobre o prazo de validade dos concursos públicos realizados no DF".  
 Autor: Dep. Sílvio Linhares  
 Relator: Dep. Eurides Brito

PL Nº 2801/02  
 "As empresas que comercializam aparelhos celulares para o sistema denominado pré-pago deverão identificar o nome e os dados dos compradores no momento da aquisição".  
 Autor: Dep. José Rajão  
 Relator: Dep. Nijed Zakhour

PL Nº 2802/02  
 "Estende aos empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília -SAB, a garantia instituída pela Lei nº 2863 de 27 de dezembro de 2001".  
 Autor: Dep. Maria José - Maninha  
 Relator: Dep. Nijed Zakhour

Brasília, 11 de abril de 2002.

  
 Samuel Pereira da Silva  
 Coordenador

# Mesa Diretora

## Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 125 /2002

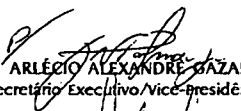
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,


RESOLVE:

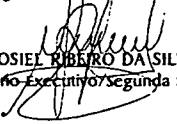
Aprovar o Requerimento nº 2115/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado PAULO TADEU, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 2747/2002, 149/1999 (apensos 172/1999 e 504/1999) e 518/1999, nos termos do art. 154 do RI-CLDF e de acordo com o conteúdo no Memorando nº 117/2002, do Setor de Apoio às Comissões Permanentes.

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA Nº 126 /2002

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

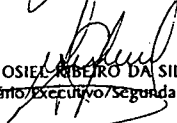
Considerar prejudicado, em cumprimento ao disposto no art. 175, VII, do RI-CLDF, o Requerimento nº 2178/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado GIM ARGELLO, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao Movimento Leonístico Brasileiro, uma vez que a mencionada solenidade já encontra-se aprovada por intermédio da Portaria/GMD nº 57/2002, publicada no DCL do dia 07/03/2002, referente ao Requerimento nº 2039/2002.

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA Nº 127 /2002

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

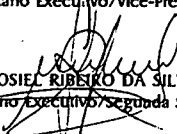
Aprovar o Requerimento nº 1998/2001, de iniciativa dos Exmos. Srs. Deputados LÚCIA CARVALHO e GIM ARGELLO, que solicita a realização de sessão solene para entrega de insígnia aos condecorados com o título de cidadão honorário de Brasília.


Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

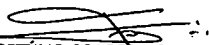
PORTARIA Nº 128 /2002

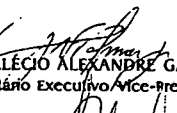
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 58/2000,

RESOLVE:

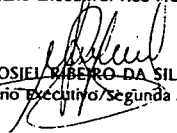
Aprovar o Requerimento nº 2155/2002, de iniciativa da Exma. Sra. Deputada LUCIA CARVALHO, que solicita a tramitação conjunta dos PROJETOS DE LEI nºs 841/1999 e 920/1999, nos termos do art. 154 do RI-CLDF e de acordo com o conteúdo no Memorando nº 140/2002, do Setor de Apoio às Comissões Permanentes.

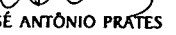
Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 129 /2002

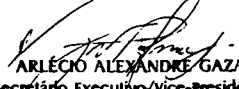
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

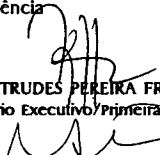
RESOLVE:

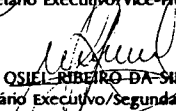
Aprovar o Requerimento nº 2140/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado CHICO FLORESTA, que solicita a realização de sessão solene para comemoração do "Dia da Terra".

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA Nº 130 /2002

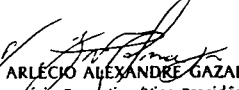
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

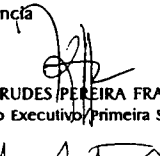
RESOLVE:

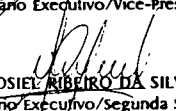
Aprovar o Requerimento nº 2143/2002, de iniciativa dos Exmos. Srs. Deputados JOSÉ RAIÃO e JOÃO DE DEUS, que solicita a realização de sessão solene para comemoração do "Dia do Bombeiro Militar".

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

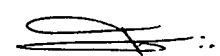
PORTARIA Nº 131 /2002


O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,


RESOLVE:


Aprovar o Requerimento nº 2149/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado JOSÉ RAIÃO, que solicita a realização de sessão solene em alusão à passagem do terceiro aniversário da Assembléia de Deus do Planalto.

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária


PORTARIA Nº 132 /2002

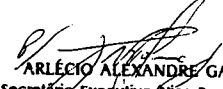
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:


Aprovar o Requerimento nº 2018/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao "Dia da Imprensa".

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

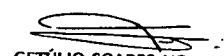
PORTARIA Nº 133 /2002

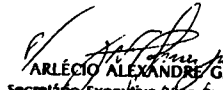
O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 2017/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao ano do centenário de Lúcio Costa e de Juscelino Kubitschek, à arquiteta Maria Elisa Modesto Guimarães Costa e ao aniversário de Brasília.

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

  
GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

  
ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

  
VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

  
OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

  
JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 134 /2002

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

## RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 2022/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao "Dia Internacional do Teatro".

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 135 /2002

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

## RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 2139/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado CHICO FLORESTA, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao 40º aniversário da Universidade de Brasília - UNB.

Brasília, 11 de ABRIL de 2002.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 136 /2002

O Secretário Executivo/3ª Secretária do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Ato da Mesa Diretora nº 57/2000,

## RESOLVE:

Aprovar o Requerimento nº 2019/2002, de iniciativa do Exmo. Sr. Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que solicita a realização de sessão solene para homenagem ao "Dia Mundial do Turismo".

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral/Presidência

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 137, de 11 de ABRIL de 2002.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pela alínea "e" do inciso V do art. 4º da Resolução nº 168, de 2000; com base no art. 44, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal combinado com o art. 100 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/97, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.188/98-CLDF,

## RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria nº 371, de 24 de novembro de 1998, publicada no DCL de 25 de novembro de 1998, que averbou o tempo de serviço do servidor MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 13.022-68, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, categoria Médico, passando o tempo averbado a ser o seguinte: 311 dias, de 16.08.83 a 21.06.84, ao Governo do Distrito Federal - GDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; 365 dias, de 30.01.85 a 29.01.86 ao Hospital das Forças Armadas - HFA, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 1.876 dias, de 07.01.92 a 24.02.97, à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, licença-prêmio por assiduidade e adicional por tempo de serviço, totalizando 2.552 (dois mil quinhentos e cinquenta e dois) dias, ou seja, 6 (seis) anos, 12 (doze) meses e 2 (dois) dias, conforme certidões de tempo de serviço do GDF, HFA e FEDF.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 25.02.97, descontando-se os valores já recebidos pelo servidor.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA  
Secretário-Geral

ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL  
Secretário Executivo/Vice-Presidência

VALTRUDES PEREIRA FRANCO  
Secretário Executivo/Primeira Secretária

OSIEL RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTÔNIO PRATES  
Secretário Executivo/Terceira Secretária

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 202, DE 2002

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

## RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Item 13 do Ato do Presidente nº 129, de 2002, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de 11 de março de 2002, que trata da nomeação de LEONEL FERNANDES NETO, por perda de prazo de posse.

Brasília, 11 de abril de 2002.

Deputado GIM ARGELLO  
Presidente

**ATO DO PRESIDENTE Nº 203, DE 2002**

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

NOMEAR LEONEL FERNANDES NETO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, para exercer o cargo de Coordenador, CL-01, na Corregedoria da CLDF. (Resolução nº 179/2002) – (REQ).

Brasília, 11 de abril de 2002.

  
Deputado **GIM ARGELLO**  
Presidente

**Fascal**

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA  
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
DESPACHOS DO GERENTE  
EM 11 DE ABRIL DE 2002.**

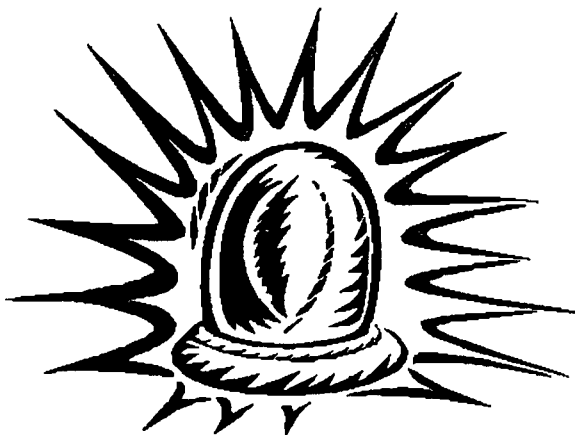
Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0611/2002 VOL. 01: Interessado: LUIZ SILVA LIMA: Valor: R\$ 69,73 (Sessenta e nove reais e setenta e três centavos); Recibo s/nº de reembolso.

PROCESSO Nº 001.0081/2002 VOL 03: Interessado: CARDIONORTE- CARDIOLOGISTAS ASSOCIADOS DA ASA NORTE S/C LTDA: Valor R\$ 96,00 (Noventa e seis reais); Nota Fiscal: 484.

PROCESSO Nº 001.0159/2002 VOL 03 Interessado: HEMOMED CLÍNICA DE HEMATOLOGIA LTDA: Valor R\$ 30,00 (Trinta reais); Nota Fiscal: 786.

PAULO CÉSAR DA SILVA RÊGO

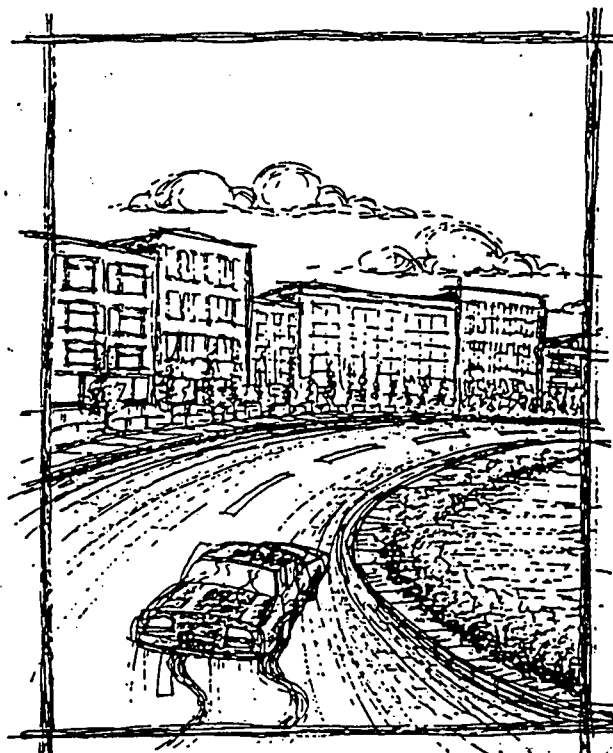


**Você deseja divulgar os trabalhos  
desenvolvidos em sua unidade?**

**Basta enviar à Seção de Editoração as  
informações que você deseja ver  
publicadas no DCL.**

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica  
Seção de Editoração  
Ramais: 8959 / 8961 / 8962 e 8963

# A Saideira



**Quem bebe e dirige  
arrisca a vida de  
quem não tem nada  
com isso, de quem o  
acompanha e a própria.**



**PARE  
PENSE  
FIQUE VIVO**



**CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**  
Trabalhando Por Você.



Criação, desenvolvimento e aplicação de uma idéia.  
A Seção de Editoração é a responsável pela elaboração,  
melhoramento, revisão e finalização dos serviços de diagramação,  
ilustração, desenho e arte-final da CLDF.

Ramal da Sedit - 8961

# PROJETO ARTE ENTRE LIVROS

A Biblioteca realiza o projeto Arte entre Livros desde outubro de 2000, no Corredor Cultural, com exposições de artistas do Distrito Federal. Dele já participaram 13 artistas com fotografias, pinturas, esculturas e xilogravuras.

A partir de 4/03 o projeto estará aberto para artistas do DF que queiram expor seus trabalhos em 2002. Os interessados devem enviar à Biblioteca um breve currículo com informações sobre suas obras, temática, técnicas e fotos, ou uma obra para seleção e um breve *release*. Só serão aceitos trabalhos de artistas nascidos ou moradores no Distrito Federal.

Informações: 8430 / 8432  
Local: Biblioteca (subsolo)